



Ministério da  
Fazenda



**Receita Federal**

**Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros**

**Demonstrativo dos Gastos Tributários**  
**Bases Efetivas – 2014**  
**Série 2012 a 2017**

**MARÇO/2017**

**MINISTRO DA FAZENDA**

Henrique de Campos Meirelles

**SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

Jorge Antonio Deher Rachid

**CHEFE DO CENTRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E ADUANEIROS**

Claudemir Rodrigues Malaquias

**COORDENADOR DE PREVISÃO E ANÁLISE**

Raimundo Eloi de Carvalho

**Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária  
Bases Efetivas – Ano calendário 2014  
Série 2012 a 2017**

**Equipe Técnica**

Artur Monteiro Prado Fernandes

Fernando Brandão Carreira

Filipe Nogueira da Gama

Marcos Alexandre Alves Melo

Mylke Takada

Rafael Praciano Garcia

É autorizada a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

Esplanada dos Ministérios, BL. P  
Edifício Sede do Ministério da Fazenda, 6º andar, sala 602  
Brasília – DF CEP - 70.048-900  
Brasil  
Tel.: (061) 3412.2633 / 3412-2634

## Sumário

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>I. CONCEITO DE GASTO TRIBUTÁRIO .....</b>	<b>7</b>
<b>II. SISTEMA TRIBUTÁRIO DE REFERÊNCIA .....</b>	<b>10</b>
<b>Bases de Incidência Tributária .....</b>	<b>12</b>
<b>Base renda .....</b>	<b>13</b>
Sistema tributário de referência para o Imposto de Renda.....	14
Sistema tributário de referência para o Imposto de Renda das Pessoas Físicas – IRPF.....	16
Sistema tributário de referência para o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ e para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL .....	22
<b>Base consumo .....</b>	<b>24</b>
Sistema tributário de referência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.....	25
Sistema tributário de referência para o Imposto sobre os Produtos Industrializados - IPI.....	27
Sistema tributário de referência do Imposto de Importação – II .....	29
<b>III. INFORMAÇÕES METODOLÓGICAS.....</b>	<b>31</b>
Classificação das Metodologias de cálculo .....	31
Metodologia adotada pelo Brasil.....	33
Fontes das informações utilizadas no cálculo de cada gasto tributário .....	37
Inclusões, Exclusões e Prorrogações de gastos tributários.....	48
Esclarecimentos adicionais .....	60
<b>IV. ESTIMATIVAS E ANÁLISE DOS VALORES.....</b>	<b>68</b>
<b>ANEXO I – Gastos Tributários – Bases Efetivas 2014 .....</b>	<b>71</b>
Quadro I - Por Função Orçamentária – Regionalizado - Valores nominais .....	74
Quadro II - Por Função Orçamentária – Regionalizado - Razões percentuais.....	75
Quadro III - Por Função Orçamentária e por Modalidade de Gasto .....	76
Quadro IV - Por Função Orçamentária e por Gasto Tributário – Regionalizado .....	80
Quadro V – Consolidação por Função Orçamentária.....	83
Quadro VI – Consolidação por tipo de tributo - Valores nominais e percentuais.....	84

Quadro VII - Por tipo de tributo e por Gasto Tributário .....	85
Quadro VII-Regional - Por tipo de tributo e por Gasto Tributário – Regionalizado .....	90
Quadro VIII – Regionalização por tipo de tributo – Valores nominais.....	94
Quadro IX - Regionalização por tipo de tributo – Razões percentuais .....	95
Quadro X - Principais Gastos Tributários.....	96
Quadro XI - Imposto sobre Importação – II .....	98
Quadro XII - Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF .....	101
Quadro XIII - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ .....	103
Quadro XIV - Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF.....	110
Quadro XV - Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas – IPI-interno .....	112
Quadro XVI - Imposto sobre Produtos Industrializados – Vinculado à Importação – IPI-vinculado..	116
Quadro XVII - Imposto sobre Operações Financeiras – IOF .....	119
Quadro XVIII - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR .....	120
Quadro XIX - Contribuição Social para o PIS-PASEP .....	121
Quadro XX - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL .....	128
Quadro XXI - Contribuição p/ Financiamento Seguridade Social – COFINS.....	131
Quadro XXII - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE.....	139
Quadro XXIII - Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM .....	140
Quadro XXIV - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE	141
Quadro XXV - Contribuição para a Previdência Social .....	142
<b>ANEXO II – Gastos Tributários – Período 2012 a 2017 .....</b>	<b>143</b>
Quadro XXVI - Por Receita e Modalidade de Gasto – 2012 a 2017 .....	144
Quadro XXVII - Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto – Regionalizado - 2012 .....	148
Quadro XXVIII - Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto – Regionalizado - 2013 .....	150
Quadro XXIX - Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto – Regionalizado - 2014 .....	152
Quadro XXX - Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto – Regionalizado - 2015 .....	155
Quadro XXXI - Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto – Regionalizado – 2016.....	158
Quadro XXXII - Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto – Regionalizado – 2017 .....	160
<b>V. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>163</b>

## **DEMONSTRATIVO DOS GASTOS GOVERNAMENTAIS INDIRETOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

**BASES EFETIVAS – ANO CALENDÁRIO 2014  
Série 2012 a 2017**

### **INTRODUÇÃO**

O objetivo deste demonstrativo é estimar a perda de arrecadação decorrente da concessão de benefícios de natureza tributária (gastos tributários) e, desse modo, dar maior transparência às políticas fiscais e aos tratamentos diferenciados existentes, bem como subsidiar os formuladores de políticas públicas e possibilitar aos cidadãos visualizar a alocação dos recursos públicos e a distribuição da carga tributária.

O Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária (DGT) é elaborado em cumprimento:

- a) ao parágrafo 6º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação do Poder Executivo de apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia; e,
- b) o inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação de renúncias de receita e do aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

O Demonstrativo de Gastos Tributários – Bases efetivas 2014 foi estruturado em quatro seções e dois anexos.

Na primeira seção, descreve-se o conceito de gasto tributário utilizado pela Receita Federal, tendo-se como referência os critérios adotados por países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), bem como as recomendações e melhores práticas divulgadas pelo Centro Interamericano de Administrações Tributárias (CIAT).

Na Seção II, aborda-se o conceito de Sistema Tributário de Referência adotado pelo Brasil e os fundamentos para a construção da estrutura de referência para os tributos federais mais relevantes, a partir da qual, os gastos tributários são identificados.

Na Seção III, apresentam-se informações sobre a metodologia e as fontes de informações utilizadas para o cálculo dos gastos tributários e sobre as alterações legislativas que ocasionaram a inclusão, exclusão ou prorrogação de determinados gastos. Ao final da seção são prestados esclarecimentos adicionais quanto aos fatores que geraram impactos relevantes no montante da renúncia estimada.

Na Seção IV, consta uma explicação sucinta dos quadros que compõem os anexos deste relatório e faz-se uma breve análise dos valores estimados.

A estimativa propriamente dita consta do Anexo I – Dados 2014, estruturado em 25 (vinte e cinco) quadros. Nos Quadros I a X, os valores dos gastos são discriminados por função orçamentária e por tributo, consolidados por região geográfica do país e comparados com os valores do Produto Interno Bruto – PIB e da Receita Administrada pela Receita Federal. Os Quadros XI a XXV apresentam os valores da renúncia por tributo e por modalidade de gasto. O Anexo II, constituído de sete quadros, apresenta as estimativas obtidas para a série 2012 a 2017.

## **I. CONCEITO DE GASTO TRIBUTÁRIO**

Para financiar seus gastos, os governos se utilizam da arrecadação compulsória de recursos que, em termos técnicos, caracteriza a tributação de um país. O conjunto de normas que definem e delimitam o processo de arrecadação compõe o sistema tributário legal. Em geral, os sistemas tributários não possuem outro objetivo senão o de gerar recursos para a administração. O dispêndio de tais recursos é feito por fora do sistema tributário, por meio de orçamentos aprovados pelos representantes da população.

No entanto, o sistema tributário é permeado por desonerações. São consideradas desonerações tributárias todas e quaisquer situações que promovam presunções creditícias, isenções, anistias, reduções de alíquotas, deduções, abatimentos e diferimentos de obrigações de natureza tributária. Tais desonerações, em sentido amplo, podem servir para diversos fins. Por exemplo:

- a) simplificar e/ou diminuir os custos da administração;
- b) promover a equidade;
- c) corrigir desvios;
- d) compensar gastos realizados pelos contribuintes com serviços não atendidos pelo governo;
- e) compensar ações complementares às funções típicas de Estado desenvolvidas por entidades civis;
- f) promover a equalização das rendas entre regiões; e/ou,
- g) incentivar determinado setor da economia.

Nos casos das alíneas “d”, “e”, “f” e “g”, essas desonerações irão se constituir em alternativas às ações políticas de Governo, ações essas que têm como objetivo a promoção do desenvolvimento econômico ou social, não realizadas no orçamento, mas, sim, por intermédio do sistema tributário. Tal grupo de desonerações irá compor o que se convencionou denominar de “gastos tributários”.

A identificação de desonerações que se enquadram no conceito de gasto tributário, contudo, não é uma tarefa elementar, pois não existe um procedimento universalmente aceito e padronizado para a determinação dos gastos tributários.

Analisando os relatórios efetuados por países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), algumas similaridades são observadas na identificação dos gastos tributários:

1. As desonerações tributárias em questão devem possuir objetivos similares aos das despesas públicas. Possuem, portanto, uma lógica orçamentária associada;
2. Estas desonerações apresentam-se como sendo um desvio da “estrutura normal da tributação”. São sempre de caráter não geral.

No entanto, são feitos questionamentos sobre o que vem a ser uma estrutura normal de tributação. Sistemas de tributação podem ser eficientes, mesmo possuindo características diversas. Os sistemas tributários, historicamente, foram organizados para atender a características peculiares de cada país, motivo pelo qual é difícil que dois países possuam a mesma formulação de sistemas tributários.



Alguns princípios, porém, são comumente identificados em um sistema tributário e são considerados parte integrante dessa estrutura:

1. Contribuintes em situações equivalentes devem estar sujeitos a obrigações similares (equidade);
2. Contribuintes com maior renda podem estar sujeitos a obrigações mais que proporcionais que os de menor renda (progressividade); e
3. A tributação não deve alterar a alocação dos recursos na economia (neutralidade).

Toda desoneração que promovesse desvios em relação às características colocadas acima e, ao mesmo tempo, tivesse a intenção de promover alguma ação de governo seria considerada um gasto tributário. Por outro lado, a alteração que promovesse uma aproximação das regras tributárias com aquelas características expostas anteriormente deveria ser considerada como parte da própria estrutura tributária, a que denominamos Sistema Tributário de Referência.

Assim, a Receita Federal do Brasil adotou o seguinte conceito:

**Gastos tributários são gastos indiretos do governo realizados por intermédio do sistema tributário, visando a atender objetivos econômicos e sociais e constituem-se em uma exceção ao sistema tributário de referência, reduzindo a arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.**

Os gastos tributários podem ter caráter compensatório, quando o governo não atende adequadamente a população quanto aos serviços de sua responsabilidade, ou caráter incentivador, quando o governo tem a intenção de desenvolver determinado setor ou região.

## **Medidas que não são consideradas gastos tributários**

A Receita Federal adota o enfoque de longo prazo, isto é, não considera como gastos tributários aquelas medidas que representam apenas um diferimento do pagamento dos tributos, tais como depreciações aceleradas e recuperação antecipada de créditos. Nesses casos, em um primeiro momento, ocorre uma redução do pagamento dos tributos, porém, no momento posterior, gera-se um pagamento a maior, implicando um efeito neutro no total arrecadado.

Também não são considerados gastos tributários os parcelamentos de dívidas tributárias, mudanças de prazos de pagamento e as compensações de bases negativas, pois não constituem redução dos tributos devidos, apenas um diferimento no pagamento.

Na prática, esses dois esquemas representam um benefício de fluxo de caixa para as empresas e uma perda financeira no tempo para o governo.

Além desses, também não são consideradas gastos tributários as medidas que afetam tão somente as regras referentes à sistemática de retenções tributárias, como, por exemplo, o imposto de renda retido na fonte sobre os salários, pois esses pagamentos constituem apenas adiantamentos do tributo devido e serão posteriormente abatidos quando da apuração do montante definitivo.

## **II. SISTEMA TRIBUTÁRIO DE REFERÊNCIA**

A definição do Sistema Tributário de Referência de um país é importante, pois a partir desta estrutura de referência é que os desvios são identificados e classificados como gastos tributários.

Existem três enfoques para o conceito de sistema tributário de referência: **conceitual**, segundo o qual tributa-se o que se enquadra num conceito teórico da base de incidência; **legal**, no qual a lei é que define a base imponible; e do **subsídio análogo**, similar ao enfoque legal, mas que considera gasto tributário somente as concessões tributárias que são análogas a um subsídio direto.

Cada país possui um modelo específico de sistema tributário de referência que geralmente é composto por: estrutura legal, convenções contábeis, deduções de pagamentos compulsórios, provisões para facilitar a administração e provisões relacionadas a obrigações fiscais internacionais (BID 2009). O Brasil adotou o enfoque legal, com um Sistema Tributário de Referência baseado na legislação tributária vigente, em normas contábeis, em princípios econômicos, em princípios tributários e na doutrina especializada.

A utilização da legislação tributária vigente como referência deriva principalmente do princípio da legalidade tributária e do princípio da reserva legal, dispostos no art. 150, III da Constituição Federal de 1988 e no artigo 97 da Lei nº 5.172/1966, Código Tributário Nacional – CTN. Segundo esses princípios, somente a lei, em sentido estrito, pode instituir, majorar ou reduzir tributos e é ela que estabelece os elementos essenciais do tributo: fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas e penalidades.

Todavia, a lei, apesar de ser a principal, não é única fonte a ser considerada para a construção do sistema tributário de referência. Alguns princípios ou regras que norteiam a aplicação dos tributos não estão expressos ou não são abordados na legislação e, por isso, é importante a busca por outras fontes para auxiliar na interpretação e compreensão do tributo e para traçar as suas principais características.

Nesse sentido, as doutrinas jurídica, contábil e econômica, a jurisprudência e as teorias econômicas sobre a tributação são fontes que contribuem para o delineamento da estrutura de implementação dos principais tributos presentes no Brasil.

Insta salientar que a utilização da lei para a determinação do sistema tributário de referência não leva em consideração o *status* normativo do ato que criou a exceção, ou seja, o *status* constitucional de uma norma não garante sua inclusão como um item que forma o sistema de referência de um determinado tributo. É preciso analisar a essência da regra de exceção a fim de se verificar se essa possui o caráter de gasto tributário, independentemente da posição hierárquica da norma.

Nos tópicos abaixo serão abordados as características das bases de incidência e os sistemas tributários dos principais tributos.

## **Bases de Incidência Tributária**

As bases de incidência tributárias são classificadas de acordo com a manifestação de riqueza sobre a qual recai o tributo. A base de incidência tributária gravada por um determinado tributo influencia decisivamente o núcleo de sua estrutura, como por exemplo a definição do fato gerador e da base de cálculo.

De acordo com a economia clássica, a manifestação da riqueza aparece na forma de renda, patrimônio ou consumo. Hoje, devido à grande variedade de operações econômicas que podem ser objeto de tributação, existem diversos outros tipos de classificação.

## **Base renda**

No tocante à tributação, a renda pode ser definida como o conjunto de remunerações provenientes dos fatores de produção, tais como: os salários, os aluguéis, os juros e os lucros.

A renda é uma manifestação de riqueza do contribuinte e sua utilização na tributação surgiu como uma alternativa às bases patrimoniais e de consumo (SEGURA, 2004). Os tributos que incidem sobre a renda são capazes de estabelecer regras gerais de acordo com a capacidade contributiva dos contribuintes, em obediência ao princípio da progressividade.

Esses tributos também estão sujeitos a princípios contábeis que têm o potencial de identificar os lucros das sociedades de maneira uniforme, por meio da utilização de deduções, dos encargos de depreciação e das despesas operacionais, por exemplo.

Além do princípio da progressividade, os princípios da generalidade e da universalidade garantem que os impostos sobre a renda incidam sobre todas as pessoas e sobre todas as rendas e proventos respectivamente.

Dessa maneira, no intuito de dar aplicabilidade a esses princípios, quando da implementação da tributação sobre a renda, os seguintes aspectos, entre outros, devem ser abordados: estrutura de alíquotas; mínimos isentos; deduções pessoais; unidade contribuinte; integração entre renda pessoa física e jurídica; dedução dos dispêndios incorridos para gerar renda; regime contábil de reconhecimento de receitas e despesa; critério de avaliação de estoques; carregamento de perdas; depreciação de ativos; tratamento da renda proveniente de ganho de capital, aplicações financeiras e dividendos.

## **Sistema tributário de referência para o Imposto de Renda**

Este tópico visa explicitar o conceito de renda adotado pela legislação tributária brasileira e mostrar as implicações que a adoção desse tipo de conceito gera no alcance da tributação com relação às diferentes espécies de enriquecimento passíveis de serem consideradas como renda.

O imposto de renda no Brasil tem como hipótese de incidência a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda e outros proventos de qualquer natureza. Entende-se como renda o produto ou a remuneração dos fatores de produção, capital e trabalho, ou da combinação de ambos (Código Tributário Nacional – art. 43). O conceito de proventos abrange os acréscimos patrimoniais não compreendidos no conceito de renda, como por exemplo, as pensões e aposentadorias. Assim, o conceito de renda é bem amplo e grava quase a totalidade dos tipos de manifestação de riqueza.

Com relação ao fluxo de riqueza proveniente de terceiros, alcança quase todas as suas categorias, gravando os rendimentos provenientes do trabalho e da aplicação do capital, as rendas eventuais (prêmios de loterias), as rendas acidentais (gratificações ocasionais) e os ganhos de capital realizados. Todavia, não grava as rendas obtidas a título gratuito, como as doações e heranças, que são gravadas pelo (ITCMD), tributo de competência dos Estados e Distrito Federal.

De acordo com este conceito, as revalorizações patrimoniais que outorgam maior disponibilidade econômica ao contribuinte também são classificadas como renda e estão sujeitas à tributação.

As atividades de consumo, classificadas pela literatura especializada como suscetíveis de ser considerados como renda, tais como o consumo de bens ou serviços de produção própria e o uso de bens duráveis de consumo (como a habitação do imóvel próprio), não estão abrangidas pelo conceito de renda adotado no Brasil. Em países que adotam um conceito de renda mais amplo neste aspecto, o imposto de renda pode chegar a tributar a renda econômica presumida, equivalente ao valor locativo, decorrente dos imóveis em que o seu proprietário habite.

O sistema tributário brasileiro, no que toca a tributação da renda, está estruturado como um sistema misto. Para determinados tipos de renda apresenta uma tributação do tipo global, que agrega diferentes tipos de renda sob uma mesma tributação pessoal e progressiva, e para outros, estipula um tratamento específico e separado, do tipo tributação cedular<sup>1</sup>. Mais ainda, em determinados casos exibe características da tributação do tipo dual sobre a renda, diferenciando a imposição sobre as rendas do trabalho e do capital.

O conceito de renda, o tipo de tributação a que cada renda está sujeita e o tipo de integração entre a renda das pessoas físicas e jurídicas constituem os alicerces do imposto de renda no Brasil e implicam diretamente na estrutura, no desenho e na abrangência do tributo.

---

<sup>1</sup> Manual de Política Tributária – Fundo Monetário Internacional – 1995 (pag. 262). “Os sistemas de imposto de renda podem ser projetados em base global ou cedular, embora, na prática, a maior parte dos sistemas de imposto de renda global tenham características cedulares e alguns sistemas de imposto de renda cedular tenham características globais. Um imposto de renda global agrega todas as fontes de renda, enquanto um imposto de renda cedular tributa cada fonte de renda separadamente. Muitos países em desenvolvimento adotaram sistemas de imposto de renda que são globais na forma, mas são administrados como se fossem cedulares, com grandes retenções na fonte e poucos contribuintes apresentando declarações de ajuste ou sendo tributados pela renda global.”

## **Sistema tributário de referência para o Imposto de Renda das Pessoas Físicas – IRPF**

A renda proveniente do fator trabalho auferida pelas pessoas físicas, como os salários dos empregados e os rendimentos dos profissionais liberais, é tributada com base na Tabela Progressiva Mensal e sujeita a um ajuste ao final do exercício (Declaração de Ajuste Anual). Esse modelo é classificado como um imposto de renda do tipo global pessoal progressivo.

A tributação decorrente desse tipo de imposto de renda consiste na aplicação de alíquotas progressivas, conforme o nível de renda, sobre uma base de cálculo, que é formada pela soma de determinados tipos de renda menos as deduções legais permitidas.

A tabela progressiva utilizada atualmente do Brasil conta com cinco faixas de renda: um primeiro nível isento (faixa de isenção) e para os demais níveis associa alíquotas crescentes (7,5%, 15%, 22,5% e 27,5%). A faixa de isenção se aplica a todos os contribuintes, a um valor fixo, independente do seu nível de renda.

A estrutura com uma faixa de isenção e alíquotas progressivas é uma das técnicas utilizadas para conferir progressividade ao imposto de renda. Decorre tanto dos princípios econômicos que regem a tributação da renda, quanto da escolha expressa do legislador constituinte, que determinou que o imposto de renda deve ser graduado conforme a capacidade econômica dos contribuintes.



Dessa forma, a tabela progressiva faz parte do sistema tributário de referência adotado pela RFB e as modificações no limite de isenção, no número e no valor das faixas de renda, no número e na graduação das alíquotas, apesar de gerarem impactos na arrecadação, não são consideradas gastos tributários, pois constituem alterações da própria referência.

Por outro lado, apenas uma parte das deduções da base de cálculo são consideradas como parte da estrutura normal desse tipo de tributação. Entre elas, citam-se as decorrentes do próprio conceito de renda (dedução dos gastos incorridos para obter renda, livro caixa), as destinadas a conferir progressividade (faixa de isenção), ou a dar caráter pessoal (dedução por dependentes) ao tributo. Assim, as deduções da base de cálculo que não decorrem de critérios estruturais do imposto de renda, são consideradas desvios do desenho normal do tributo e configuram gastos tributário. É o caso das deduções dos gastos com saúde e educação.

As deduções do imposto de renda devido a título de incentivo a doações e patrocínios em favor de atividades culturais, esportivas, dos fundos da criança e do idoso, constituem um desvio da regra geral de tributação, pois não decorrem de elementos estruturais do tributo, e por isso são considerados gastos tributários.

Os rendimentos de aposentadoria, reforma e pensão também são tributados pelo modelo global pessoal progressivo no momento em que são recebidos, representando uma postergação da tributação de uma renda recebida anteriormente. Durante o período de atividade laboral do contribuinte, a legislação permite que as contribuições para a previdência, que custeiam esses benefícios futuros, possam ser deduzidas da base de cálculo do imposto de renda, reduzindo o imposto a ser pago nesse primeiro momento e postergando a tributação dessa parcela da renda para o futuro, quando do recebimento dos benefícios. Essa postergação no tempo da tributação é considerada parte do sistema tributário de referência, por isso, as deduções da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas a título das contribuições para a previdência não são consideradas gastos tributários.

A legislação brasileira dispõe que a unidade contribuinte pode ser o indivíduo ou o grupo familiar com relação de dependência (cônjuges, filhos, pais, etc.). A tributação sobre o grupo familiar é uma faculdade do contribuinte, dando a ele a opção de deduzir da base de cálculo do imposto de renda um valor fixo por cada dependente. Isso o obriga a somar as rendas recebidas pelos dependentes à sua própria renda e tributá-las em conjunto. A definição da unidade contribuinte é um critério estrutural do imposto de renda e sua opção por parte do contribuinte é considerada como parte do sistema tributário de referência adotado pela RFB.

A definição de quais tipos de renda estão sujeitos ao imposto de renda global pessoal progressivo é uma decisão de cunho político, pois deve ser estabelecida em lei, mas também considera fatores de cunho administrativo, como as dificuldades para a aplicação e controle do tributo. Essa definição é considerada pela RFB como parte da referência para o imposto de renda das pessoas físicas.

Da mesma forma, a definição dos tipos de renda que estão sujeitos à tributação do tipo cedular, bem como a graduação dessa tributação, possuem características próprias que são consideradas como parte da regra geral do imposto de renda. O tratamento cedular do imposto de renda consiste em agrupar certos tipos de rendimentos em diferentes categorias e dispensar um tratamento impositivo próprio e separado para cada categoria, não havendo compensação entre ganhos e perdas provenientes dos diferentes tipos de renda.

A tributação das rendas provenientes do fator capital, como aluguéis, juros, dividendos, ganhos de capital, recebidas por pessoas físicas, está dividida em vários esquemas, sendo algumas rendas objeto da tributação global pessoal progressiva e outras, de tributação cedular específica.

As rendas provenientes de aluguéis de bens móveis e imóveis, exploração de *royalties* e juros recebidos de empréstimos concedidos a pessoas físicas estão sujeitas à tributação global pessoal progressiva. Devem ser somadas às demais rendas provenientes de trabalho para formar a base de cálculo do imposto de renda, que será tributada conforme a Tabela Progressiva.

As rendas provenientes de ganho de capital, assim entendido como a diferença positiva entre o custo de aquisição e o valor de venda de bens (imóveis, veículos, obras de arte, joias, etc.), direitos, ativos financeiros, ações e cotas de empresas, seguem a tributação cedular, específica e separada para cada tipo descrito, a uma alíquota geral de 15%.

A apuração do ganho de capital é realizada para cada operação de alienação, porém, como forma de atender ao princípio da graduação da tributação conforme a capacidade econômica dos contribuintes e também para facilitar a administração e controle do tributo, a legislação estabelece valores mínimos por período, para cada bem ou conjunto de bens de mesma natureza vendidos, abaixo dos quais a apuração e pagamento do ganho de capital está dispensada.

A estrutura cedular da tributação da renda auferida pelas pessoas físicas, proveniente dos ganhos de capital, é considerada como parte integrante do sistema tributário de referência adotado pela RFB. A inclusão de novos tipos de renda nessa estrutura, a alteração das alíquotas ou dos limites mínimos, apesar de gerarem impactos na arrecadação, não constituem gastos tributários, pois configuram uma alteração da própria referência.

Os juros e demais rendimentos decorrentes de aplicações financeiras de renda fixa, tais como os produzidos pelas contas de poupança, títulos públicos, debêntures, certificados de depósito bancário, fundos de investimento em renda fixa, etc, auferidos por pessoas físicas, são sujeitos à tributação cedular e específica, separada de outras rendas. Esses rendimentos são gravados por alíquotas escalonadas de acordo com o prazo da aplicação, variando de 22,5% para aplicações com prazo até 180 dias, chegando a 15% para prazos superiores a 720 dias.

Tal como nos demais tratamentos cedulares do imposto de renda, a definição e graduação dessa estrutura, bem como os tipos de renda a ela sujeitas, constituem a própria referência do tributo e suas alterações (mudança de alíquotas, inclusão ou exclusão de tipos de renda) não são considerados gastos tributários.

Todavia, rendimentos de mesma natureza, sujeitos ao mesmo tipo de tributação cedular, que tiverem sua carga tributária reduzida ou mesmo eliminada (isenção dos rendimentos de poupança, letras hipotecárias, debentures incentivadas, etc.), constituem desvios à regra geral e são considerados gastos tributários.

A definição do tipo de tributação a que deve ser submetida a renda proveniente do resultado da aplicação do capital em atividades empresariais, como os dividendos distribuídos a pessoas físicas, vai além da escolha da tributação ser do tipo global pessoal progressiva, cedular ou mista, e aborda também questões relacionadas aos meios e ao grau de integração entre a tributação da renda das pessoas jurídicas e seus sócios pessoas físicas.

Atualmente no Brasil, a renda auferida pelas pessoas físicas decorrente do recebimento de dividendos está isenta do imposto de renda. Segundo a justificativa do Ministério da Fazenda (por meio da Exposição de Motivos nº 325/95, relativa ao Projeto de Lei nº 126/95 que instituiu essa isenção), a medida foi tomada visando estabelecer a integração completa entre a pessoa física e a pessoa jurídica, tributando-se esses rendimentos exclusivamente na empresa e isentando-os quando do recebimento pelos beneficiários.

A forma e o grau de integração da tributação do imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, mais especificamente o tratamento destinado aos dividendos, é considerado como parte da estrutura geral do imposto de renda e, por mais que essa escolha possa levantar questões sobre justiça fiscal com impactos na equidade do sistema, ela faz parte do sistema tributário de referência atual.

## **Sistema tributário de referência para o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ e para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL**

O Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) são dois tributos de caráter fiscal que incidem sobre a base econômica renda e têm como base de cálculo o lucro das pessoas jurídicas.

Conforme mencionado anteriormente, por se tratar de tributos sobre a renda, o princípio da generalidade garante que todas as pessoas que auferirem renda estarão sujeitos a estes tributos. Assim, a norma que excluir algum grupo de indivíduos dessa sujeição estará criando um gasto tributário. Isso ocorre, por exemplo, com a isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos (Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17).

O princípio da progressividade também norteia o sistema de referência do IRPJ/CSLL. É por causa desse princípio que os lucros acima de vinte mil reais são tributados com uma alíquota adicional. Portanto, não se considera gasto tributário a “diminuição da arrecadação” que existe em virtude da não utilização da alíquota adicional para os valores abaixo de vinte mil reais.

Por sua vez, o princípio da universalidade rege que todas as rendas devem estar sujeitas a esses tributos, porém a classificação do que é renda ou não, é encontrada em todo conjunto normativo sobre o tema, e essa classificação é que vai definir quais são as rendas que não estão sendo tributadas e representam gastos tributários.

O IRPJ/CSLL grava as rendas provenientes das atividades empresariais, bem como as decorrentes de ganhos de capital e os rendimentos de aplicações financeiras.

O cálculo do lucro das atividades da empresa sujeito ao imposto de renda e CSLL toma como ponto de partida o lucro líquido apurado segundo as normas contábeis. Para fins de tributação, é necessário definir quais critérios devem ser utilizados nesta mensuração, tais como o momento de reconhecimento das receitas e despesas (critério de competência), a dedutibilidade de certas despesas (despesas operacionais e despesas não dedutíveis), o critério de avaliação de estoques, dedutibilidade e prazo da depreciação de ativos.

A base de cálculo do imposto de renda e CSLL é o lucro real, apurado segundo registros contábeis e fiscais, ou o lucro presumido, forma simplificada de apuração da base de cálculo. A alíquota do IRPJ é de 15% mais um adicional de 10% sobre a parcela do lucro que exceder R\$ 240 mil anuais e a alíquota da CSLL é de 9% para as pessoas jurídicas em geral, e de 15% para as pessoas jurídicas financeiras.

Outra definição fundamental é a possibilidade de carregamento de prejuízos apurados em exercícios anteriores para utilização como forma de redução de lucros apurados em exercícios futuros. Atualmente, a legislação brasileira permite a compensação dos prejuízos de exercícios anteriores com o lucro apurado no presente, até o limite de 30% do lucro.

A definição desses critérios e a graduação das alíquotas faz parte da estrutura do imposto de renda. Os impactos na arrecadação decorrentes de sua escolha ou de sua alteração não são considerados gastos tributários, pois configuram a própria referência do tributo. Por outro lado, as medidas que se desviam dessa composição e beneficiam algum grupo de contribuintes, por mais nobre ou meritório que seja o motivo, são consideradas gastos tributários.

## **Base consumo**

O consumo é uma das formas de demonstração da capacidade econômica do contribuinte. O fundamento da classe de tributo incidente sobre o consumo define que cada cidadão deve contribuir na proporção do seu consumo.

Os tributos incidentes sobre o consumo são regressivos por natureza, pois os contribuintes com baixo poder econômico comprometem quase a totalidade de sua renda com atividades de consumo. Dessa forma, em proporção ao seu nível de renda, contribuem mais do que os contribuintes com alto poder aquisitivo, que gastam uma proporção menor de sua renda com o consumo.

Em sua maioria, esses tributos são indiretos, isto é, o responsável pelo pagamento do tributo, contribuinte de direito, e o consumidor, contribuinte de fato, são pessoas diferentes. Nessa categoria estão incluídos o IPI, PIS, COFINS, ICMS, ISS. Na prática, esses tributos incidem sobre as vendas das pessoas jurídicas e podem ser estruturados de diversas maneiras, conforme os objetivos que se perseguem (arrecadação, regulação); os critérios empregados na sua construção (eficiência, equidade) e certos fatores limitantes de natureza administrativa, operacional e política.



As principais características que devem ser consideradas no desenho dos tributos incidentes sobre o consumo dizem respeito: (i) à amplitude da sua base de incidência (impostos gerais sobre bens e serviços ou impostos seletivos – *excise tax*); (ii) ao uso de alíquotas uniformes para todos os bens e serviços ou ao emprego de alíquotas diferenciadas; (iii) à incidência em todas as etapas da cadeia produtiva (plurifásico) ou em apenas um estágio da cadeia (monofásico), (iv) à incidência em cascata (cumulativo) ou sobre o valor agregado (não-cumulativo).

O principal tributo sobre o consumo, tanto por seu potencial arrecadatário, quanto por sua eficiência econômica, é o imposto geral sobre vendas do tipo valor agregado (IVA). Existem três variantes possíveis para o IVA: o IVA do tipo produto (IVA-P), o IVA do tipo renda (IVA-R) e o IVA do tipo consumo (IVA-C). Cada variante, por sua vez, pode ser implantada no âmbito de dois possíveis princípios: origem e destino, e usando dois métodos principais de cálculo: o método de crédito por fatura e o método de subtração<sup>2</sup>.

## **Sistema tributário de referência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS**

A Contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS são tributos de natureza eminentemente arrecadatária, incidem sobre a base econômica consumo e suas bases de cálculo são o faturamento das empresas.

Essas contribuições incidem sobre todas as etapas da cadeia (plurifásico) e oneram o faturamento das empresas por meio de alíquota uniforme, isto é, aplica-se uma alíquota única sobre toda a receita do contribuinte, não havendo distinção de sua procedência por atividade, produto ou serviço (base ampla).

---

<sup>2</sup> Manual de Política Tributária – Fundo Monetário Internacional – 1995 – pág. 178

Além disso, essas contribuições incidem na importação de bens e serviços do exterior, como forma de equalizar a carga tributária suportada pelos bens e serviços produzidos dentro do país. Não são cobradas nas operações de exportação, conforme os tributos orientados pelo princípio de destino.

Existem dois regimes de apuração distintos para o PIS e para a COFINS: o não-cumulativo, com alíquota de 9,25% e que permite descontar créditos sobre a aquisição de insumos; e o cumulativo, com alíquota de 3,65% sem créditos. No regime não-cumulativo tem-se um IVA-consumo que não alcança as despesas com investimento e utiliza o método de subtração (base contra base). Os fundamentos econômicos desses regimes são distintos e influenciados pela estrutura da cadeia produtiva. A sujeição a um ou a outro regime é definida em lei e ambos são considerados referência para identificar os desvios da regra geral.

Da mesma forma, os dispositivos empregados como forma de implementar a incidência não-cumulativa, tais como a possibilidade de apurar créditos sobre insumos e sobre a aquisição de bens de capital e a forma de apuração desses créditos (aplicação das alíquotas sobre o valor das aquisições) também são considerados parte da estrutura normal de referência. Assim, a desoneração promovida por dispositivos que diminuem a intensidade da arrecadação do PIS e da COFINS é considerada gasto tributário quando ocorre, entre outras situações, o seguinte: diminuição da alíquota que não esteja calibrada com os regimes predominantes do tributo; redução da base de cálculo que favorece um determinado grupo de contribuintes; exclusão de um contribuinte potencial da hipótese de incidência; ou concessão de crédito presumido a um grupo específico de contribuintes.

Por outro lado, as modificações na sistemática de tributação das cadeias produtivas que têm por objetivo promover maior controle administrativo no recolhimento dos tributos, tais como os casos previstos de substituição tributária, incidência monofásica e incidência concentrada, quando calibrados de forma a manterem a carga tributária equivalente à sistemática anterior, não são considerados como gastos tributários.

## **Sistema tributário de referência para o Imposto sobre os Produtos Industrializados - IPI**

O IPI é um imposto não-cumulativo, do tipo valor agregado, que incide sobre os produtos industrializados nacionais no momento da saída do produto do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial. Embora sua arrecadação não seja desprezível, o IPI é um imposto primordialmente dotado de caráter extrafiscal, pois a Constituição Federal de 1988 estabeleceu que o Poder Executivo pode, por meio de Decreto, promover a alteração de suas alíquotas, de forma a utilizá-lo como um instrumento de intervenção na economia.

O IPI também incide na importação de bens do exterior, como forma de equalizar a carga tributária suportada pelos bens industrializados produzidos dentro do país, e não é cobrado nas operações de exportação, conforme os tributos orientados pelo princípio de destino. Além disso, a Constituição Federal impôs o Princípio da Seletividade (art. 153, §3º, inciso I, da Constituição Federal - CF), que preceitua que sua tributação deve ser inversamente proporcional à essencialidade do produto que onera.

Embora a base econômica de incidência do IPI seja o consumo de bens, o princípio da seletividade em conjunto com o caráter extrafiscal do imposto implicou em uma escolha incomum para a definição de sua estrutura, que não é uniforme para todos os produtos, mas sim diferenciada para cada produto. Essa característica é demonstrada na Tabela de Incidência do IPI (TIPI), que lista todos os bens existentes, segundo a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), e define uma alíquota para cada um.

Assim, para fins de definição do Sistema Tributário de Referência do IPI, não é possível identificar uma alíquota geral padrão, a partir da qual seriam identificados os desvios. Essa característica peculiar faz com que a análise da referência tenha que ser realizada separadamente para cada produto, como se existisse um imposto para cada produto.

Por essa razão, a simples alteração de alíquota de IPI de um determinado produto não é considerada como um gasto tributário e é encarada como uma mudança da própria alíquota de referência.

Geralmente, os desvios da regra geral do IPI são observados quando ocorrem concessões que levam em conta o caráter pessoal dos contribuintes e que privilegiam um determinado grupo de fabricantes dentro da cadeia produtiva de um mesmo produto. São exemplos reduções do IPI que beneficiam fabricantes localizados na região norte; ou isenções de IPI para fabricantes de produtos que sejam habilitados em um regime especial como o RECINE, o REPORTO e o RETID. Nesses casos o desvio fica claro, pois todos os demais produtores daqueles produtos continuam sujeitos ao pagamento do IPI, de acordo com a alíquota geral para aquele caso estabelecida na TIPI.

## **Sistema tributário de referência do Imposto de Importação – II**

No Brasil, o imposto de importação tem marcada natureza extrafiscal e sua utilização está mais ligada a objetivos de política de comércio exterior e desenvolvimento da indústria nacional do que a arrecadação tributária.

Entre os objetivos pretendidos na adoção e na gradação do imposto de importação, podemos citar: proteção à produção e indústria nacional, políticas de substituição de importações, fomento à setores nacionais incipientes, regulação da balança de pagamentos, e até em alguns países a geração de receitas tributárias.

As características extrafiscais do Imposto de Importação também implicaram em uma escolha incomum para a definição de sua estrutura, que é diferenciada por cada produto, concretizada na Tarifa Externa Comum (TEC), que lista todos os bens existentes, segundo a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), e define uma alíquota para cada um. Não é possível identificar uma alíquota geral para o Imposto de Importação, como forma de identificar desvios da tributação normal. Tal fato obriga que a análise da referência tenha que ser realizada separadamente para cada produto, como se cada um fosse tributado por um imposto específico.

Assim, a definição dessa estrutura é considerada como parte integrante do sistema tributário de referência adotado pela RFB, e as alterações de alíquota de um determinado produto não são consideradas como um gasto tributário, pois constituem a alteração da própria referência.

Contudo, quando a redução da alíquota de um determinado bem está vinculada à sua destinação ou às condições do importador, quer seja por localização geográfica, porte, ramo de atividade ou qualquer outra característica, entende-se que houve um desvio do sistema de referência existente. Entende-se que a redução não teve caráter regulatório, pois foram beneficiados apenas alguns importadores daquela mercadoria. Essa diminuição de arrecadação é considerada gasto tributário.

O Ex-tarifário consiste na redução temporária da alíquota do II dos bens assinalados como de capital (BK) e/ou de informática e telecomunicações (BIT) na TEC, quando não houver a produção nacional. É um regime que visa regular uma atividade econômica, tendo como pontos fundamentais:

- viabilizar o aumento de investimentos em bens que não possuam produção no Brasil;
- possibilitar o aumento da inovação tecnológica por parte de empresas de diferentes segmentos da economia; e
- produzir um efeito multiplicador de emprego e renda sobre segmentos diferenciados da economia nacional.

Por seu caráter regulatório, o Ex-tarifário não é tido como um desvio do sistema de referência do II, mas sim um novo sistema. Não obstante o pleito para a criação de um Ex-tarifário seja feito por uma determinada empresa, o ato que o estabelece não vincula o benefício somente àquela empresa, aplica-se a todas as empresas. Portanto, a diminuição da arrecadação causada pela aplicação desse regime não é considerada gasto tributário.

### **III. INFORMAÇÕES METODOLÓGICAS**

Esta seção tem como propósito apresentar os principais aspectos metodológicos adotados pela Receita Federal para realizar as mensurações dos gastos tributários presentes neste relatório.

A apuração dos gastos tributários é uma tarefa analítica que consiste na mensuração individualizada dos itens (cerca de trezentos) que compõem os Demonstrativos de Gastos Tributários produzidos anualmente. Essa tarefa, além de depender da identificação das medidas que se enquadram no conceito de gasto tributário, requer o emprego de certas premissas, suposições e critérios. Diferentemente da arrecadação, os valores dos tributos que deixam de ser arrecadados, em decorrência dos gastos tributários, não podem ser observados diretamente. Por essas razões, as mensurações apresentadas neste demonstrativo têm natureza de estimativas, projeções ou previsões.

#### **Classificação das Metodologias de cálculo**

Segundo a literatura internacional especializada (CIAT, BID, OCDE), as mensurações dos gastos tributários podem ser classificadas em três tipos, conforme o propósito a que se destinam: 1) perda de arrecadação, 2) ganho de arrecadação, ou 3) gasto direto equivalente.

##### **1) Perda de arrecadação (ex-post)**

Esse é o método de cálculo mais utilizado entre os países da OCDE e consiste na apuração da perda de arrecadação decorrente da imposição de uma regra desonerativa.

Em síntese, simula uma tributação normal sobre o volume das operações desoneradas que efetivamente ocorreram, ou esperadas para o futuro, mantendo os demais fatores constantes. Por definição, não leva em consideração as alterações de comportamento dos contribuintes.

Esse tipo de medição permite subsidiar os legisladores na tomada de decisão acerca da alocação dos recursos públicos nas diversas áreas de atuação do Estado.

## **2) Ganho de arrecadação (ex-ante)**

Quando o objetivo da medição é estimar o quanto poderia ser arrecadado no caso da supressão de um gasto tributário, o método empregado deve ser o ganho de arrecadação.

Essa metodologia de cálculo considera o comportamento dos agentes econômicos que, face à majoração da tributação, alteram suas preferências, afetando suas decisões sobre consumo, poupança, investimento e oferta de trabalho. A eliminação de um gasto tributário que reduz a tributação de determinado bem pode induzir o contribuinte a alterar seu comportamento, migrando seu consumo para outros bens que ainda permanecem desonerados, reduzindo o consumo do bem onerado ou mesmo evadindo parte do tributo a maior.

Para a análise da alteração do comportamento dos contribuintes é necessário o conhecimento das elasticidades das bases imponíveis às alterações na tributação. Como essas informações não são facilmente encontradas, a adoção deste método se torna mais limitado.



### 3) Gasto tributário equivalente

Consiste na apuração do montante de recursos que seria necessário para substituir o gasto tributário por um subsídio ou por uma transferência e alcançar os mesmos objetivos atingidos pelo gasto tributário, mantendo-se o mesmo nível de bem-estar e sem afetar a situação orçamentária do Estado.

#### Metodologia adotada pelo Brasil

A Receita Federal do Brasil, entidade responsável pela elaboração dos demonstrativos de gastos tributários do país, utiliza, para mensuração das renúncias fiscais, o método de “**perda de arrecadação**”.

A escolha desse método coaduna-se com o objetivo principal do Demonstrativo dos Gastos Tributários, qual seja o de auxiliar o processo de elaboração do Orçamento Federal, vez que possibilita realizar um paralelo entre os gastos diretos (orçamento geral) e os indiretos (via sistema tributário) de forma tempestiva e abrangente, além de possibilitar a visualização dos montantes totais de recursos públicos despendidos e, assim, dimensionar a real abrangência da ação estatal.

Neste método, os itens de gasto tributário são medidos isoladamente e não se consideram os reflexos que a supressão de um item possa acarretar na medição de outros gastos tributários. As linhas de total representam o somatório dos valores individuais e não representam o efeito conjunto da supressão de todos os gastos tributários.

A medição conjunta de um grupo de gastos tributários, incorporando os efeitos indiretos que um item pode produzir no valor de outro, é pertinente no caso em que o propósito das medições é valorar o “ganho de arrecadação” decorrente da supressão de um ou mais itens.

Tais reflexos podem ocorrer mais notadamente com os itens em que a utilização do gasto tributário está condicionada a limite definido com base em uma variável tributária como, por exemplo, os gastos tributários que permitem a dedução de doações até o limite de 6% do imposto de renda devido ou as deduções de despesas da base de cálculo até o limite de 2% do lucro líquido.

As metodologias empregadas para o cálculo dos gastos tributários buscam reproduzir a apuração do tributo segundo as regras gerais de incidência. Uma vez identificadas as medidas desonerativas que se enquadram no conceito de gasto tributário, identifica-se a hipótese do fato gerador do tributo, qual seria a base de cálculo tributável e as alíquotas aplicáveis. A partir daí é construída uma simulação de tributação que estima o montante de tributos que seria devido caso fossem aplicados os parâmetros normais de tributação à situação desonerada.

Os valores apresentados neste relatório, regra geral, são alocados no ano de ocorrência dos fatos econômicos que deram origem ao gasto tributário.

No Brasil, o alto nível de exploração das bases de incidência acarreta a pluralidade de tributos, de fatos geradores e de tipos de gastos tributários, o que dificulta a padronização das metodologias de cálculo.

A metodologia de cálculo também depende em grande monta da disponibilidade e especificidade da informação: quanto mais específica for a fonte de informação, mais a metodologia de cálculo se aproximará da apuração real do tributo, e mais preciso será o resultado da estimativa.

Em termos gerais, podemos classificar as formas de cálculo empregadas pela Receita Federal em três tipos:

### **A) Obtenção direta**

Essa metodologia é aplicada em casos específicos, nos quais o valor do gasto tributário é obtido diretamente de campos das declarações dos contribuintes, que são responsáveis por calcular e demonstrar o valor do benefício usufruído. Em tais casos, devido à natureza do gasto tributário (créditos presumidos, deduções do imposto devido) e à especificidade da fonte de informação, não é necessário realizar cálculos para obter o montante de renúncia.

### **B) Estimativas com base em dados agregados**

As estimativas realizadas com base em dados agregados consistem em simular a apuração normal do tributo, aplicado ao caso específico desonerado, a partir de informações sobre a base de cálculo ou outras que possam indicar seu volume. Esses dados são obtidos de forma agregada, nas declarações e nas escriturações apresentadas pelos contribuintes, a exemplo da Declaração de importação – DI, da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF e da Escrituração Contábil Fiscal – ECF. Também são utilizadas informações de fontes externas, constantes de estatísticas oficiais produzidas por instituições como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Banco Central, etc.

### **C) Microssimulações**

Sempre que possível e conveniente, a Receita Federal promove ajustes nas obrigações acessórias para que na demonstração da apuração dos tributos fique evidenciada a utilização dos gastos tributários.

A microsimulação toma como base as informações individualizadas dos contribuintes sobre a utilização efetiva do gasto tributário. Consiste em refazer a apuração do tributo, contribuinte a contribuinte, simulando uma tributação normal, de acordo com os parâmetros gerais (base de cálculo, alíquota e outros), retirando o efeito dos gastos tributários e chegando a um tributo devido simulado. A exclusão do efeito dos gastos pode ser feita, por exemplo, somando-se à base de cálculo o valor das receitas desoneradas ou as reduções de base de cálculo. O gasto tributário é calculado pela diferença entre o tributo devido simulado e o tributo devido efetivamente apurado pelo contribuinte.

Os dados para o cálculo dos gastos não são disponibilizados para a Receita Federal imediatamente à ocorrência do fato gerador. Quando provenientes das declarações e escriturações, as informações só ficam disponíveis após o seu processamento. Como cada obrigação acessória abrange um período específico de apuração (decendial, mensal, trimestral ou anual), a disponibilização dos dados ocorre em momentos distintos e, assim, o ano-base para a estimativa de renúncia com dados efetivos difere conforme as características de cada tributo. Atualmente, a Receita Federal trabalha com um prazo de três anos para a apuração das renúncias com a utilização da base efetiva.

Para realizar as previsões/projeções para períodos futuros dos valores dos gastos tributários que figuram nos demonstrativos que acompanham a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA, o Plano Plurianual – PPA, e que constam dos anos mais recentes da série do DGT Bases Efetivas, a Receita Federal utiliza o Método dos Indicadores, empregado na previsão da arrecadação federal.

Esse método consiste em aplicar um índice de correção a uma base que, costumeiramente, é o valor do gasto tributário estimado, utilizando dados efetivos. Para cada item de gasto tributário é empregado um índice formado pela associação de indicadores macroeconômicos que representam a variação de preços e a variação de quantidades (volume), esperada para o período futuro.

Esses indicadores são escolhidos de acordo com sua aderência explicativa ao comportamento da arrecadação dos tributos federais, dentre os constantes da grade oficial de parâmetros macroeconômicos produzidos pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

### **Fontes das informações utilizadas no cálculo de cada gasto tributário**

As medições dos gastos tributários são realizadas a partir de dados de fontes internas e externas, provenientes de declarações, escriturações, processos, cadastros, documentos de arrecadação e relatórios estatísticos. Idealmente, buscam-se fontes de informações que possam identificar os montantes efetivos dos fatos geradores desonerados, que seriam a base de cálculo para a apuração dos tributos.

A seguir, são apresentados os gastos tributários vigentes no período de 2012 a 2017, segundo a legislação vigente até fevereiro de 2017, com respectivas fontes de informação, agregados conforme a natureza do gasto.

- **AGRICULTURA E AGROINDÚSTRIA - DESONERAÇÃO CESTA BÁSICA**  
Fontes: RFB – Declarações do PIS/COFINS e Sistemas aduaneiros / IBGE - Pesquisa Industrial Anual por Produto, Produção Agrícola Municipal e Censo Agropecuário.

- AUTOMÓVEIS – PESSOAS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA  
Fonte: Informações setoriais.
- BENEFÍCIOS DO TRABALHADOR  
Fonte: RFB - Declarações do IRPJ, RFB – Declarações do PIS/COFINS.
- BIODIESEL  
Fonte: RFB – Declarações do PIS/COFINS.
- CADEIRAS DE RODAS E APARELHOS ASSISTIVOS  
Fonte: IBGE - Pesquisa Industrial por Produto e Sistemas aduaneiros.
- COPA DO MUNDO  
Fonte: RFB – Sistemas Aduaneiros, Declarações/Escriturações apresentadas pelas PJ, GFIP e Sistema Mercante.
- CRECHES E PRÉ-ESCOLAS  
Fonte: RFB – Sistemas de Arrecadação.
- CULTURA E AUDIOVISUAL  
Fonte: RFB – Declarações do IRPF e IRPJ e Sistemas de arrecadação.
- DEDUÇÕES DO RENDIMENTO TRIBUTÁVEL – IRPF  
Fonte: RFB - Declarações do IRPF.
- DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Fonte: Ministério dos Transportes, RFB - Declarações do IRPJ.
- DESONERAÇÃO DA FOLHA DE SALÁRIOS  
Fonte: RFB – Declarações GFIP e Sistemas de arrecadação.
- DOAÇÕES A INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA E A ENTIDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS  
Fonte: RFB - Declarações do IRPJ, Ministério dos Transportes.

- DONA DE CASA  
Fonte: RFB – Sistemas de Arrecadação.
- EMBARCAÇÕES E AERONAVES  
Fonte: RFB – Sistemas Aduaneiros / Agência Nacional de Aviação Civil.
- ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – IMUNES / ISENTAS  
Fonte: RFB - Declarações do IRPJ, GFIP e Sistemas de arrecadação.
- EVENTO ESPORTIVO, CULTURAL E CIENTÍFICO  
Fonte: RFB – Sistemas Aduaneiros.
- FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS  
Fonte: Banco Central.
- FUNDOS CONSTITUCIONAIS  
Fonte: Ministério da Integração Nacional.
- FUNDOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Fonte: RFB - Declarações do IRPF e IRPJ.
- FUNDOS DO IDOSO  
Fonte: RFB - Declarações do IRPJ e IRPF.
- GÁS NATURAL LIQUEFEITO – GNL  
Fonte: Petrobrás.
- HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO  
Fonte: RFB - Declarações do IRPJ.
- INCENTIVO À FORMALIZAÇÃO DO EMPREGO DOMÉSTICO  
Fonte: RFB – Declarações do IRPF.

- INCENTIVO AO DESPORTO  
Fonte: RFB - Declarações do IRPJ e IRPF.
- INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA E RADIODIFUSÃO  
Fonte: RFB – Sistemas Aduaneiros.
- INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO  
Fonte: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
- INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA  
Fonte: Secretaria de Política Econômica – SPE.
- INVESTIMENTOS EM PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO  
Fonte: Secretaria de Política Econômica – SPE.
- ISENÇÃO PARA O IMÓVEL RURAL - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL  
Fonte: RFB – Declarações do ITR.
- LIVROS  
Fonte: RFB – Declarações PIS/COFINS, Sistemas Aduaneiros e Sistema Mercante.
- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – CNPQ  
Fonte: Conselho Nacional de Pesquisa Científica e Tecnológica - CNPq.
- MEDICAMENTOS, PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS  
Fonte: RFB – Sistemas Aduaneiros / Agencia Nacional de Vigilância Sanitária.
- MEI - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL  
Fonte: RFB – Sistemas de Arrecadação.
- MINHA CASA, MINHA VIDA  
Fonte: RFB – Sistemas de Arrecadação.



- MOTOCICLETAS  
Fonte: Abraciclo.
- OLIMPÍADAS  
Fonte: RFB – Declarações/Escriturações apresentadas pelas PJ, Sistema Mercante, GFIP, SPED-NFe.
- PADIS  
Fonte: RFB – Sistemas Aduaneiros e Declarações/Escriturações apresentadas pelas PJ.
- PAPEL – JORNAIS E PERIÓDICOS  
Fonte: RFB – Sistemas Aduaneiros, Declarações PIS/COFINS.
- PATVD  
Fonte: RFB – Sistemas Aduaneiros e Declarações/Escriturações apresentadas pelas PJ.
- PESQUISAS CIENTÍFICAS E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA  
Fonte: RFB – Declarações do IRPJ, Ministério da Ciência e Tecnologia e Ministério dos Transportes.
- PETROQUÍMICA  
Fonte: RFB – Declarações do PIS/COFINS e Petrobrás.
- POUPANÇA  
Fonte: Banco Central.
- PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS BRASILEIROS  
Fonte: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
- PRONON, PRONAS  
Fonte: RFB - Declarações do IRPJ e IRPF.

- PROUCA-REICOMP  
Fonte: RFB – Sistemas aduaneiros, Declarações do IRPJ.
- PROUNI  
Fonte: RFB – Declarações do IRPJ, do PIS/COFINS; Ministério da Educação.
- RECINE  
Fonte: RFB – Sistemas Aduaneiros e SPED-NF-e.
- RECOPA  
Fonte: RFB – Declarações do IRPJ, Sistemas Aduaneiros.
- REDE ARRECADADORA  
Fonte: RFB – Sistemas de Arrecadação.
- REIDI – REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA  
Fonte: RFB – Declarações do IRPJ.
- REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes  
Fonte: RFB – Sistemas de arrecadação / Exposição de Motivos da Medida Provisória instituidora, publicada no Diário Oficial da União.
- RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS – IRPF  
Fonte: RFB - Declarações do IRPF.
- RENUCLEAR  
Fonte: RFB – Sistemas Aduaneiros e Declarações do IRPJ / Exposição de Motivos da Medida Provisória instituidora, publicada no Diário Oficial da União.

- REPENEC  
Fonte: RFB – Sistemas Aduaneiros e Declarações/Escriturações apresentadas pelas PJ
- REPNBL-Redes  
Fonte: Exposição de Motivos da Medida Provisória instituidora, publicada no Diário Oficial da União.
- REPORTO  
Fonte: RFB – Sistemas Aduaneiros.
- RESÍDUOS SÓLIDOS  
Fonte: RFB – SPED-NF-e
- RETAERO  
Fonte: RFB - Declarações do IRPJ e Sistemas Aduaneiros
- RETID  
Fonte: Exposição de Motivos da Medida Provisória instituidora, publicada no Diário Oficial da União.
- SEGURO RURAL  
Fonte: Superintendência de Seguros Privados.
- SETOR AUTOMOTIVO  
Fonte: RFB - Sistemas Aduaneiros e Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
- SIMPLES NACIONAL  
Fonte: RFB – Declarações do SIMPLES, GFIP, Sistemas de arrecadação e Lei Complementar nº 147/14.

- TÁXI  
Fonte: Informações setoriais.
- TERMOELETRICIDADE  
Fonte: Petrobrás.
- TI E TIC - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO  
Fonte: RFB - Declarações do IRPJ, GFIP.
- TRANSPORTE COLETIVO  
Fonte: Exposição de Motivos da Medida Provisória instituidora, publicada no Diário Oficial da União.
- TRANSPORTE ESCOLAR  
Fonte: Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação.
- TREM DE ALTA VELOCIDADE  
Fonte: Exposição de Motivos da Medida Provisória instituidora, publicada no Diário Oficial da União.
- VALE CULTURA<sup>3</sup>  
Fonte: RFB - Declarações do IRPJ.
- ZONA FRANCA DE MANAUS E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO  
Fonte: SUFRAMA, Ministério dos Transportes, Sistemas Aduaneiros, Declarações PIS-COFINS.

---

<sup>3</sup> Fonte utilizada somente para a mensuração do gasto efetivo para 2013.

## **Gastos tributários não identificados – (NI)**

Neste demonstrativo, existem itens referenciados pela sigla “ni”, que significa que o gasto tributário não teve seu valor identificado.

O motivo pelo qual não foram apresentadas estimativas de renúncia para esses itens foi a carência de informações necessárias para efetuar cálculos com aceitável nível de confiabilidade.

Dos gastos tributários apresentados, não foi possível realizar as estimativas para os seguintes itens:

- **Aerogeradores**

Contribuição Social para o PIS-PASEP

Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social – COFINS

- **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**

Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE

Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE

- **Desenvolvimento Regional**

Imposto sobre Operações Financeiras - IOF

- **Embarcações**

IPI – Operações Internas

- **Equipamentos Desportivos**

Imposto sobre Importação – II

Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno

Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado

- **Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial**  
Contribuição Social para o PIS-PASEP  
Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social – COFINS
- **FIP-IE – Fundo de Investimento em Participações na Infraestrutura**  
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica – IRPJ  
Imposto sobre a renda retido na fonte – IRRF
- **FIP-IE – Fundo de Investimento em Participações na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures**  
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ  
Imposto sobre a renda retido na fonte – IRRF
- **Inovação Tecnológica**  
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
- **Letra Imobiliária Garantida**  
Imposto sobre a renda retido na fonte – IRRF
- **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**  
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE  
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE
- **Programação**  
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE

- **RENUCLEAR – Regime especial de incentivos para o desenvolvimento de usinas nucleares**

Contribuição Social para o PIS-PASEP

Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social – COFINS

- **REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**

Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno

- **RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira**

Contribuição Social para o PIS-PASEP

Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social – COFINS

Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno

Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado

- **RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa**

Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno

Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado

- **Telecomunicações em áreas rurais e regiões remotas**

Contribuição Social para o PIS-PASEP

Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social – COFINS

- **Vale-cultura**

Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ

- **Zona Franca de Manaus – Matéria-prima produzida na ZFM**

Contribuição Social para o PIS-PASEP

Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social – COFINS

### **Inclusões, Exclusões e Prorrogações de gastos tributários**

São listados a seguir, os gastos tributários que foram incluídos, excluídos do demonstrativo e os que tiveram seu prazo de vigência prorrogado, nos últimos dois anos, segundo a legislação vigente até fevereiro de 2017.

### **INCLUSÕES DE GASTOS**

- **Aerogeradores**

Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.0090 EX01)

Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.

- **Letra Imobiliária Garantida**

Isenção do IRRF sobre os rendimentos e ganhos de capital produzidos pela Letra Imobiliária Garantida quando o beneficiário for pessoa física residente no país.

Lei 13.097/2015, art.90



## EXCLUSÕES DE GASTOS

### a) **Desenquadramento do conceito de gasto tributário**

- **Construção Civil – Prorrogação da Cumulatividade**

Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil. Prazo indeterminado para permanecer no regime de apuração cumulativo.

Esse gasto tributário foi excluído do demonstrativo a partir do entendimento de que o sistema de referência do PIS/COFINS abrange a regra da cumulatividade e da não-cumulatividade. Assim, ficou entendido que a apuração de PIS/COFINS do setor de construção civil pelo regime cumulativo não se caracteriza como exceção ao sistema de referência, condição fundamental para enquadramento no conceito de gasto tributário adotado pela RFB.

Lei 13.043/2014, art. 79; Lei 10.833/03, art. 10, XX, art. 15, V.

### b) **Fim de vigência**

- **Copa do Mundo**

Medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014. Desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas.

Lei 12.350/10, art. 2º a 16º.

Término da vigência: 31/12/2015

- **Equipamentos Desportivos**

Isenção de II, IPI e IPI-vinculado incidentes na aquisição de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paralímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.

Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.

Término da vigência: 31/12/2015

- **Programa de Inclusão Digital**

Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores *desktops* e *notebooks*, monitores, teclados, *mouse*, *modems*, *tablets*, *smartphones*, roteadores.

Lei 11.196/05, art. 28 e 28-A; Lei 13.241, art. 9º.

Término da vigência: 31/12/2015

- **PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional**

Suspensão de tributos incidentes na aquisição de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos

Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.

Término da vigência: 31/12/2015

- **Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste**

Crédito presumido do IPI para empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas.

Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.

Término da vigência: 31/12/2015

- **SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM**

Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia.

Lei 9.808/99, art. 4º.

Término da vigência: 31/12/2015

- **Álcool**

Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive para fins carburantes.

Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.

Término da vigência: 31/12/2016

- **Papel - Jornais e Periódicos**

Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.

Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.

Término da vigência: 30/04/2016

- **REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste**

Suspensão de II, IPI, IPI-vinculado, PIS e COFINS incidentes na aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária.

Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.

Término da vigência: 30/06/2016

- **REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações**

Suspensão de IPI, PIS e COFINS incidentes na venda/aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou

modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga.

Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.

Término da vigência: 31/12/2016

- **Vale-Cultura**

Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real.

Lei 12.761/12, art. 10.

Término da vigência: 31/12/2016

- **PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital**

Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.

Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.

Redução a zero da alíquota do II e do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado.

Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos e nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.

Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66

Término da vigência 22/01/2017

- **RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica**

Suspensão da exigência do PIS/COFINS na importação e do PIS/COFINS e IPI nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção.

Suspensão do IPI-Vinculado e da exigência do Imposto de Importação incidentes na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção.

Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012

Término da vigência 26/03/2017

**c) Prorrogação do prazo de vigência**

- **Atividade Audiovisual**

Dedução das quantias referentes a investimentos e ao patrocínio à produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente do IR devido pelas pessoas físicas e jurídicas. Abatimento como despesa operacional na apuração do IR das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

Lei 8685/93, art. 1º e 1º-A; Lei 13196, art. 4º

Prazo anterior: 31/12/2016

Prazo atual: 31/12/2017

- **Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura**

Alíquota zero do IRRF para os rendimentos auferidos por pessoa física e de 15% para rendimentos auferidos por pessoa jurídica.

Lei 12.431/11, art. 2º e 3º; Lei 13.043/15, art. 20

Prazo anterior (emissão das debêntures): 31/12/2015.

Prazo atual: 31/12/2030

- **Incentivo ao esporte**

Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Lei 11.438/06.

Prazo anterior: 31/12/2015

Prazo atual: 31/12/2022

- **Leasing de aeronaves**

Redução a zero da alíquota do IRRF sobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas.

Lei 11.371/06, art. 16; Lei 13.043/14, art. 89.

Prazo anterior: 31/12/2016, contratos celebrados até 31/12/2013

Prazo atual: 31/12/2022, contratos celebrados até 31/12/2019

- **Mercadorias Norte e Nordeste**

Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2019. Não incidência sobre mercadorias, cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022.

Lei 9.432/97, art. 17; Lei 10.893/2004, art. 4º, Parágrafo único, inciso I. Lei 11.482/07, art. 11. Lei 11.033/04, art. 18. Decreto 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único. MP nº 762/2016

Prazo anterior: 08/01/2017 (art. 17 da Lei nº 9.432/97)



Prazo atual: 08/01/2019

- **PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**

Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária.

Redução das alíquotas do IR incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária.

Lei 11.484/07, art. 64. Lei nº 13.169/15.

Prazo anterior: 22/01/2022

Prazo atual: 31/12/2036

- **Pronas/PCD – Programa Nacional de Apoio à atenção da saúde da pessoa com deficiência**

Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais.

Lei 12.715/12, art. 4º; Lei 12.844/13, art. 28.

Prazo anterior: 31/12/2015

Prazo atual: 31/12/2020

- **Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica**

Dedução do IR devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer.

Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.

Prazo anterior: 31/12/2015 – PF e 31/12/2016 – PJ

Prazo atual: 31/12/2020 – PF e 31/12/2021 – PJ

- **RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares**

Suspensão do IPI, II, IPI-vinculado, PIS e COFINS incidentes na venda/aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária.

Lei 12.431/11, art. 15, § 4º e art. 17

Prazo anterior: 31/12/2015 para projetos aprovados até 31/12/2012

Prazo atual: 31/12/2020 para projetos aprovados até 31/12/2017

- **REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**

Suspensão dos tributos na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários e destinados ao seu ativo imobilizado.

Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.

Prazo anterior: 31/12/2015

Prazo atual: 31//12/2020

- **RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa**

Suspensão de IPI, PIS e COFINS incidente na aquisição/venda de bens e serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica e na receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita de venda dos bens de defesa nacional e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia.

Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11. Decreto 8.122/2013.

Prazo anterior: 22/03/2017

Prazo atual: 22/03/2032

- **TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros**

Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros.

Lei nº 8.989/95, art. 9º; Lei nº 13.146/15, art. 126

Prazo anterior: 31/12/2016

Prazo atual: 31/12/2021

- **Zona Franca de Manaus**

Suspensão e redução de alíquotas do PIS/PASEP e COFINS e isenção de II, IPI e IPI-vinculado definidas na legislação.

Emenda Constitucional nº 83, de 05/08/2014

Prazo anterior: 05/10/2023

Prazo atual: 05/10/2073.

## **Esclarecimentos adicionais**

Nesta seção são apontados os gastos tributários para os quais houve aperfeiçoamento metodológico do cálculo, alterações na legislação de referência que provocaram ampliação ou redução dos benefícios e outros fatores que causaram impacto relevante no montante da renúncia estimada.

### **1. Rendimentos isentos e não tributáveis / Deduções do rendimento tributável**

Foi realizado aperfeiçoamento metodológico do cálculo dos gastos tributários do IRPF, a partir de 2014, com impacto relevante no montante da renúncia estimada, dos seguintes itens:

- **Rendimentos isentos e não tributáveis – IRPF**

Indenização por rescisão de contrato de trabalho

Declarantes com 65 anos ou mais

Pecúlio por morte ou invalidez

Aposentadoria para moléstia grave ou acidente de trabalho

- **Deduções do rendimento tributável – IRPF**

Despesas Médicas

Despesas com Educação

A mudança metodológica consistiu na divisão dos contribuintes por faixas de renda e aplicação da alíquota marginal específica de cada faixa correspondente sobre o valor dos rendimentos isentos e não tributáveis e sobre as deduções do rendimento tributável. Anteriormente, era aplicada a alíquota média do imposto de renda da pessoa física sobre o total desses valores.

## **2. Poupança**

O gasto tributário decorrente da isenção de Imposto de Renda para os rendimentos provenientes de aplicações na Caderneta de Poupança foi reclassificado a partir de 2015. Passou a ser informado como um gasto tributário do Imposto de Renda Retido na Fonte. Anteriormente, era informado no Imposto de Renda da Pessoa Física.

A Caderneta de Poupança também passou por uma mudança na fonte de informação utilizada. A metodologia atual tem como fonte de informação dados do Banco Central sobre o saldo total mensal dos depósitos em caderneta de poupança, enquanto que, anteriormente, a fonte utilizada era a Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas, onde os contribuintes obrigados a sua apresentação informam os rendimentos isentos decorrentes de aplicações na poupança.

### **3. Creches/Pré-Escolas e Minha Casa Minha Vida**

Houve um aperfeiçoamento da proporção utilizada para distribuição entre os gastos “Creches e Pré-Escolas” e “Minha Casa Minha Vida”, a partir de 2016.

Como o pagamento desses regimes especiais é feito utilizando-se o mesmo código de recolhimento, o cálculo do gasto tributário é feito em conjunto e, posteriormente, estabelecida a distribuição entre os gastos.

A Nova metodologia consistiu na realização de consulta aos dados das Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF's dos débitos declarados referentes aos regimes especiais “Creches e Pré-Escolas” e “Minha Casa Minha Vida”.

Os valores desses débitos declarados (não são valores necessariamente arrecadados) foram utilizados para fins do estabelecimento da proporção entre os gastos creches e minha casa minha vida.

#### **4. Exportação da Produção Rural - Contribuição para a Previdência Social**

O sistema utilizado para realizar a extração das informações sobre os montantes exportados foi alterado a partir de 2015. Tal alteração possibilitou a apuração do montante exportado (utilizado no cálculo da desoneração) em reais, considerando-se a cotação do dólar constante no registro da declaração de exportação, ao invés da cotação média anual.

#### **5. Desoneração da Folha de Pagamentos - Contribuição para Previdência Social**

A Desoneração da Folha de Pagamentos teve sua legislação de referência sucessivamente alterada desde a sua criação, ampliando os setores abrangidos pela medida por meio das Medidas Provisórias nº 563/2012, MP nº 582/2012, MP nº 601/2012, MP nº 612/2013 e MP nº 651/2014.

Com o advento da Lei nº 13.161/2015, que aumentou as alíquotas da CPRB da maior parte dos contribuintes e tornou o regime facultativo, a metodologia de cálculo mudou para refletir o impacto do aumento da alíquota e da possível saída de contribuintes. A nova metodologia, utilizada a partir de 2015, baseou-se numa escolha hipotética do regime mais vantajoso por parte do contribuinte levando em conta o aumento proposto e os dados disponíveis.

Em dezembro de 2015, a Lei nº 13.202/15 alterou a alíquota da CPRB para empresas de transporte rodoviário, ferroviário e metroviário, de 3% para 2%.

## **6. Simples Nacional**

A Lei Complementar nº 139/2011 ampliou o limite de receita bruta e reduziu as alíquotas das faixas do Simples Nacional, provocando um aumento nos valores estimados de renúncia a partir de 2012.

Em 2015, entrou em vigência a Lei complementar nº 147/2014, que ampliou o rol de setores que integram os Simples Nacional, incluindo os profissionais liberais. Houve, assim, um aumento na estimativa desse gasto tributário no ano de 2015 em diante.

## **7. IOF - Operações de Crédito**

As variações observadas nos gastos tributários relativos ao IOF incidente sobre operações de crédito (Financiamentos com fins Habitacionais, com Fundos Constitucionais, para a aquisição de Motocicletas, de Taxi e de Automóveis por Portadores de Deficiência) são explicadas pela alteração da legislação de referência. As alíquotas fixadas no Decreto nº 6.306, de 2007 foram alteradas diversas vezes desde 2008.

Especificamente em relação aos Financiamentos Habitacionais e Fundos Constitucionais, os valores estimados alteraram-se em razão, respectivamente, das variações nos volumes de financiamentos e aplicações realizadas.

## **8. IRRF – Investimentos em Infraestrutura**

Observa-se uma redução expressiva nos valores decorrentes da renúncia fiscal sobre investimentos em infraestrutura previstos nos DGT PLOA 2015 a 2017.

Esse decréscimo deve-se à alteração da metodologia de cálculo para esse gasto tributário, a qual tinha como base o somatório de emissões de debêntures em determinado período.



Atualmente, os rendimentos desses papéis ao longo dos anos são fornecidos pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, e a conta baseia-se na aplicação da alíquota sobre esses valores.

## **9. Petroquímica**

Foi estimado um valor inferior para este gasto no ano de 2017. Isso se deveu ao fato de que a Lei nº 12.859, de 2013, estabeleceu alíquotas escalonadas para fatos geradores ocorridos a partir de 2013. Com alíquotas maiores a partir de 2016, o gasto tributário teve seu valor estimado reduzido.

## **10. Livros, Jornais e Periódicos – AFRMM**

Os valores estimados para este gasto foram recalculados para os anos de 2011 e 2014, a fim de considerar a renúncia decorrente da isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM para o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, antes não contemplada. Por essa razão, houve uma variação no valor previsto para este gasto em 2017, relativamente a 2016.

Esses dados eram informados pelo Ministério dos Transportes até 2014. Com o advento da Lei nº 12.788, de 2013 e do Decreto nº 8.257, de 2014, esse tributo passou a ser administrado pela Receita Federal do Brasil.

## **11. Isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR**

Ampliação da isenção do ITR para os imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e que sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades, com a publicação da Lei nº 13.043, de 2014.

## **12. Transporte coletivo**

Com a publicação da Lei nº 13.043, de 2014, houve ampliação da redução da alíquota zero para o transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.

## **13. Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas**

Extensão das hipóteses de alíquota zero de PIS e COFINS para a venda de pneus e câmaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus, conforme Lei nº 13.097, de 2015.

## **14. Prorrogação da Licença Maternidade/Empresa Cidadã**

O Art. 38 da Lei 13.257 de 2016 alterou alguns dispositivos da Lei 11.770, de 2008, incluindo, no Programa Empresa Cidadã, além da possibilidade de prorrogação da licença-maternidade por 60 dias, a possibilidade de prorrogação, por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade.

Em razão dessa alteração na legislação, o nome do gasto tributário “Prorrogação da Licença Maternidade” passou a ser “Empresa Cidadã”.

Essa alteração justifica o aumento do valor do gasto, que passou a contemplar também as prorrogações de licença-paternidade.

## 15. RECINE

A principal alteração na metodologia do gasto tributário foi a fonte de informação utilizada no cálculo dos seguintes tributos: PIS/Pasep, Cofins e IPI – Operações internas.

O novo cálculo passou a utilizar valores registrados nas notas fiscais eletrônicas dos contribuintes beneficiados pelo regime. Anteriormente, o valor da renúncia era apurado a partir de valores declarados pelos beneficiários na DIPJ – Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica.

O aumento observado na estimativa do Imposto de Importação, em relação ao DGT PLOA 2016, é resultado do aumento do número de projetos aprovados entre 2013 e 2014, base utilizada, respectivamente, para projeção dos anos 2016 e 2017. Embora a projeção 2017 tenha considerado o fim da vigência em março de 2017, reduzindo o valor da renúncia estimada, ainda foi possível observar um aumento considerado na projeção final. Trata-se de reflexo dos valores obtidos na Declaração de Importação para o tributo, decorrência do aumento da utilização do regime em 2014.

Comportamento semelhante pode ser observado nos valores obtidos de IPI-Operações internas. O fim da vigência foi considerado na projeção 2017. Reduziu-se a renúncia estimada, mas ainda foi possível observar um aumento da renúncia do tributo em relação ao PLOA 2016. O resultado é reflexo do aumento dos projetos aprovados pelo Regime e da mudança na fonte de informação.

O aumento na utilização do regime em 2014 nos valores do PIS/Cofins importação e IPI-vinculado foi compensado pelo impacto do fim da vigência em março e não se refletiu no valor de projeção final.

## 16. Resíduos sólidos

A fonte de informação deste gasto tributário foi alterada. O cálculo era baseado nas declarações prestadas pelos contribuintes na Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ.

A renúncia passou a ser calculada a partir do registro do crédito presumido inscrito nos documentos fiscais de aquisição dos resíduos sólidos previstos no Decreto nº 7.619/2011.

A mudança na metodologia impactou o valor da renúncia, aumentando o valor estimado para o gasto tributário para projeção 2017 quando comparado à projeção 2016.

## 17. Máquinas e Equipamentos – CNPq

A isenção e a redução de II na importação realizada por empresas, na execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, concedida pelos art. 8º e 9º da Lei nº 13.243/2016 foram consideradas no gasto tributário Máquinas e Equipamentos – CNPq.

## IV. ESTIMATIVAS E ANÁLISE DOS VALORES

Por meio deste demonstrativo, são apresentadas as estimativas dos gastos tributários calculadas com base nos dados efetivos do ano calendário de 2014, estruturado em 25 (vinte e cinco) quadros constantes do **Anexo I** deste relatório.

O **Anexo II** é composto pelos Quadros XXVI a XXXII, com informações sobre os gastos tributários no período de 2012 a 2017, com base em dados efetivos mais recentes.

Nomenclatura utilizada nesse relatório:

- Estimativa: representa o montante do gasto tributário, com base em metodologia pré-definida, aplicada sobre uma base de dados conhecidos.
- Projeção: refere-se à projeção para anos subsequentes das estimativas, pela aplicação de índices que refletem os parâmetros macroeconômicos oficiais.

### **Análise dos valores estimados**

O gasto tributário para o ano de 2014 foi estimado em R\$ **257,23 bilhões, representando 4,45% do Produto Interno Bruto e 22,38%** das receitas administradas pela RFB, conforme demonstra o Quadro VI do Anexo I. Esse valor representa um crescimento nominal de **15,1%** em relação ao ano anterior.

Os efeitos regionais da renúncia tributária podem ser observados no Quadro II do Anexo I. Verifica-se que as regiões Sudeste e Sul obtiveram as maiores participações dos benefícios, com **52,82% e 16,11%** respectivamente.

O Quadro II também permite comparar a renúncia tributária estimada por região com a respectiva arrecadação prevista, para o ano de 2014. Verifica-se que a região Centro-Oeste possui uma renúncia tributária de apenas **13,37%** de sua arrecadação. As regiões Norte e Nordeste possuem os maiores percentuais de participação da renúncia em relação as suas respectivas arrecadações, com **108,86% e 35,44%** respectivamente.

Sob a ótica orçamentária, no exercício de 2014, a previsão dos gastos tributários apontou uma concentração de **76,25%** do valor dos gastos em 5 funções orçamentárias de governo, são elas: Comércio e Serviço **com 27,19%**; Trabalho com **17,00%**; Indústria com **12,18%**; Saúde com **11,31%** e Agricultura com **8,58%**, conforme o Quadro V do Anexo I.

Os Quadros VI e VII do Anexo I permitem observar que a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e a Contribuição Previdenciária são os tributos que concentram a maior parte dos gastos tributários. Os gastos relativos à COFINS representam **23,49%** do total e a 1,05% do PIB; os da Contribuição Previdenciária, **22,53%** do total e 1% do PIB, seguidos do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ: **15,31%** do total e 0,68% do PIB.

Por fim, o Quadro X do Anexo I demonstra que o Simples Nacional é o gasto tributário de maior participação no valor total (**26,32%**), seguido da Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio (**9,42%**), Desoneração da Folha de Salários (**8,59%**), Entidades sem fins lucrativos – imunes e isentas (**8,05%**) e Rendimentos Isentos e não tributáveis – IRPF (**7,84%**).

## **ANEXO I – Gastos Tributários – Bases Efetivas 2014**

- **Quadro I - Por Função Orçamentária – Regionalizado - Valores nominais:** apresenta o gasto tributário total e a arrecadação total estimado para 2014, em valores nominais, distribuídos por região e por função orçamentária.
- **Quadro II - Por Função Orçamentária – Regionalizado - Razões percentuais:** indica a participação percentual de cada região no gasto tributário total estimado para 2014, discriminado por função orçamentária. Apresenta, ainda, quanto o gasto total de cada região representa da sua arrecadação, em termos percentuais.
- **Quadro III - Por Função Orçamentária e por Modalidade de Gasto:** discrimina os gastos tributários abrangidos em cada função orçamentária e apresenta os valores nominais de cada gasto e seu percentual em relação ao gasto total estimado para 2014.
- **Quadro IV - Por Função Orçamentária e por Gasto Tributário – Regionalizado:** discrimina os gastos tributários abrangidos em cada função orçamentária e apresenta os valores nominais estimados para 2014 para cada gasto, distribuído por região.
- **Quadro V – Consolidação por Função Orçamentária:** apresenta o gasto tributário estimado para 2014 consolidado por função orçamentária e classificado em ordem decrescente de participação em relação ao gasto total.
- **Quadro VI – Consolidação por tipo de tributo - Valores nominais e percentuais:** apresenta os valores nominais dos gastos tributários estimados para 2014, consolidados por tributo. Indica

o quanto o gasto relativo a cada tributo representa em relação ao PIB, em relação à arrecadação total estimada para 2014 e em relação ao gasto total estimado para 2014. Demonstra também o percentual de participação do gasto total no PIB e na arrecadação total estimada para 2014 e, ainda, o percentual da arrecadação total estimada para 2014 em relação ao PIB.

- **Quadro VII - Por tipo de tributo e por Gasto Tributário:** discrimina os gastos tributários relativos a cada tributo, indica seus valores nominais estimados para 2014 e o quanto cada gasto representa, em termos percentuais, em relação ao PIB, à arrecadação total estimada para 2014 e ao gasto tributário total estimado para 2014.
- **Quadro VII-Regional - Por tipo de tributo e por Gasto Tributário – Regionalizado:** indica os valores nominais estimados para 2014 para os gastos tributários relativos a cada tributo, discriminados por modalidade e gasto e distribuído por região.
- **Quadro VIII – Regionalização por tipo de tributo – Valores nominais:** indica os valores nominais estimados para 2014 para os gastos tributários, consolidados por tributo, distribuídos por região e o valor total dos gastos de cada região geográfica.
- **Quadro IX - Regionalização por tipo de tributo – Razões percentuais:** indica o quanto os gastos tributários estimados de cada tributo para 2014, distribuídos por região geográfica, representam em relação ao total dos gastos de cada tributo.
- **Quadro X - Principais Gastos Tributários:** discrimina agregações dos gastos tributários vigentes em 2014, classificadas em ordem decrescente de valor em termos nominais, demonstrando, assim, os principais gastos em termos de participação em relação ao gasto tributário total.



- **Quadro XI - Imposto sobre Importação – II;**
- **Quadro XII - Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF;**
- **Quadro XIII - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;**
- **Quadro XIV - Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;**
- **Quadro XV - Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas – IPI-interno;**
- **Quadro XVI - Imposto sobre Produtos Industrializados – Vinculado à Importação – IPI-vinculado;**
- **Quadro XVII - Imposto sobre Operações Financeiras – IOF;**
- **Quadro XVIII - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR;**
- **Quadro XIX - Contribuição Social para o PIS-PASEP;**
- **Quadro XX - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;**
- **Quadro XXI - Contribuição p/ Financiamento Seguridade Social – COFINS;**
- **Quadro XXII - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE;**
- **Quadro XXIII - Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM;**
- **Quadro XXIV - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE;**
- **Quadro XXV - Contribuição para a Previdência Social;**

Os Quadros XI a XXV apresentam a descrição legal de cada gasto tributário, por tributo, com base na legislação atualizada até fevereiro de 2017, indicando o prazo de vigência e o valor nominal estimado para 2014. Os quadros apresentam, ainda, o percentual que cada gasto representa em relação ao PIB, à arrecadação total prevista para 2014 e à arrecadação do próprio tributo.

**QUADRO I**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO - VALORES NOMINAIS**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.404.400	5.222.426	67.344.615	157.085.501	13.243.057	244.300.000
Agricultura	2.032.277.799	1.500.037.671	2.718.465.725	8.978.623.290	6.840.144.810	22.069.549.295
Assistência Social	236.209.833	1.228.185.395	953.872.060	6.638.680.024	1.724.077.882	10.781.025.195
Ciência e Tecnologia	336.495.715	763.981.903	589.435.747	11.080.528.986	2.226.605.168	14.997.047.519
Comércio e Serviço	18.865.662.817	7.107.762.645	4.177.709.084	28.429.626.980	11.355.103.065	69.935.864.591
Comunicações	38.352.929	77.819.675	43.206.992	764.470.413	212.779.588	1.136.629.597
Cultura	67.007.816	55.747.856	120.925.132	1.127.581.014	191.813.313	1.563.075.131
Defesa Nacional	1.885.526	4.792.106	3.375.368	39.666.308	9.459.796	59.179.104
Desporto e Lazer	7.660.378	18.125.221	14.641.906	507.943.535	70.346.635	618.717.675
Direitos da Cidadania	11.425.529	99.120.460	69.022.974	830.412.642	211.149.919	1.221.131.525
Educação	406.438.736	1.193.663.398	712.152.865	6.832.489.866	2.806.244.629	11.950.989.495
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	141.494.704	1.413.143.420	985.906.302	2.538.746.798	349.762.798	5.429.054.022
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	820.883	0	740.392	125.850	1.687.125
Habituação	202.934.291	966.994.470	591.991.852	5.731.097.415	1.600.130.037	9.093.148.065
Indústria	8.387.551.307	7.275.492.661	1.931.163.401	9.864.707.280	3.862.154.954	31.321.069.603
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Organização Agrária	1.750.547	16.984.322	626.810	5.644.189	9.108.155	34.114.023
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	0	0	0	0	0	0
Saúde	760.786.746	3.033.765.325	2.419.002.953	19.713.122.358	3.156.682.150	29.083.359.531
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	686.793.444	4.236.496.192	2.752.094.768	29.607.539.204	6.443.586.698	43.726.510.307
Transporte	126.362.743	344.850.578	88.386.098	3.029.030.161	368.285.528	3.956.915.107
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>32.312.495.260</b>	<b>29.343.006.607</b>	<b>18.239.324.652</b>	<b>135.877.736.358</b>	<b>41.450.804.032</b>	<b>257.223.366.910</b>
<b>ARRECADAÇÃO</b>	<b>29.681.596.999</b>	<b>82.792.409.017</b>	<b>136.410.941.330</b>	<b>738.474.657.397</b>	<b>161.806.562.012</b>	<b>1.149.166.166.756</b>

**QUADRO II**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO - RAZÕES PERCENTUAIS**

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	9,21	6,80	12,32	40,68	30,99	100,00
Assistência Social	2,19	11,39	8,85	61,58	15,99	100,00
Ciência e Tecnologia	2,24	5,09	3,93	73,88	14,85	100,00
Comércio e Serviço	26,98	10,16	5,97	40,65	16,24	100,00
Comunicações	3,37	6,85	3,80	67,26	18,72	100,00
Cultura	4,29	3,57	7,74	72,14	12,27	100,00
Defesa Nacional	3,19	8,10	5,70	67,03	15,99	100,00
Desporto e Lazer	1,24	2,93	2,37	82,10	11,37	100,00
Direitos da Cidadania	0,94	8,12	5,65	68,00	17,29	100,00
Educação	3,40	9,99	5,96	57,17	23,48	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	2,61	26,03	18,16	46,76	6,44	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	0,00	48,66	0,00	43,88	7,46	100,00
Habituação	2,23	10,63	6,51	63,03	17,60	100,00
Indústria	26,78	23,23	6,17	31,50	12,33	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	-	-	-	-	-	-
Saúde	2,62	10,43	8,32	67,78	10,85	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	1,57	9,69	6,29	67,71	14,74	100,00
Transporte	3,19	8,72	2,23	76,55	9,31	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>12,56</b>	<b>11,41</b>	<b>7,09</b>	<b>52,82</b>	<b>16,11</b>	<b>100,00</b>
<b>GASTOS / ARRECADAÇÃO</b>	<b>108,86</b>	<b>35,44</b>	<b>13,37</b>	<b>18,40</b>	<b>25,62</b>	<b>22,38</b>

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
<b>Administração</b>	<b>244.300.000</b>	<b>0,09%</b>
Rede Arrecadadora	244.300.000	0,09%
<b>Agricultura</b>	<b>22.069.549.295</b>	<b>8,58%</b>
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	14.971.443.005	5,82%
Amazônia Ocidental	16.273.278	0,01%
Exportação da Produção Rural	4.638.485.086	1,80%
FINAM	80.939	0,00%
FINOR	17.767.268	0,01%
Fundos Constitucionais	25.576.899	0,01%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	40.975.099	0,02%
REIDI	25.790	0,00%
REIF	0	0,00%
Seguro Rural	181.510.671	0,07%
SUDAM	360.553.107	0,14%
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	89.994.484	0,03%
SUDENE	531.044.385	0,21%
Zona Franca de Manaus	913.535.975	0,36%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	148.727.490	0,06%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	849.278	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	130.332.338	0,05%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.374.205	0,00%
<b>Assistência Social</b>	<b>10.781.025.195</b>	<b>4,19%</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	5.398.267.126	2,10%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	321.112.167	0,12%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	220.308.498	0,09%
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	224.173.204	0,09%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	27.047	0,00%
Dona de Casa	224.717.824	0,09%
Entidades Filantrópicas	900.981.912	0,35%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.300.049.950	0,89%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.191.387.467	0,46%
<b>Ciência e Tecnologia</b>	<b>14.997.047.519</b>	<b>5,83%</b>
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.261.673.268	0,49%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	109.960.682	0,04%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	92.268	0,00%
Informática e Automação	5.207.255.217	2,02%
Inovação Tecnológica	1.749.177.703	0,68%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	476.399.396	0,19%
PADIS	226.290.496	0,09%
PATVD	4.767.244	0,00%
Pesquisas Científicas	437.830	0,00%
Programa de Inclusão Digital	5.922.998.480	2,30%
SUDAM	7.914	0,00%
SUDENE	20.364	0,00%

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	37.966.656	0,01%
<b>Comércio e Serviço</b>	<b>69.935.864.591</b>	<b>27,19%</b>
Amazônia Ocidental	197.509.957	0,08%
Áreas de Livre Comércio	415.252.189	0,16%
Fundos Constitucionais	326.780.647	0,13%
Mercadorias Norte e Nordeste	497.317.761	0,19%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	23.308.507	0,01%
Simples Nacional	52.244.712.382	20,31%
Zona Franca de Manaus	11.931.404.067	4,64%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	1.900.201.663	0,74%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	11.734.917	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.581.987.919	0,62%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	805.654.581	0,31%
<b>Comunicações</b>	<b>1.136.629.597</b>	<b>0,44%</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Papel - Jornais e Periódicos	118.577.097	0,05%
REPUBL-Redes	1.018.052.500	0,40%
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	0,00%
<b>Cultura</b>	<b>1.563.075.131</b>	<b>0,61%</b>
Atividade Audiovisual	211.127.476	0,08%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	138.997.633	0,05%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	92.268	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	16.422.294	0,01%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.155.724.415	0,45%
Programação	ni	0,00%
RECINE	40.711.046	0,02%
Vale-Cultura	ni	0,00%
<b>Defesa Nacional</b>	<b>59.179.104</b>	<b>0,02%</b>
RETID	59.179.104	0,02%
<b>Desporto e Lazer</b>	<b>618.717.675</b>	<b>0,24%</b>
Copa do Mundo	94.467.453	0,04%
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	219.989.685	0,09%
Equipamentos Desportivos	ni	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	92.268	0,00%
Incentivo ao Desporto	200.005.937	0,08%
Olimpíada	96.201.541	0,04%
RECOPA	7.960.790	0,00%
<b>Direitos da Cidadania</b>	<b>1.221.131.525</b>	<b>0,47%</b>
Fundos da Criança e do Adolescente	294.592.769	0,11%
Fundos do Idoso	74.421.471	0,03%
Horário Eleitoral Gratuito	852.117.285	0,33%
<b>Educação</b>	<b>11.950.989.495</b>	<b>4,65%</b>
Creches e Pré-Escolas	6.016.150	0,00%
Despesas com Educação	3.595.185.944	1,40%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	8.562.181	0,00%
Entidades Filantrópicas	3.807.674.105	1,48%

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	3.077.963.733	1,20%
Livros	267.398.907	0,10%
Livros, Jornais e Periódicos	34.781.253	0,01%
PROUCA-REICOMP	64.433	0,00%
PROUNI	1.129.960.598	0,44%
Transporte Escolar	23.382.192	0,01%
<b>Energia</b>	<b>5.429.054.022</b>	<b>2,11%</b>
Álcool	1.370.000.000	0,53%
Biodiesel	55.786.602	0,02%
Gás Natural Liquefeito	902.458.716	0,35%
Investimentos em Infra-Estrutura	11.177.670	0,00%
REIDI	2.059.423.409	0,80%
REIF	0	0,00%
RENUCLEAR	87.400.000	0,03%
REPENEC	385.482.754	0,15%
Termoeletricidade	557.324.871	0,22%
<b>Gestão Ambiental</b>	<b>1.687.125</b>	<b>0,00%</b>
Resíduos Sólidos	1.687.125	0,00%
<b>Habitação</b>	<b>9.093.148.065</b>	<b>3,54%</b>
Associações de Poupança e Empréstimo	21.102.179	0,01%
Financiamentos Habitacionais	1.989.792.000	0,77%
Minha Casa, Minha Vida	633.999.758	0,25%
Poupança	6.448.254.128	2,51%
<b>Indústria</b>	<b>31.321.069.603</b>	<b>12,18%</b>
Amazônia Ocidental	70.837.519	0,03%
FINAM	352.357	0,00%
FINOR	77.347.444	0,03%
Fundos Constitucionais	107.702.565	0,04%
Inovar-Auto	1.504.011.744	0,58%
Mercadorias Norte e Nordeste	178.364.457	0,07%
Petroquímica	1.284.371.363	0,50%
Setor Automotivo	2.256.196.700	0,88%
Simples Nacional	15.452.958.414	6,01%
SUDAM	1.569.620.153	0,61%
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	391.745.659	0,15%
SUDENE	2.311.831.331	0,90%
Zona Franca de Manaus	4.581.189.582	1,78%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	624.580.513	0,24%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	3.703.186	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	567.384.556	0,22%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	338.872.059	0,13%
<b>Organização Agrária</b>	<b>34.114.023</b>	<b>0,01%</b>
ITR	34.114.023	0,01%
<b>Saneamento</b>	<b>0</b>	<b>0,00%</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
REIDI	0	0,00%

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
<b>Saúde</b>	<b>29.083.359.531</b>	<b>11,31%</b>
Água Mineral	64.100.000	0,02%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	4.325.963.309	1,68%
Despesas Médicas	10.629.371.743	4,13%
Entidades Filantrópicas	5.719.504.720	2,22%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	3.228.753.513	1,26%
Medicamentos	4.525.604.795	1,76%
Produtos Químicos e Farmacêuticos	508.779.488	0,20%
Pronas/PCD	11.243.395	0,00%
Pronon	70.038.570	0,03%
<b>Trabalho</b>	<b>43.726.510.307</b>	<b>17,00%</b>
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	9.008.376.948	3,50%
Benefícios Previdenciários e FAPI	3.794.260.006	1,48%
Desoneração da Folha de Salários	22.107.296.500	8,59%
Empresa cidadã	120.465.321	0,05%
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	574.164.715	0,22%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	5.023.396.941	1,95%
MEI - Microempreendedor Individual	990.865.868	0,39%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	25.852.116	0,01%
Previdência Privada Fechada	548.866.982	0,21%
Programa de Alimentação do Trabalhador	808.040.587	0,31%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	724.924.324	0,28%
<b>Transporte</b>	<b>3.956.915.107</b>	<b>1,54%</b>
Embarcações e Aeronaves	1.229.351.969	0,48%
Investimentos em Infra-Estrutura	25.105.136	0,01%
Leasing de Aeronaves	508.425.901	0,20%
Motocicletas	51.510.084	0,02%
REIDI	310.380.823	0,12%
REPORTO	255.281.797	0,10%
RETAERO	ni	0,00%
TAXI	162.645.016	0,06%
Transporte Coletivo	1.414.214.381	0,55%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>257.223.366.910</b>	<b>100%</b>

**QUADRO IV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR GASTO TRIBUTÁRIO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
<b>Administração</b>	<b>1.404.400</b>	<b>5.222.426</b>	<b>67.344.615</b>	<b>157.085.501</b>	<b>13.243.057</b>	<b>244.300.000</b>
Rede Arrecadadora	1.404.400	5.222.426	67.344.615	157.085.501	13.243.057	244.300.000
<b>Agricultura</b>	<b>2.032.277.799</b>	<b>1.500.037.671</b>	<b>2.718.465.725</b>	<b>8.978.623.290</b>	<b>6.840.144.810</b>	<b>22.069.549.295</b>
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	191.536.973	526.449.818	1.424.766.248	7.548.678.889	5.280.011.078	14.971.443.005
Amazônia Ocidental	16.273.278	0	0	0	0	16.273.278
Exportação da Produção Rural	239.196.590	293.433.339	1.255.895.277	1.362.412.767	1.487.547.113	4.638.485.086
FINAM	80.939	0	0	0	0	80.939
FINOR	0	17.767.268	0	0	0	17.767.268
Fundos Constitucionais	5.588.475	13.232.944	5.953.053	802.428	0	25.576.899
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	15.519.959	25.455.140	0	0	0	40.975.099
REIDI	0	0	0	25.790	0	25.790
REIF	0	0	0	0	0	0
Seguro Rural	2.572.463	7.797.024	31.851.148	66.703.416	72.586.619	181.510.671
SUDAM	360.553.107	0	0	0	0	360.553.107
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	5.136.730	84.857.754	0	0	0	89.994.484
SUDENE	0	531.044.385	0	0	0	531.044.385
Zona Franca de Manaus	913.535.975	0	0	0	0	913.535.975
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	148.727.490	0	0	0	0	148.727.490
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	849.278	0	0	0	0	849.278
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	130.332.338	0	0	0	0	130.332.338
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.374.205	0	0	0	0	2.374.205
<b>Assistência Social</b>	<b>236.209.833</b>	<b>1.228.185.395</b>	<b>953.872.060</b>	<b>6.638.680.024</b>	<b>1.724.077.882</b>	<b>10.781.025.195</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	146.298.354	765.295.382	390.042.781	3.201.527.893	895.102.716	5.398.267.126
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	4.600.017	42.099.131	23.455.048	200.337.306	50.620.666	321.112.167
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	8.038.759	13.931.194	9.285.425	157.291.208	31.761.912	220.308.498
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	2.031.480	3.210.965	21.186.068	173.779.514	23.965.177	224.173.204
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	3.224	0	12.417	11.407	27.047
Dona de Casa	5.405.519	55.363.888	13.518.035	107.342.353	43.088.029	224.717.824
Entidades Filantrópicas	14.143.584	22.580.499	59.258.374	704.377.049	100.622.405	900.981.912
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	35.864.489	174.553.266	393.452.094	1.367.659.928	328.520.173	2.300.049.950
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	19.827.631	151.147.847	43.674.235	726.352.356	250.385.398	1.191.387.467
<b>Ciência e Tecnologia</b>	<b>336.495.715</b>	<b>763.981.903</b>	<b>589.435.747</b>	<b>11.080.528.986</b>	<b>2.226.605.168</b>	<b>14.997.047.519</b>
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	43.876.938	11.673.830	13.118.941	1.075.744.147	117.259.412	1.261.673.268
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.604.169	5.524.924	2.398.863	89.789.080	9.643.646	109.960.682
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	91.309	958	92.268
Informática e Automação	0	135.538.320	1.487.153	3.984.562.690	1.085.667.055	5.207.255.217
Inovação Tecnológica	93.323.930	40.927.266	7.871.866	1.299.065.565	307.989.076	1.749.177.703
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	9.040.435	58.010.429	32.204.807	317.480.452	59.663.273	476.399.396
PADIS	0	0	0	203.734.224	22.556.272	226.290.496
PATVD	0	0	0	4.767.244	0	4.767.244
Pesquisas Científicas	16.888	48.035	0	331.266	41.640	437.830
Programa de Inclusão Digital	187.625.298	512.233.365	532.324.998	4.069.580.670	621.234.148	5.922.998.480
SUDAM	7.914	0	0	0	0	7.914
SUDENE	0	20.364	0	0	0	20.364
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	144	5.368	29.119	35.382.338	2.549.687	37.966.656
<b>Comércio e Serviço</b>	<b>18.865.662.817</b>	<b>7.107.762.645</b>	<b>4.177.709.084</b>	<b>28.429.626.980</b>	<b>11.355.103.065</b>	<b>69.935.864.591</b>
Amazônia Ocidental	197.509.957	0	0	0	0	197.509.957
Áreas de Livre Comércio	415.252.189	0	0	0	0	415.252.189
Fundos Constitucionais	71.400.578	169.069.358	76.058.570	10.252.141	0	326.780.647
Mercadorias Norte e Nordeste	188.366.876	308.950.885	0	0	0	497.317.761
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	500.178	5.274.051	14.371.306	3.162.972	23.308.507
Simples Nacional	1.762.150.669	6.629.242.225	4.096.376.462	28.405.003.533	11.351.940.092	52.244.712.382
Zona Franca de Manaus	11.931.404.067	0	0	0	0	11.931.404.067
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	1.900.201.663	0	0	0	0	1.900.201.663
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	11.734.917	0	0	0	0	11.734.917
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.581.987.919	0	0	0	0	1.581.987.919
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	805.654.581	0	0	0	0	805.654.581
<b>Comunicações</b>	<b>38.352.929</b>	<b>77.819.675</b>	<b>43.206.992</b>	<b>764.470.413</b>	<b>212.779.588</b>	<b>1.136.629.597</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Papel - Jornais e Periódicos	8.455.771	2.570.883	0	61.552.819	45.997.624	118.577.097
REPUBL-Redes	29.897.158	75.248.791	43.206.992	702.917.594	166.781.965	1.018.052.500
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	ni	ni	ni	ni	ni
<b>Cultura</b>	<b>67.007.816</b>	<b>55.747.856</b>	<b>120.925.132</b>	<b>1.127.581.014</b>	<b>191.813.313</b>	<b>1.563.075.131</b>
Atividade Audiovisual	34.046.932	2.210.598	8.653.363	158.885.824	7.330.759	211.127.476
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	2.166.784	10.104.984	15.699.391	75.668.507	35.357.966	138.997.633
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	91.309	958	92.268
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	446.054	789.404	627.796	13.570.048	988.993	16.422.294
Programa Nacional de Apoio à Cultura	30.348.046	40.915.759	95.644.636	841.266.492	147.549.483	1.155.724.415
Programação	ni	ni	ni	ni	ni	ni
RECINE	0	1.727.111	299.947	38.098.833	585.155	40.711.046
Vale-Cultura	ni	ni	ni	ni	ni	ni
<b>Defesa Nacional</b>	<b>1.885.526</b>	<b>4.792.106</b>	<b>3.375.368</b>	<b>39.666.308</b>	<b>9.459.796</b>	<b>59.179.104</b>
RETID	1.885.526	4.792.106	3.375.368	39.666.308	9.459.796	59.179.104
<b>Desporto e Lazer</b>	<b>7.660.378</b>	<b>18.125.221</b>	<b>14.641.906</b>	<b>507.943.535</b>	<b>70.346.635</b>	<b>618.177.675</b>
Copa do Mundo	41.387	143.237	28.120	92.216.617	2.038.093	94.467.453
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	4.831.872	9.646.465	4.218.399	158.061.365	43.231.584	219.989.685
Equipamentos Desportivos	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	91.309	958	92.268
Incentivo ao Desporto	2.321.907	7.187.267	9.459.834	158.250.084	22.786.845	200.005.937
Olimpíada	0	242	117.480	95.930.800	153.019	96.201.541



**QUADRO IV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR GASTO TRIBUTÁRIO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
RECOPIA						7.960.790
<b>Direitos da Cidadania</b>	<b>11.425.529</b>	<b>99.120.460</b>	<b>69.022.974</b>	<b>830.412.642</b>	<b>211.149.919</b>	<b>1.221.131.525</b>
Fundos da Criança e do Adolescente	4.327.661	11.047.880	24.819.972	198.334.193	56.063.063	294.592.769
Fundos do Idoso	192.397	3.017.551	513.890	59.932.242	10.765.391	74.421.471
Horário Eleitoral Gratuito	6.905.471	85.055.028	43.689.113	572.146.207	144.321.465	852.117.285
<b>Educação</b>	<b>406.438.736</b>	<b>1.193.663.398</b>	<b>712.152.865</b>	<b>6.832.489.866</b>	<b>2.806.244.629</b>	<b>11.950.989.495</b>
Creches e Pré-Escolas	317.387	1.901.490	652.875	2.351.811	792.586	6.016.150
Despesas com Educação	271.096.695	628.820.838	436.061.534	1.804.798.991	454.407.887	3.595.185.944
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	511.496	289.168	160.932	6.931.662	668.923	8.562.181
Entidades Filantrópicas	510.849	78.372.792	11.682.333	2.167.984.613	1.549.123.518	3.807.674.105
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	70.003.332	271.425.761	173.732.026	1.945.458.052	617.344.563	3.077.963.733
Livros	658.286	5.153.160	766.439	232.800.383	28.020.639	267.398.907
Livros, Jornais e Periódicos	585.657	3.083.364	0	26.413.820	4.698.413	34.781.253
PROUCA-REICOMP	0	0	0	25.362	39.071	64.433
PROUNI	62.274.088	191.870.396	84.782.870	639.884.214	151.149.030	1.129.960.598
Transporte Escolar	480.946	12.746.431	4.313.856	5.840.960	0	23.382.192
<b>Energia</b>	<b>141.494.704</b>	<b>1.413.143.420</b>	<b>985.906.302</b>	<b>2.538.746.798</b>	<b>349.762.798</b>	<b>5.429.054.022</b>
Álcool	25.655.175	57.657.899	446.040.198	775.263.381	65.383.347	1.370.000.000
Biodiesel	23.521	0	5.893.294	16.563.458	33.306.329	55.786.602
Gás Natural Liquefeito	0	425.695.427	0	476.763.288	0	902.458.716
Investimentos em Infra-Estrutura	6.386.091	436.970	725.053	3.629.556	0	11.177.670
REIDI	13.095.697	818.208.503	490.027.818	491.214.388	246.877.003	2.059.423.409
REIF	0	0	0	0	0	0
RENUCLEAR	0	0	0	87.400.000	0	87.400.000
REPENEC	0	67.099.603	0	314.187.033	4.196.119	385.482.754
Termoeletricidade	96.334.220	44.045.018	43.219.939	373.725.694	0	557.324.871
<b>Gestão Ambiental</b>	<b>0</b>	<b>820.883</b>	<b>0</b>	<b>740.392</b>	<b>125.850</b>	<b>1.687.125</b>
Resíduos Sólidos	0	820.883	0	740.392	125.850	1.687.125
<b>Habitação</b>	<b>202.934.291</b>	<b>966.994.470</b>	<b>591.991.852</b>	<b>5.731.097.415</b>	<b>1.600.130.037</b>	<b>9.093.148.065</b>
Associações de Poupança e Empréstimo	11.276	51.015	20.966.657	62.273	10.958	21.102.179
Financiamentos Habitacionais	73.821.283	208.331.222	167.739.466	1.183.727.261	356.172.768	1.989.792.000
Minha Casa, Minha Vida	33.447.176	200.384.646	68.801.963	247.840.887	83.525.086	633.999.758
Poupança	95.654.555	558.227.587	334.483.767	4.299.466.995	1.160.421.225	6.448.254.128
<b>Indústria</b>	<b>8.387.551.307</b>	<b>7.275.492.661</b>	<b>1.931.163.401</b>	<b>9.864.707.280</b>	<b>3.862.154.954</b>	<b>31.321.069.603</b>
Amazônia Ocidental	70.837.519	0	0	0	0	70.837.519
FINAM	352.357	0	0	0	0	352.357
FINOR	0	77.347.444	0	0	0	77.347.444
Fundos Constitucionais	23.532.683	55.723.017	25.067.896	3.378.970	0	107.702.565
Inovar-Auto	6.412	242.173.163	11.015.643	1.149.463.310	101.353.216	1.504.011.744
Mercadorias Norte e Nordeste	67.558.326	110.806.131	0	0	0	178.364.457
Petroquímica	0	570.295.338	0	326.526.020	387.550.005	1.284.371.363
Setor Automotivo	0	1.574.567.900	681.628.800	0	0	2.256.196.700
Simples Nacional	517.553.793	1.963.362.845	1.213.451.062	8.385.338.981	3.373.251.732	15.452.958.414
SUDAM	1.569.620.153	0	0	0	0	1.569.620.153
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	22.360.168	369.385.491	0	0	0	391.745.659
SUDENE	0	2.311.831.331	0	0	0	2.311.831.331
Zona Franca de Manaus	4.581.189.582	0	0	0	0	4.581.189.582
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	624.580.513	0	0	0	0	624.580.513
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	3.703.186	0	0	0	0	3.703.186
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	567.384.556	0	0	0	0	567.384.556
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	338.872.059	0	0	0	0	338.872.059
<b>Organização Agrária</b>	<b>1.750.547</b>	<b>16.984.322</b>	<b>626.810</b>	<b>5.644.189</b>	<b>9.108.155</b>	<b>34.114.023</b>
ITR	1.750.547	16.984.322	626.810	5.644.189	9.108.155	34.114.023
<b>Saneamento</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
REIDI	0	0	0	0	0	0
<b>Saúde</b>	<b>760.786.746</b>	<b>3.033.765.325</b>	<b>2.419.002.953</b>	<b>19.713.122.358</b>	<b>3.156.682.150</b>	<b>29.083.359.531</b>
Água Mineral	10.940.882	23.812.883	7.453.811	15.268.333	6.624.091	64.100.000
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	80.942.391	243.727.378	413.510.945	3.191.056.822	396.725.772	4.325.963.309
Despesas Médicas	575.230.057	1.686.338.697	1.259.037.129	5.823.301.967	1.285.463.893	10.629.371.743
Entidades Filantrópicas	38.342.330	687.237.404	200.188.150	3.888.116.589	905.620.246	5.719.504.720
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	54.374.006	352.352.004	334.835.679	2.124.900.872	362.290.952	3.228.753.513
Medicamentos	0	28.211.090	141.272.119	4.235.326.739	120.794.847	4.525.604.795
Produtos Químicos e Farmacêuticos	527.668	8.014.530	61.464.293	365.423.088	73.349.910	508.779.488
Pronas/PCD	59.880	538.245	160.678	9.752.953	731.638	11.243.395
Pronon	369.531	3.533.093	1.080.150	59.974.994	5.080.801	70.038.570
<b>Trabalho</b>	<b>686.793.444</b>	<b>4.236.496.192</b>	<b>2.752.094.768</b>	<b>29.607.539.204</b>	<b>6.443.586.698</b>	<b>43.726.510.307</b>
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	268.756.962	1.590.274.403	963.234.446	4.719.742.404	1.466.368.734	9.008.376.948
Benefícios Previdenciários e FAPI	16.312.788	101.643.908	506.877.005	2.984.737.102	184.689.203	3.794.260.006
Desoneração da Folha de Salários	203.668.296	1611200276	683607952,1	16072597920	3536222056	22.107.296.500
Empresa cidadã	603.577	3.899.751	33.683.739	73.229.219	9.049.035	120.465.321
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	23.458.498	105132827,4	62959850,12	314551596,6	68061942,93	574.164.715
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	87.213.715	496.427.468	247.598.482	3.466.859.948	725.297.328	5.023.396.941
MEI - Microempreendedor Individual	47.450.238	194.914.829	90.077.750	487.803.883	170.619.167	990.865.868
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	802.962	1.429.757	6.631.145	15.306.502	1.681.751	25.852.116
Previdência Privada Fechada	1.310.009	36.125.443	2.267.718	458.406.572	50.757.241	548.866.982
Programa de Alimentação do Trabalhador	27.917.028	46.303.959	110.733.667	518.354.124	104.731.810	808.040.587
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	9.299.372	49.143.571	44.423.015	495.949.935	126.108.431	724.924.324
<b>Transporte</b>	<b>126.362.743</b>	<b>344.850.578</b>	<b>88.386.098</b>	<b>3.029.030.161</b>	<b>368.285.528</b>	<b>3.956.915.107</b>
Embarcações e Aeronaves	29.817.848	36.867.090	27.226.661	1.025.572.436	109.867.935	1.229.351.969
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	1.577.138	23.527.999	0	25.105.136
Leasing de Aeronaves	0	198.946	0	506.805.471	1.421.484	508.425.901
Motocicletas	4.362.722	14.549.351	4.816.191	20.206.089	7.575.731	51.510.084

**QUADRO IV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR GASTO TRIBUTÁRIO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
REIDI	472.337	43.621.128	0	255.920.274	10.367.083	310.380.823
REPORTO	48.707.414	20.323.969	0	135.122.860	51.127.554	255.281.797
RETAERO	ni	ni	ni	ni	ni	ni
TAXI	6.075.042	48.779.251	5.536.524	88.753.197	13.501.002	162.645.016
Transporte Coletivo	36.927.380	180.510.842	49.229.584	973.121.836	174.424.739	1.414.214.381
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>32.312.498.370</b>	<b>29.343.447.262</b>	<b>18.239.350.502</b>	<b>135.880.289.209</b>	<b>41.450.991.163</b>	<b>257.223.366.910</b>

**QUADRO V**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014**  
**CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	69.935.864.591	27,19%
Trabalho	43.726.510.307	17,00%
Indústria	31.321.069.603	12,18%
Saúde	29.083.359.531	11,31%
Agricultura	22.069.549.295	8,58%
Ciência e Tecnologia	14.997.047.519	5,83%
Educação	11.950.989.495	4,65%
Assistência Social	10.781.025.195	4,19%
Habitação	9.093.148.065	3,54%
Energia	5.429.054.022	2,11%
Transporte	3.956.915.107	1,54%
Cultura	1.563.075.131	0,61%
Direitos da Cidadania	1.221.131.525	0,47%
Comunicações	1.136.629.597	0,44%
Desporto e Lazer	618.717.675	0,24%
Administração	244.300.000	0,09%
Defesa Nacional	59.179.104	0,02%
Organização Agrária	34.114.023	0,01%
Gestão Ambiental	1.687.125	0,00%
Saneamento	0	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>257.223.366.910</b>	<b>100%</b>

**QUADRO VI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**  
**VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	3.514.771.023	0,06	0,31	1,37
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	35.072.698.044	0,61	3,05	13,64
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	39.374.388.166	0,68	3,43	15,31
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	7.152.088.884	0,12	0,62	2,78
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	24.307.046.210	0,42	2,12	9,45
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.272.705.196	0,06	0,28	1,27
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.720.326.597	0,05	0,24	1,06
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	34.114.023	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	12.010.185.791	0,21	1,05	4,67
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	9.856.669.379	0,17	0,86	3,83
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	60.432.944.210	1,05	5,26	23,49
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	639.143	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.518.581.309	0,03	0,13	0,59
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	57.956.208.935	1,00	5,04	22,53
<b>TOTAL</b>	<b>257.223.366.910</b>	<b>4,45</b>	<b>22,38</b>	<b>100,00</b>
<b>ARRECADAÇÃO</b>	<b>1.149.166.166.756</b>	<b>19,89</b>	<b>100,00</b>	
<b>PIB</b>	<b>5.778.953.000.000</b>	<b>100,00</b>		

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
<b>I. Imposto sobre Importação - II</b>	<b>3.514.771.023</b>	<b>0,06</b>	<b>0,31</b>	<b>1,37</b>
1 Áreas de Livre Comércio	17.067.113	0,00	0,00	0,01
2 Copa do Mundo	7.182.502	0,00	0,00	0,00
3 Embarcações e Aeronaves	217.007.451	0,00	0,02	0,08
4 Equipamentos Desportivos	ni	0,00	0,00	0,00
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico	126.293	0,00	0,00	0,00
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq	247.620.025	0,00	0,02	0,10
7 Olimpíada	26.846	0,00	0,00	0,00
8 PADIS	8.854.293	0,00	0,00	0,00
9 PATVD	0	0,00	0,00	0,00
10 PROUCA-REICOMP	25.362	0,00	0,00	0,00
11 RECINE	9.451.526	0,00	0,00	0,00
12 RECOPA	1.778.110	0,00	0,00	0,00
13 RENUCLEAR	43.440.000	0,00	0,00	0,02
14 REPENEC	15.466.902	0,00	0,00	0,01
15 REPORTO	121.072.209	0,00	0,01	0,05
16 Zona Franca de Manaus	2.825.652.392	0,05	0,25	1,10
<b>II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF</b>	<b>35.072.698.044</b>	<b>0,61</b>	<b>3,05</b>	<b>13,64</b>
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	5.398.267.126	0,09	0,47	2,10
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	9.008.376.948	0,16	0,78	3,50
3 Atividade Audiovisual	905.855	0,00	0,00	0,00
4 Despesas com Educação	3.595.185.944	0,06	0,31	1,40
5 Despesas Médicas	10.629.371.743	0,18	0,92	4,13
6 Fundos da Criança e do Adolescente	77.128.939	0,00	0,01	0,03
7 Fundos do Idoso	3.979.110	0,00	0,00	0,00
8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	574.164.715	0,01	0,05	0,22
9 Incentivo ao Desporto	5.280.187	0,00	0,00	0,00
10 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	5.023.396.941	0,09	0,44	1,95
11 Programa Nacional de Apoio à Cultura	23.929.188	0,00	0,00	0,01
12 Pronas/PCD	3.041.196	0,00	0,00	0,00
13 Pronon	4.745.827	0,00	0,00	0,00
14 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	724.924.324	0,01	0,06	0,28
<b>III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ</b>	<b>39.374.388.166</b>	<b>0,68</b>	<b>3,43</b>	<b>15,31</b>
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	4.325.963.309	0,07	0,38	1,68
2 Associações de Poupança e Empréstimo	9.401.422	0,00	0,00	0,00
3 Atividade Audiovisual	75.685.554	0,00	0,01	0,03
4 Benefícios Previdenciários e FAPI	3.794.260.006	0,07	0,33	1,48
5 Copa do Mundo	3.510.714	0,00	0,00	0,00
6 Creches e Pré-Escolas	1.865.006	0,00	0,00	0,00
7 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.261.673.268	0,02	0,11	0,49
8 Doações a Entidades Cívicas Sem Fins Lucrativos	156.953.290	0,00	0,01	0,06
9 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	5.874.474	0,00	0,00	0,00
10 Empresa cidadã	120.465.321	0,00	0,01	0,05
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.062.089.971	0,02	0,09	0,41
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	756.595.378	0,01	0,07	0,29
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	36.171.277	0,00	0,00	0,01
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	45.722.905	0,00	0,00	0,02
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.012.488.070	0,02	0,09	0,39
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	391.903.772	0,01	0,03	0,15
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	72.365.028	0,00	0,01	0,03
18 FINAM	433.296	0,00	0,00	0,00
19 FINOR	95.114.711	0,00	0,01	0,04
20 Fundos da Criança e do Adolescente	217.463.830	0,00	0,02	0,08
21 Fundos do Idoso	70.442.361	0,00	0,01	0,03
22 Horário Eleitoral Gratuito	852.117.285	0,01	0,07	0,33
23 Incentivo ao Desporto	194.725.750	0,00	0,02	0,08
24 Inovação Tecnológica	1.285.862.378	0,02	0,11	0,50
25 Investimentos em Infra-Estrutura	21.595.488	0,00	0,00	0,01
26 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
27 Minha Casa, Minha Vida	196.539.925	0,00	0,02	0,08
28 Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
29 PADIS	22.483.128	0,00	0,00	0,01
30 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	25.852.116	0,00	0,00	0,01
31 Previdência Privada Fechada	343.041.864	0,01	0,03	0,13
32 Programa de Alimentação do Trabalhador	808.040.587	0,01	0,07	0,31
33 Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.131.795.227	0,02	0,10	0,44

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
34 Pronas/PCD	8.202.198	0,00	0,00	0,00
35 Pronon	65.292.742	0,00	0,01	0,03
36 PROUNI	520.627.427	0,01	0,05	0,20
37 Simples Nacional	15.570.725.178	0,27	1,35	6,05
38 SUDAM	1.930.181.173	0,03	0,17	0,75
39 SUDENE	2.842.896.080	0,05	0,25	1,11
40 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	37.966.656	0,00	0,00	0,01
41 Vale-Cultura	ni	0,00	0,00	0,00
<b>IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF</b>	<b>7.152.088.884</b>	<b>0,12</b>	<b>0,62</b>	<b>2,78</b>
1 Associações de Poupança e Empréstimo	11.700.756	0,00	0,00	0,00
2 Atividade Audiovisual	134.536.067	0,00	0,01	0,05
3 Copa do Mundo	354.234	0,00	0,00	0,00
4 Inovação Tecnológica	0	0,00	0,00	0,00
5 Investimentos em Infra-Estrutura	14.687.319	0,00	0,00	0,01
6 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
7 Leasing de Aeronaves	508.425.901	0,01	0,04	0,20
8 Olimpíada	10.821.971	0,00	0,00	0,00
9 Poupança	6.448.254.128	0,11	0,56	2,51
10 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	23.308.507	0,00	0,00	0,01
<b>V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno</b>	<b>24.307.046.210</b>	<b>0,42</b>	<b>2,12</b>	<b>9,45</b>
1 Áreas de Livre Comércio	383.829.611	0,01	0,03	0,15
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	298.811.294	0,01	0,03	0,12
3 Copa do Mundo	55.716	0,00	0,00	0,00
4 Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
5 Equipamentos Desportivos	ni	0,00	0,00	0,00
6 Informática e Automação	5.207.255.217	0,09	0,45	2,02
7 Inovação Tecnológica	404.870	0,00	0,00	0,00
8 Inovar-Auto	1.504.011.744	0,03	0,13	0,58
9 Olimpíada	489.488	0,00	0,00	0,00
10 PADIS	44.286.843	0,00	0,00	0,02
11 PATVD	2.893.739	0,00	0,00	0,00
12 PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
13 RECINE	1.790.917	0,00	0,00	0,00
14 RECOPA	1.584.208	0,00	0,00	0,00
15 REIF	0	0,00	0,00	0,00
16 RENUCLEAR	21.980.000	0,00	0,00	0,01
17 REPENEC	8.843.322	0,00	0,00	0,00
18 REPENBL-Redes	306.450.000	0,01	0,03	0,12
19 REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
20 Resíduos Sólidos	1.687.125	0,00	0,00	0,00
21 RETAERO	ni	0,00	0,00	0,00
22 RETID	ni	0,00	0,00	0,00
23 Setor Automotivo	2.256.196.700	0,04	0,20	0,88
24 Simples Nacional	2.391.780.319	0,04	0,21	0,93
25 TAXI	151.429.524	0,00	0,01	0,06
26 Zona Franca de Manaus	11.723.265.573	0,20	1,02	4,56
<b>VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado</b>	<b>3.272.705.196</b>	<b>0,06</b>	<b>0,28</b>	<b>1,27</b>
1 Áreas de Livre Comércio	14.355.466	0,00	0,00	0,01
2 Copa do Mundo	2.422.084	0,00	0,00	0,00
3 Embarcações e Aeronaves	177.656.142	0,00	0,02	0,07
4 Equipamentos Desportivos	ni	0,00	0,00	0,00
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico	86.779	0,00	0,00	0,00
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq	129.193.057	0,00	0,01	0,05
7 Olimpíada	15.468	0,00	0,00	0,00
8 PADIS	0	0,00	0,00	0,00
9 PATVD	0	0,00	0,00	0,00
10 PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
11 RECINE	19.231.130	0,00	0,00	0,01
12 RECOPA	910.884	0,00	0,00	0,00
13 REIF	0	0,00	0,00	0,00
14 RENUCLEAR	21.980.000	0,00	0,00	0,01
15 REPENEC	27.560.702	0,00	0,00	0,01

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
16 REPORTO	2.081.826	0,00	0,00	0,00
17 RETAERO	ni	0,00	0,00	0,00
18 RETID	ni	0,00	0,00	0,00
19 Zona Franca de Manaus	2.877.211.659	0,05	0,25	1,12
<b>VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF</b>	<b>2.720.326.597</b>	<b>0,05</b>	<b>0,24</b>	<b>1,06</b>
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	22.300.873	0,00	0,00	0,01
2 Copa do Mundo	2.193.195	0,00	0,00	0,00
3 Financiamentos Habitacionais	1.989.792.000	0,03	0,17	0,77
4 Fundos Constitucionais	460.060.111	0,01	0,04	0,18
5 Motocicletas	51.510.084	0,00	0,00	0,02
6 Olimpíada	1.744.172	0,00	0,00	0,00
7 Seguro Rural	181.510.671	0,00	0,02	0,07
8 TAXI	11.215.492	0,00	0,00	0,00
<b>VIII. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR</b>	<b>34.114.023</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
1 ITR	34.114.023	0,00	0,00	0,01
<b>IX. Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>12.010.185.791</b>	<b>0,21</b>	<b>1,05</b>	<b>4,67</b>
1 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	2.668.624.254	0,05	0,23	1,04
2 Água Mineral	11.434.054	0,00	0,00	0,00
3 Álcool	243.972.603	0,00	0,02	0,09
4 Biodiesel	9.956.575	0,00	0,00	0,00
5 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	38.399.896	0,00	0,00	0,01
6 Copa do Mundo	13.203.956	0,00	0,00	0,01
7 Creches e Pré-Escolas	541.453	0,00	0,00	0,00
8 Embarcações e Aeronaves	141.312.557	0,00	0,01	0,05
9 Evento Esportivo, Cultural e Científico	10.492	0,00	0,00	0,00
10 Gás Natural Liquefeito	160.979.122	0,00	0,01	0,06
11 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	2.854.937	0,00	0,00	0,00
12 Livros	47.691.796	0,00	0,00	0,02
13 Máquinas e Equipamentos - CNPq	17.764.045	0,00	0,00	0,01
14 Medicamentos	791.980.839	0,01	0,07	0,31
15 Minha Casa, Minha Vida	57.059.978	0,00	0,00	0,02
16 Olimpíada	10.834.419	0,00	0,00	0,00
17 PADIS	26.664.894	0,00	0,00	0,01
18 Papel - Jornais e Periódicos	23.053.480	0,00	0,00	0,01
19 PATVD	333.594	0,00	0,00	0,00
20 Petroquímica	229.104.081	0,00	0,02	0,09
21 Produtos Químicos e Farmacêuticos	80.189.937	0,00	0,01	0,03
22 Programa de Inclusão Digital	1.056.534.864	0,02	0,09	0,41
23 PROUCA-REICOMP	6.678	0,00	0,00	0,00
24 PROUNI	75.462.960	0,00	0,01	0,03
25 RECINE	1.678.925	0,00	0,00	0,00
26 RECOPA	656.930	0,00	0,00	0,00
27 REIDI	419.980.174	0,01	0,04	0,16
28 REIF	0	0,00	0,00	0,00
29 RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
30 REPENEC	59.445.061	0,00	0,01	0,02
31 REPUBL-Redes	126.934.500	0,00	0,01	0,05
32 REPORTO	21.982.591	0,00	0,00	0,01
33 RETAERO	ni	0,00	0,00	0,00
34 RETID	10.556.273	0,00	0,00	0,00
35 Simples Nacional	4.225.747.612	0,07	0,37	1,64
36 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	0,00	0,00	0,00
37 Termoeletricidade	99.414.707	0,00	0,01	0,04
38 Transporte Coletivo	259.253.173	0,00	0,02	0,10
39 Transporte Escolar	4.170.877	0,00	0,00	0,00
40 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
41 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	458.084.840	0,01	0,04	0,18
42 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	2.622.683	0,00	0,00	0,00
43 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00	0,00	0,00
44 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	407.443.363	0,01	0,04	0,16
45 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	204.242.616	0,00	0,02	0,08
<b>X. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL</b>	<b>9.856.669.379</b>	<b>0,17</b>	<b>0,86</b>	<b>3,83</b>
1 Copa do Mundo	1.272.279	0,00	0,00	0,00
2 Creches e Pré-Escolas	962.584	0,00	0,00	0,00

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
3 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	67.219.914	0,00	0,01	0,03
4 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	2.687.706	0,00	0,00	0,00
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	573.528.584	0,01	0,05	0,22
6 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	408.561.504	0,01	0,04	0,16
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	19.532.490	0,00	0,00	0,01
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	24.690.369	0,00	0,00	0,01
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	546.743.558	0,01	0,05	0,21
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	211.628.037	0,00	0,02	0,08
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	39.077.115	0,00	0,00	0,02
12 Inovação Tecnológica	462.910.456	0,01	0,04	0,18
13 Minha Casa, Minha Vida	101.439.961	0,00	0,01	0,04
14 Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
15 Previdência Privada Fechada	205.825.118	0,00	0,02	0,08
16 PROUNI	185.579.624	0,00	0,02	0,07
17 Simples Nacional	7.005.010.079	0,12	0,61	2,72
<b>XI. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS</b>	<b>60.432.944.210</b>	<b>1,05</b>	<b>5,26</b>	<b>23,49</b>
1 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	12.302.818.751	0,21	1,07	4,78
2 Água Mineral	52.665.946	0,00	0,00	0,02
3 Álcool	1.126.027.397	0,02	0,10	0,44
4 Biodiesel	45.830.028	0,00	0,00	0,02
5 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	181.908.602	0,00	0,02	0,07
6 Copa do Mundo	61.018.532	0,00	0,01	0,02
7 Creches e Pré-Escolas	2.647.106	0,00	0,00	0,00
8 Embarcações e Aeronaves	693.375.819	0,01	0,06	0,27
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.593.134.957	0,03	0,14	0,62
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.134.893.067	0,02	0,10	0,44
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	54.256.916	0,00	0,00	0,02
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	68.584.358	0,00	0,01	0,03
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.518.732.105	0,03	0,13	0,59
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	587.855.658	0,01	0,05	0,23
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	108.547.542	0,00	0,01	0,04
16 Evento Esportivo, Cultural e Científico	53.239	0,00	0,00	0,00
17 Gás Natural Liquefeito	741.479.593	0,01	0,06	0,29
18 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	13.567.357	0,00	0,00	0,01
19 Livros	219.707.111	0,00	0,02	0,09
20 Máquinas e Equipamentos - CNPq	81.822.269	0,00	0,01	0,03
21 Medicamentos	3.733.623.956	0,06	0,32	1,45
22 Minha Casa, Minha Vida	278.959.894	0,00	0,02	0,11
23 Olimpíada	43.532.038	0,00	0,00	0,02
24 PADIS	123.362.195	0,00	0,01	0,05
25 Papel - Jornais e Periódicos	95.523.617	0,00	0,01	0,04
26 PATVD	1.539.911	0,00	0,00	0,00
27 Petroquímica	1.055.267.282	0,02	0,09	0,41
28 Produtos Químicos e Farmacêuticos	428.589.550	0,01	0,04	0,17
29 Programa de Inclusão Digital	4.866.463.616	0,08	0,42	1,89
30 PROUCA-REICOMP	32.393	0,00	0,00	0,00
31 PROUNI	348.290.586	0,01	0,03	0,14
32 RECINE	8.558.549	0,00	0,00	0,00
33 RECOPA	3.030.659	0,00	0,00	0,00
34 Rede Arrecadadora	244.300.000	0,00	0,02	0,09
35 REIDI	1.949.849.847	0,03	0,17	0,76
36 REIF	0	0,00	0,00	0,00
37 RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
38 REPENEC	274.166.768	0,00	0,02	0,11
39 REPENBL-Redes	584.668.000	0,01	0,05	0,23
40 REPORTE	110.145.172	0,00	0,01	0,04
41 RETAERO	ni	0,00	0,00	0,00
42 RETID	48.622.831	0,00	0,00	0,02
43 Simples Nacional	18.969.399.103	0,33	1,65	7,37
44 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	0,00	0,00	0,00
45 Termoeletricidade	457.910.164	0,01	0,04	0,18
46 Transporte Coletivo	1.154.961.208	0,02	0,10	0,45
47 Transporte Escolar	19.211.314	0,00	0,00	0,01
48 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
49 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.215.424.827	0,04	0,19	0,86
50 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	13.664.698	0,00	0,00	0,01



**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
51 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00	0,00	0,00
52 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.872.261.450	0,03	0,16	0,73
53 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	942.658.229	0,02	0,08	0,37
<b>XII. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b>	<b>639.143</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1 Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
2 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
3 Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
4 PADIS	639.143	0,00	0,00	0,00
5 PATVD	0	0,00	0,00	0,00
6 PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
<b>XIII. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM</b>	<b>1.518.581.309</b>	<b>0,03</b>	<b>0,13</b>	<b>0,59</b>
1 Amazônia Ocidental	284.620.754	0,00	0,02	0,11
2 Copa do Mundo	316.963	0,00	0,00	0,00
3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	27.047	0,00	0,00	0,00
4 Livros, Jornais e Periódicos	34.781.253	0,00	0,00	0,01
5 Mercadorias Norte e Nordeste	716.657.318	0,01	0,06	0,28
6 Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
7 Pesquisas Científicas	437.830	0,00	0,00	0,00
8 SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	481.740.143	0,01	0,04	0,19
<b>XIV. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1 Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
2 Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
3 Programação	ni	0,00	0,00	0,00
<b>XV. Contribuição para a Previdência Social</b>	<b>57.956.208.935</b>	<b>1,00</b>	<b>5,04</b>	<b>22,53</b>
1 Copa do Mundo	2.937.279	0,00	0,00	0,00
2 Desoneração da Folha de Salários	22.107.296.500	0,38	1,92	8,59
3 Dona de Casa	224.717.824	0,00	0,02	0,09
4 Entidades Filantrópicas	10.428.160.736	0,18	0,91	4,05
5 Exportação da Produção Rural	4.638.485.086	0,08	0,40	1,80
6 MEI - Microempreendedor Individual	990.865.868	0,02	0,09	0,39
7 Olimpíada	28.737.138	0,00	0,00	0,01
8 Simples Nacional	19.535.008.504	0,34	1,70	7,59
<b>TOTAL</b>	<b>257.223.366.910</b>	<b>4,45</b>	<b>22,38</b>	<b>100,00</b>
<b>ARRECAÇÃO</b>	<b>1.149.166.166.756</b>	<b>19,89</b>	<b>100,00</b>	
<b>PIB</b>	<b>5.778.953.000.000</b>	<b>100,00</b>		

**QUADRO VII-REGIONAL**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E POR GASTO TRIBUTÁRIO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS / GASTOS TRIBUTÁRIOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
<b>Imposto sobre Importação - II</b>	<b>2.884.474.533</b>	<b>44.618.760</b>	<b>16.921.422</b>	<b>495.049.935</b>	<b>73.706.374</b>	<b>3.514.771.023</b>
Áreas de Livre Comércio	17.067.113	0	0	0	0	17.067.113
Copa do Mundo	1.114	16.200	72	6.304.187	860.929	7.182.502
Embarcações e Aeronaves	8.935.444	1.135.784	182.128	191.078.588	15.675.507	217.007.451
Equipamentos Desportivos	ni	ni	ni	ni	ni	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	125.292	1.001	126.293
Máquinas e Equipamentos - CNPq	4.698.983	30.152.313	16.739.222	165.018.088	31.011.419	247.620.025
Olimpiada	0	0	0	26.846	0	26.846
PADIS	0	0	0	8.109.096	745.196	8.854.293
PATVD	0	0	0	0	0	0
PROUCA-REICOMP	0	0	0	25.362	0	25.362
RECINE	0	286.668	0	9.026.157	138.701	9.451.526
RECOPA	0	0	0	871.193	906.917	1.778.110
RENUCLEAR	0	0	0	43.440.000	0	43.440.000
REPENEC	0	9.010.204	0	5.943.898	512.800	15.466.902
REPOTO	28.119.487	4.017.590	0	65.081.227	23.853.904	121.072.209
Zona Franca de Manaus	2.825.652.392	0	0	0	0	2.825.652.392
<b>Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF</b>	<b>1.382.437.273</b>	<b>5.327.236.439</b>	<b>3.408.813.204</b>	<b>19.903.616.120</b>	<b>5.050.595.008</b>	<b>35.072.698.044</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	146.298.354	765.295.382	390.042.781	3.201.527.893	895.102.716	5.398.267.126
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	268.756.962	1.590.274.403	963.234.446	4.719.742.404	1.466.368.734	9.008.376.948
Atividade Audiovisual	6.728	78.018	19.214	704.738	97.157	905.855
Despesas com Educação	271.096.695	628.820.838	436.061.534	1.804.798.991	454.407.887	3.595.185.944
Despesas Médicas	575.230.057	1.686.338.697	1.259.037.129	5.823.301.967	1.285.463.893	10.629.371.743
Fundos da Criança e do Adolescente	560.255	3.672.335	3.623.717	44.948.058	24.324.575	77.128.939
Fundos do Idoso	50.266	334.931	261.978	2.310.738	1.021.197	3.979.110
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	23.458.498	105.132.827	62.959.850	314.551.597	68.061.943	574.164.715
Incentivo ao Desporto	81.025	129.421	325.800	3.733.552	1.010.388	5.280.187
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	87.213.715	496.427.468	247.598.482	3.466.859.948	725.297.328	5.023.396.941
Programa Nacional de Apoio à Cultura	225.234	821.728	360.761	20.412.611	2.108.853	23.929.188
Pronas/PCD	59.880	244.367	159.398	2.033.847	543.704	3.041.196
Pronon	100.231	522.453	705.101	2.739.840	678.203	4.745.827
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	9.299.372	49.143.571	44.423.015	495.949.935	126.108.431	724.924.324
<b>Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ</b>	<b>2.826.980.350</b>	<b>6.007.886.959</b>	<b>2.908.924.711</b>	<b>22.055.088.037</b>	<b>5.575.508.109</b>	<b>39.374.388.166</b>
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	80.942.391	243.727.378	413.510.945	3.191.056.822	396.725.772	4.325.963.309
Associações de Poupança e Empréstimo	11.276	19.991	9.297.457	61.740	10.958	9.401.422
Atividade Audiovisual	241.066	1.585.219	8.202.767	61.964.970	3.691.531	75.685.554
Benefícios Previdenciários e FAPI	16.312.788	101.643.908	506.877.005	2.984.737.102	184.689.203	3.794.260.006
Copa do Mundo	0	0	0	3.510.714	0	3.510.714
Creches e Pré-Escolas	98.390	589.462	202.391	729.062	245.702	1.865.006
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	43.876.938	11.673.830	13.118.941	1.075.744.147	117.259.412	1.261.673.268
Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	1.489.473	2.264.820	13.570.667	122.668.577	16.959.754	156.953.290
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	376.100	212.623	100.888	4.730.074	454.789	5.874.474
Empresa cidadã	603.577	3.899.751	33.683.739	73.229.219	9.049.035	120.465.321
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	17.886.186	115.905.264	110.143.315	698.980.550	119.174.655	1.062.089.971
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	11.797.529	57.418.838	129.425.031	449.888.134	108.065.846	756.595.378
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	856.634	1.817.409	789.100	29.535.881	3.172.252	36.171.277
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	712.758	3.324.008	5.164.273	24.890.956	11.630.910	45.722.905
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	23.027.412	89.284.790	57.148.693	639.953.306	203.073.869	1.012.488.070
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	6.522.247	49.719.686	14.366.525	238.931.696	82.363.618	391.903.772
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.589.432	3.173.179	1.387.631	51.993.870	14.220.916	72.365.028
FINAM	433.296	0	0	0	0	433.296
FINOR	0	95.114.711	0	0	0	95.114.711
Fundos da Criança e do Adolescente	3.767.406	7.375.546	21.196.255	153.386.135	31.738.488	217.463.830
Fundos do Idoso	142.130	2.682.620	251.912	57.621.504	9.744.194	70.442.361
Horário Eleitoral Gratuito	6.905.471	85.055.028	43.689.113	572.146.207	144.321.465	852.117.285
Incentivo ao Desporto	2.240.883	7.057.846	9.134.034	154.516.532	21.776.456	194.725.750
Inovação Tecnológica	68.620.537	30.093.578	5.788.137	954.897.570	226.462.556	1.285.862.378
Investimentos em Infra-Estrutura	4.741.757	348.354	2.235.212	14.270.165	0	21.595.488
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	10.368.625	62.119.240	21.328.609	76.830.675	25.892.777	196.539.925
Olimpiada	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	22.483.128	0	22.483.128
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	802.962	1.429.757	6.631.145	15.306.502	1.681.751	25.852.116
Previdência Privada Fechada	818.756	22.578.402	1.417.324	286.504.107	31.723.275	343.041.864
Programa de Alimentação do Trabalhador	27.917.028	46.303.959	110.733.667	518.354.124	104.731.810	808.040.587
Programa Nacional de Apoio à Cultura	30.122.812	40.094.031	95.283.875	820.853.880	145.440.630	1.131.795.227
Pronas/PCD	0	293.879	1.280	7.719.106	187.934	8.202.198
Pronon	269.300	3.010.641	375.050	57.235.154	4.402.598	65.292.742
PROUNI	31.920.343	82.737.251	41.108.260	295.434.243	69.427.330	520.627.427
Simplex Nacional	501.383.532	1.992.430.512	1.232.732.352	8.359.539.845	3.484.638.936	15.570.725.178
SUDAM	1.930.181.173	0	0	0	0	1.930.181.173
SUDENE	0	2.842.896.080	0	0	0	2.842.896.080
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	144	5.368	29.119	35.382.338	2.549.687	37.966.656
Vale-Cultura	ni	ni	ni	ni	ni	0
<b>Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF</b>	<b>131.098.027</b>	<b>559.593.712</b>	<b>351.925.378</b>	<b>4.940.924.014</b>	<b>1.168.547.753</b>	<b>7.152.088.884</b>
Associações de Poupança e Empréstimo	31.024	11.669.200	532	0	0	11.700.756
Atividade Audiovisual	33.799.137	547.361	431.382	96.216.116	3.542.071	134.536.067
Copa do Mundo	0	0	0	354.234	0	354.234
Inovação Tecnológica	0	0	0	0	0	0
Investimentos em Infra-Estrutura	1.644.335	88.616	66.978	12.887.390	0	14.687.319
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	0	198.946	0	506.805.471	1.421.484	508.425.901
Olimpiada	0	0	0	10.821.971	0	10.821.971
Poupança	95.654.555	558.227.587	334.483.767	4.299.466.995	1.160.421.225	6.448.254.128

**QUADRO VII-REGIONAL**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E POR GASTO TRIBUTÁRIO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	500.178	5.274.051	14.371.306	3.162.972	23.308.507
<b>Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno</b>	<b>12.196.662.470</b>	<b>2.364.940.193</b>	<b>915.724.206</b>	<b>6.972.445.693</b>	<b>1.857.273.648</b>	<b>24.307.046.210</b>
Áreas de Livre Comércio	383.829.611	0	0	0	0	383.829.611
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	4.321.723	39.555.924	21.973.139	185.613.611	47.346.898	298.811.294
Copa do Mundo	0	418	17	51.059	4.223	55.716
Embarcações e Aeronaves	0	0	0	0	0	0
Equipamentos Desportivos	ni	ni	ni	ni	ni	0
Informática e Automação	0	135.538.320	1.487.153	3.984.562.690	1.085.667.055	5.207.255.217
Inovação Tecnológica	0	0	0	404.870	0	404.870
Inovar-Auto	6.412	242.173.163	11.015.643	1.149.463.310	101.353.216	1.504.011.744
Olimpiada	0	126	58	463.587	25.718	489.488
PADIS	0	0	0	37.563.869	6.722.975	44.286.843
PATVD	0	0	0	2.893.739	0	2.893.739
PROUCA-REICOMP	0	0	0	0	0	0
RECINE	0	0	195.209	1.590.102	5.605	1.790.917
RECOPA	139.799	343.244	245.836	610.171	245.158	1.584.208
REIF	0	0	0	0	0	0
RENUCLEAR	0	0	0	21.980.000	0	21.980.000
REPENEC	0	667.535	0	8.175.787	0	8.843.322
REPUBL-Redes	2.433.496	19.710.293	4.679.452	211.669.902	67.956.857	306.450.000
REPORTO	0	0	0	0	0	0
Resíduos Sólidos	0	820.883	0	740.392	125.850	1.687.125
RETAERO	ni	ni	ni	ni	ni	0
RETID	ni	ni	ni	ni	ni	0
Setor Automotivo	0	1.574.567.900	681.628.800	0	0	2.256.196.700
Simplex Nacional	77.016.276	306.052.289	189.356.947	1.284.088.098	535.266.709	2.391.780.319
TAXI	5.649.581	45.510.099	5.141.953	82.574.507	12.553.384	151.429.524
Zona Franca de Manaus	11.723.265.573	0	0	0	0	11.723.265.573
<b>Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado</b>	<b>2.897.362.759</b>	<b>41.492.195</b>	<b>8.928.468</b>	<b>296.247.764</b>	<b>28.674.009</b>	<b>3.272.705.196</b>
Áreas de Livre Comércio	14.355.466	0	0	0	0	14.355.466
Copa do Mundo	941	8.740	21	1.912.786	499.596	2.422.084
Embarcações e Aeronaves	3.342.646	1.261.689	194.940	164.345.310	8.511.557	177.656.142
Equipamentos Desportivos	ni	ni	ni	ni	ni	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	85.838	940	86.779
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.451.643	15.731.642	8.733.507	86.096.394	16.179.871	129.193.057
Olimpiada	0	0	0	15.468	0	15.468
PADIS	0	0	0	0	0	0
PATVD	0	0	0	0	0	0
PROUCA-REICOMP	0	0	0	0	0	0
RECINE	0	840.240	0	18.097.711	293.179	19.231.130
RECOPA	0	5.791	0	491.692	413.402	910.884
REIF	0	0	0	0	0	0
RENUCLEAR	0	0	0	21.980.000	0	21.980.000
REPENEC	0	23.485.196	0	2.818.209	1.257.297	27.560.702
REPORTO	404	158.898	0	404.356	1.518.186	2.081.826
RETAERO	ni	ni	ni	ni	ni	0
RETID	ni	ni	ni	ni	ni	0
Zona Franca de Manaus	2.877.211.659	0	0	0	0	2.877.211.659
<b>Imposto sobre Operações Financeiras - IOF</b>	<b>181.981.959</b>	<b>474.515.276</b>	<b>313.362.803</b>	<b>1.309.910.056</b>	<b>440.556.504</b>	<b>2.720.326.597</b>
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	278.294	2.543.207	1.481.909	14.723.694	3.273.768	22.300.873
Copa do Mundo	0	0	0	2.193.195	0	2.193.195
Financiamentos Habitacionais	73.821.283	208.331.222	167.739.466	1.183.727.261	356.172.768	1.989.792.000
Fundos Constitucionais	100.521.735	238.025.318	107.079.519	14.433.539	0	460.060.111
Motocicletas	4.362.722	14.549.351	4.816.191	20.206.089	7.575.731	51.510.084
Olimpiada	0	0	0	1.744.172	0	1.744.172
Seguro Rural	2.572.463	7.797.024	31.851.148	66.703.416	72.586.619	181.510.671
TAXI	425.461	3.269.153	394.571	6.178.690	947.617	11.215.492
<b>Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR</b>	<b>1.750.547</b>	<b>16.984.322</b>	<b>626.810</b>	<b>5.644.189</b>	<b>9.108.155</b>	<b>34.114.023</b>
ITR	1.750.547	16.984.322	626.810	5.644.189	9.108.155	34.114.023
<b>Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>1.330.090.077</b>	<b>1.184.697.661</b>	<b>935.282.448</b>	<b>6.277.694.080</b>	<b>2.282.421.526</b>	<b>12.010.185.791</b>
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	34.022.482	93.908.098	253.078.974	1.343.040.473	944.574.226	2.668.624.254
Água Mineral	1.951.617	4.247.704	1.329.599	2.723.540	1.181.595	11.434.054
Álcool	4.568.730	10.267.845	79.431.816	138.060.602	11.643.610	243.972.603
Biodiesel	4.200	0	1.051.811	2.956.179	5.944.385	9.956.575
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.451.152	2.348.907	1.625.351	27.683.296	5.291.189	38.399.896
Copa do Mundo	303	2.005	4.996	13.102.014	94.637	13.203.956
Creches e Pré-Escolas	28.565	171.134	58.759	211.663	71.333	541.453
Embarcações e Aeronaves	3.003.581	6.015.178	4.391.109	112.983.620	14.919.070	141.312.557
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	10.337	155	10.492
Gás Natural Liquefeito	0	75.934.860	0	85.044.262	0	160.979.122
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	80.415	152.652	108.990	2.485.245	27.635	2.854.937
Livros	117.343	918.400	136.503	41.521.857	4.997.694	47.691.796
Máquinas e Equipamentos - CNPq	337.101	2.163.101	1.200.857	11.838.254	2.224.732	17.764.045
Medicamentos	0	4.936.941	24.722.621	741.182.179	21.139.098	791.980.839
Minha Casa, Minha Vida	3.010.246	18.034.618	6.192.177	22.305.680	7.517.258	57.059.978
Olimpiada	0	21	20.946	10.790.745	22.708	10.834.419
PADIS	0	0	0	24.009.244	2.655.651	26.664.894
Papel - Jornais e Periódicos	1.612.885	474.447	0	11.973.904	8.992.244	23.053.480
PATVD	0	0	0	333.594	0	333.594
Petroquímica	0	101.728.358	0	58.245.182	69.130.542	229.104.081
Produtos Químicos e Farmacêuticos	92.743	1.120.198	9.593.733	56.654.401	12.728.863	80.189.937
Programa de Inclusão Digital	33.468.296	91.371.357	94.955.270	725.925.201	110.814.740	1.056.534.864
PROUCA-REICOMP	0	0	0	0	6.678	6.678
PROUNI	3.329.666	13.965.914	5.518.949	42.929.328	9.719.103	75.462.960

**QUADRO VII-REGIONAL**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E POR GASTO TRIBUTÁRIO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS / GASTOS TRIBUTÁRIOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
RECINE	0	97.546	18.683	1.538.148	24.547	1.678.925
RECOPA	57.971	142.334	101.942	253.022	101.661	656.930
REIDI	2.370.279	152.024.987	87.406.334	132.654.981	45.523.593	419.980.174
REIF	0	0	0	0	0	0
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPENEC	0	6.152.211	0	52.871.908	420.942	59.445.061
REPUBL-Redes	4.386.072	11.303.578	12.201.919	79.489.780	19.553.151	126.934.500
REPORTE	3.314.077	2.809.125	0	11.618.095	4.241.294	21.982.591
RETAERO	ni	ni	ni	ni	ni	0
RETID	336.337	854.808	602.093	7.075.612	1.687.423	10.556.273
Simplex Nacional	136.070.751	540.726.805	334.551.907	2.268.700.085	945.698.065	4.225.747.612
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	ni	ni	ni	ni	0
Termoelétricidade	17.183.942	7.856.679	7.709.503	66.664.583	0	99.414.707
Transporte Coletivo	6.812.031	32.694.163	8.498.109	179.775.164	31.473.705	259.253.173
Transporte Escolar	85.790	2.273.688	769.499	1.041.901	0	4.170.877
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	458.084.840	0	0	0	0	458.084.840
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	2.622.683	0	0	0	0	2.622.683
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	407.443.363	0	0	0	0	407.443.363
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	204.242.616	0	0	0	0	204.242.616
<b>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL</b>	<b>302.186.661</b>	<b>1.157.987.003</b>	<b>760.940.963</b>	<b>5.626.938.513</b>	<b>2.008.616.239</b>	<b>9.856.669.379</b>
Copa do Mundo	0	0	0	1.272.279	0	1.272.279
Creches e Pré-Escolas	50.782	304.238	104.460	376.290	126.814	962.584
Doações a Entidades Cívicas Sem Fins Lucrativos	542.008	946.145	7.615.401	51.110.936	7.005.424	67.219.914
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	135.396	76.544	60.044	2.201.588	214.134	2.687.706
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	9.658.541	62.588.843	59.477.390	377.449.497	64.354.314	573.528.584
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	6.370.666	31.006.172	69.889.517	242.939.593	58.355.557	408.561.504
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	462.583	981.401	426.114	15.949.376	1.713.016	19.532.490
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	384.889	1.794.964	2.788.708	13.441.116	6.280.691	24.690.369
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	12.434.802	48.213.786	30.860.294	345.574.785	109.659.889	546.743.558
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	3.522.013	26.848.631	7.757.923	129.023.116	44.476.354	211.628.037
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	858.293	1.713.517	749.321	28.076.690	7.679.295	39.077.115
Inovação Tecnológica	24.703.393	10.833.688	2.083.729	343.763.125	81.526.520	462.910.456
Minha Casa, Minha Vida	5.351.548	32.061.543	11.008.314	39.654.542	13.364.014	101.439.961
Olimpíada	0	0	0	0	0	0
Previdência Privada Fechada	491.253	13.547.041	850.394	171.902.464	19.033.965	205.825.118
PROUNI	11.656.389	30.709.165	12.683.587	103.385.286	27.145.197	185.579.624
Simplex Nacional	225.564.105	896.361.323	554.585.766	3.760.817.830	1.567.681.055	7.005.010.079
<b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS</b>	<b>6.315.703.252</b>	<b>5.887.545.770</b>	<b>4.806.850.757</b>	<b>32.211.490.493</b>	<b>11.211.353.939</b>	<b>60.432.944.210</b>
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	157.514.490	432.541.720	1.171.687.274	6.205.638.415	4.335.436.851	12.302.818.751
Água Mineral	8.989.265	19.565.180	6.124.212	12.544.793	5.442.496	52.665.946
Álcool	21.086.445	47.390.054	366.608.382	637.202.779	53.739.737	1.126.027.397
Biodiesel	19.321	0	4.841.483	13.607.279	27.361.944	45.830.028
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	6.587.607	11.582.287	7.660.074	129.607.912	26.470.722	181.908.602
Copa do Mundo	1.460	9.809	23.015	60.501.359	482.890	61.018.532
Creches e Pré-Escolas	139.650	836.655	287.265	1.034.797	348.738	2.647.106
Embarcações e Aeronaves	14.536.177	28.454.439	22.458.484	557.164.918	70.761.801	693.375.819
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	26.829.279	173.857.897	165.214.973	1.048.470.825	178.761.983	1.593.134.957
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	17.696.294	86.128.256	194.137.546	674.832.201	162.098.769	1.134.893.067
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.284.952	2.726.114	1.183.649	44.303.822	4.758.378	54.256.916
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.069.137	4.986.012	7.746.410	37.336.434	17.446.365	68.584.358
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	34.541.118	133.927.185	85.723.039	959.929.960	304.610.804	1.518.732.105
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	9.783.371	74.579.530	21.549.787	358.397.544	123.545.426	587.855.658
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	2.384.147	4.759.769	2.081.447	77.990.805	21.331.374	108.547.542
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	52.460	779	53.239
Gás Natural Liquefeito	0	349.760.567	0	391.719.026	0	741.479.593
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	365.639	636.752	518.805	11.084.803	961.357	13.567.357
Livros	540.943	4.234.760	629.936	191.278.525	23.022.945	219.707.111
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.552.707	9.963.373	5.531.221	54.527.716	10.247.251	81.822.269
Medicamentos	0	23.274.149	116.549.498	3.494.144.560	99.655.749	3.733.623.956
Minha Casa, Minha Vida	14.716.758	88.169.244	30.272.864	109.049.990	36.751.038	278.959.894
Olimpíada	0	96	96.476	43.330.872	104.594	43.532.038
PADIS	0	0	0	111.018.299	12.343.896	123.362.195
Papel - Jornais e Periódicos	6.842.886	2.096.436	0	49.578.915	37.005.380	95.523.617
PATVD	0	0	0	1.539.911	0	1.539.911
Petroquímica	0	468.566.981	0	268.280.838	318.419.464	1.055.267.282
Produtos Químicos e Farmacêuticos	434.924	6.894.332	51.870.560	308.768.687	60.621.047	428.589.550
Programa de Inclusão Digital	154.157.002	420.862.008	437.369.728	3.343.655.470	510.419.408	4.866.463.616
PROUCA-REICOMP	0	0	0	0	32.393	32.393
PROUNI	15.367.690	64.458.066	25.472.073	198.135.358	44.857.400	348.290.586
RECINE	0	502.657	86.055	7.846.715	123.122	8.558.549
RECOPA	267.441	656.641	470.295	1.167.283	468.998	3.030.659
Rede Arrecadadora	1.404.400	5.222.426	67.344.615	157.085.501	13.243.057	244.300.000
REIDI	11.197.755	709.804.644	402.621.484	614.505.471	211.720.493	1.949.849.847
REIF	0	0	0	0	0	0
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPENEC	0	27.784.457	0	244.377.231	2.005.080	274.166.768
REPUBL-Redes	23.077.590	44.234.921	26.325.621	411.757.912	79.271.956	584.668.000
REPORTE	17.273.445	13.338.356	0	58.019.182	21.514.188	110.145.172
RETAERO	ni	ni	ni	ni	ni	0
RETID	1.549.189	3.937.298	2.773.275	32.590.696	7.772.373	48.622.831
Simplex Nacional	610.822.181	2.427.324.941	1.501.804.939	10.184.204.386	4.245.242.656	18.969.399.103
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	ni	ni	ni	ni	0

**QUADRO VII-REGIONAL**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E POR GASTO TRIBUTÁRIO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS / GASTOS TRIBUTÁRIOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Termoeletricidade	79.150.278	36.188.339	35.510.436	307.061.111	0	457.910.164
Transporte Coletivo	30.115.349	147.816.679	40.731.475	793.346.672	142.951.033	1.154.961.208
Transporte Escolar	395.156	10.472.743	3.544.357	4.799.059	0	19.211.314
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.215.424.827	0	0	0	0	2.215.424.827
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	13.664.698	0	0	0	0	13.664.698
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.872.261.450	0	0	0	0	1.872.261.450
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	942.658.229	0	0	0	0	942.658.229
<b>Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>550.589</b>	<b>88.554</b>	<b>639.143</b>
Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Olimpíada	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	550.589	88.554	639.143
PATVD	0	0	0	0	0	0
PROUCA-REICOMP	0	0	0	0	0	0
<b>Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM</b>	<b>584.202.928</b>	<b>902.696.090</b>	<b>0</b>	<b>26.835.015</b>	<b>4.847.277</b>	<b>1.518.581.309</b>
Amazônia Ocidental	284.620.754	0	0	0	0	284.620.754
Copa do Mundo	37.568	106.065	0	77.512	95.817	316.963
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	3.224	0	12.417	11.407	27.047
Livros, Jornais e Periódicos	585.657	3.083.364	0	26.413.820	4.698.413	34.781.253
Mercadorias Norte e Nordeste	271.445.162	445.212.156	0	0	0	716.657.318
Olimpíada	0	0	0	0	0	0
Pesquisas Científicas	16.888	48.035	0	331.266	41.640	437.830
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	27.496.898	454.243.245	0	0	0	481.740.143
<b>Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
Olimpíada	0	0	0	0	0	0
Programação	ni	ni	ni	ni	ni	0
<b>Contribuição para a Previdência Social</b>	<b>1.277.564.425</b>	<b>5.372.812.228</b>	<b>3.811.023.484</b>	<b>35.755.301.861</b>	<b>11.739.506.937</b>	<b>57.956.208.935</b>
Copa do Mundo	0	0	0	2.937.279	0	2.937.279
Desoneração da Folha de Salários	203.668.296	1.611.200.276	683.607.952	16.072.597.920	3.536.222.056	22.107.296.500
Dona de Casa	5.405.519	55.363.888	13.518.035	107.342.353	43.088.029	224.717.824
Entidades Filantrópicas	52.996.764	788.190.696	271.128.857	6.760.478.251	2.555.366.169	10.428.160.736
Exportação da Produção Rural	239.196.590	293.433.339	1.255.895.277	1.362.412.767	1.487.547.113	4.638.485.086
MEI - Microempreendedor Individual	47.450.238	194.914.829	90.077.750	487.803.883	170.619.167	990.865.868
Olimpíada	0	0	0	28.737.138	0	28.737.138
Simples Nacional	728.847.018	2.429.709.200	1.496.795.613	10.932.992.270	3.946.664.403	19.535.008.504
<b>TOTAL</b>	<b>32.312.495.260</b>	<b>29.343.006.607</b>	<b>18.239.324.652</b>	<b>135.877.736.358</b>	<b>41.450.804.032</b>	<b>257.223.366.910</b>

**QUADRO VIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS**  
**(VALORES NOMINAIS)**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	3.514.771.023	2.884.474.533	44.618.760	16.921.422	495.049.935	73.706.374
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	35.072.698.044	1.382.437.273	5.327.236.439	3.408.813.204	19.903.616.120	5.050.595.008
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	39.374.388.166	2.826.980.350	6.007.886.959	2.908.924.711	22.055.088.037	5.575.508.109
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	7.152.088.884	131.098.027	559.593.712	351.925.378	4.940.924.014	1.168.547.753
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	24.307.046.210	12.196.662.470	2.364.940.193	915.724.206	6.972.445.693	1.857.273.648
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.272.705.196	2.897.362.759	41.492.195	8.928.468	296.247.764	28.674.009
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.720.326.597	181.981.959	474.515.276	313.362.803	1.309.910.056	440.556.504
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	34.114.023	1.750.547	16.984.322	626.810	5.644.189	9.108.155
Contribuição Social para o PIS-PASEP	12.010.185.791	1.330.090.077	1.184.697.661	935.282.448	6.277.694.080	2.282.421.526
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	9.856.669.379	302.186.661	1.157.987.003	760.940.963	5.626.938.513	2.008.616.239
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	60.432.944.210	6.315.703.252	5.887.545.770	4.806.850.757	32.211.490.493	11.211.353.939
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	639.143	0	0	0	550.589	88.554
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.518.581.309	584.202.928	902.696.090	0	26.835.015	4.847.277
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	57.956.208.935	1.277.564.425	5.372.812.228	3.811.023.484	35.755.301.861	11.739.506.937
<b>TOTAL</b>	<b>257.223.366.910</b>	<b>32.312.495.260</b>	<b>29.343.006.607</b>	<b>18.239.324.652</b>	<b>135.877.736.358</b>	<b>41.450.804.032</b>

**QUADRO IX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTADO**  
**(RAZÕES PERCENTUAIS)**

UNIDADE: %

TRIBUTADO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	82,07	1,27	0,48	14,08	2,10	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	3,94	15,19	9,72	56,75	14,40	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	7,18	15,26	7,39	56,01	14,16	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1,83	7,82	4,92	69,08	16,34	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	50,18	9,73	3,77	28,68	7,64	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	88,53	1,27	0,27	9,05	0,88	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	6,69	17,44	11,52	48,15	16,19	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	11,07	9,86	7,79	52,27	19,00	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	3,07	11,75	7,72	57,09	20,38	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	10,45	9,74	7,95	53,30	18,55	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	86,14	13,86	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	38,47	59,44	0,00	1,77	0,32	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição para a Previdência Social	2,20	9,27	6,58	61,69	20,26	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>12,56</b>	<b>11,41</b>	<b>7,09</b>	<b>52,82</b>	<b>16,11</b>	<b>100,00</b>

**QUADRO X**  
**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simples Nacional	67.697.670.796	26,32%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	24.242.405.272	9,42%
Desoneração da Folha de Salários	22.107.296.500	8,59%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	20.716.365.577	8,05%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	20.154.965.339	7,84%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	19.609.928.091	7,62%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	14.224.557.688	5,53%
Benefícios do Trabalhador	9.623.448.320	3,74%
Poupança e Letra Imobiliária Garantida	6.448.254.128	2,51%
Desenvolvimento Regional	6.067.022.722	2,36%
Programa de Inclusão Digital	5.922.998.480	2,30%
Informática e Automação	5.207.255.217	2,02%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	5.034.384.283	1,96%
Setor Automotivo	3.760.208.444	1,46%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	3.011.288.801	1,17%
REIDI	2.369.830.021	0,92%
Financiamentos Habitacionais	1.989.792.000	0,77%
Embarcações e Aeronaves	1.737.777.870	0,68%
Transporte Coletivo	1.414.214.381	0,55%
Álcool	1.370.000.000	0,53%
Cultura e Audiovisual	1.366.851.891	0,53%
Petroquímica	1.284.371.363	0,50%
PROUNI	1.129.960.598	0,44%
REPNBL-Redes	1.018.052.500	0,40%
MEI - Microempreendedor Individual	990.865.868	0,39%
Gás Natural Liquefeito	902.458.716	0,35%
Horário Eleitoral Gratuito	852.117.285	0,33%
Minha Casa, Minha Vida	633.999.758	0,25%
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	574.164.715	0,22%
Termoeletricidade	557.324.871	0,22%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	476.399.396	0,19%
Fundos Constitucionais	460.060.111	0,18%
REPENEC	385.482.754	0,15%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	321.112.167	0,12%
Livros	302.180.160	0,12%
Fundos da Criança e do Adolescente	294.592.769	0,11%
REPORTO	255.281.797	0,10%
Rede Arrecadadora	244.300.000	0,09%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	232.762.432	0,09%
PADIS	226.290.496	0,09%
Dona de Casa	224.717.824	0,09%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	220.308.498	0,09%
Incentivo ao Desporto	200.005.937	0,08%
Seguro Rural	181.510.671	0,07%
TAXI	162.645.016	0,06%
Papel - Jornais e Periódicos	118.577.097	0,05%



**QUADRO X**  
**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>GASTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
Olimpíada	96.201.541	0,04%
Copa do Mundo	94.467.453	0,04%
RENUCLEAR	87.400.000	0,03%
Fundos do Idoso	74.421.471	0,03%
Pronon	70.038.570	0,03%
Água Mineral	64.100.000	0,02%
RETID	59.179.104	0,02%
Biodiesel	55.786.602	0,02%
Motocicletas	51.510.084	0,02%
RECINE	40.711.046	0,02%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	37.966.656	0,01%
Investimentos em Infra-Estrutura	36.282.807	0,01%
ITR	34.114.023	0,01%
Transporte Escolar	23.382.192	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	23.308.507	0,01%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	16.422.294	0,01%
Pronas/PCD	11.243.395	0,00%
RECOPA	7.960.790	0,00%
Creches e Pré-Escolas	6.016.150	0,00%
PATVD	4.767.244	0,00%
Resíduos Sólidos	1.687.125	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	276.803	0,00%
PROUCA-REICOMP	64.433	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Equipamentos Desportivos	ni	0,00%
REIF	0	0,00%
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	0,00%
Programação	ni	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
RETAERO	ni	0,00%
Vale-Cultura	ni	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>257.223.366.910</b>	<b>100%</b>

**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	II
<p><b>1 Áreas de Livre Comércio</b> Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.</p>	31/12/2050	17.067.113	0,00	0,00	0,05
<p><b>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo.</p> <p>Lei 12.350/10, art 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II;</p>	31/12/2015	7.182.502	0,00	0,00	0,02
<p><b>3 Embarcações e Aeronaves</b> Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.</p> <p>Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.</p>	indeterminado	217.007.451	0,00	0,02	0,59
<p><b>4 Equipamentos Desportivos</b> Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei 10.451/02, art. 8º ao 13, em específico:art. 8º; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.</p>	31/12/2015	ni	0,00	0,00	0,00
<p><b>5 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	126.293	0,00	0,00	0,00
<p><b>6 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b> Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.</p> <p>Lei 8.010/90, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, art. 8º e 9º.</p>	indeterminado	247.620.025	0,00	0,02	0,67
<p><b>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.</p> <p>Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.</p>	31/12/2017	26.846	0,00	0,00	0,00
<p><b>8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados.</p> <p>Lei 11.484/07, art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12.</p>	22/01/2022	8.854.293	0,00	0,00	0,02
<p><b>9 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.</p>	22/01/2017	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	II
<p><b>10 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b></p> <p>Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.</p>	31/12/2015	25.362	0,00	0,00	0,00
<p><b>11 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b></p> <p>Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.</p> <p>Lei 12.599/12, art.12 a 14, em específico: art. 14, V; Decreto 7.729/2012</p>	26/03/2017	9.451.526	0,00	0,00	0,03
<p><b>12 RECOA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b></p> <p>Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21, em específico: art. 19, V.</p>	30/06/2014	1.778.110	0,00	0,00	0,00
<p><b>13 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b></p> <p>Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 14 a 17, em específico: art. 16, III.</p>	31/12/2020	43.440.000	0,00	0,00	0,12
<p><b>14 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b></p> <p>Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º, em específico: art. 3º, V.</p>	30/06/2016	15.466.902	0,00	0,00	0,04
<p><b>15 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b></p> <p>Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.</p>	31/12/2020	121.072.209	0,00	0,01	0,33

**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	II
<p><b>16 Setor Automotivo</b> Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011. Lei 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei 12.350/10, art. 42º.</p>	30/04/2011	não vigente	...	...	...
<p><b>17 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b> Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.  D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.</p>	05/10/2073	2.825.652.392	0,05	0,25	7,70
<b>TOTAL</b>		3.514.771.023	0,06	0,31	9,58

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPF
<p><b>1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais</b> Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei 7.713/88, art. 6º, inciso XV; Lei 12.469/11; Lei 13.149/15</p>	indeterminado	5.398.267.126	0,09	0,47	4,71
<p><b>2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente</b> Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida. Lei 7.713/88, art. 6º, inciso XIV. Lei 11.052/04</p>	indeterminado	9.008.376.948	0,16	0,78	7,85
<p><b>3 Atividade Audiovisual</b> Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Lei 8.685/93, art. 1º e 1º-A; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12; MP 2.228/01, art. 44</p>	31/12/2017	905.855	0,00	0,00	0,00
<p><b>4 Despesas com Educação</b> Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 12.469/11.</p>	indeterminado	3.595.185.944	0,06	0,31	3,13
<p><b>5 Despesas Médicas</b> Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei 9.250/95, art. 8º, II, a</p>	indeterminado	10.629.371.743	0,18	0,92	9,27
<p><b>6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</b> Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.</p>	indeterminado	77.128.939	0,00	0,01	0,07
<p><b>7 Fundos do Idoso</b> Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.</p>	indeterminado	3.979.110	0,00	0,00	0,00
<p><b>8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico</b> Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei nº 9.250/95 art. 12, VII, § 3º</p>	31/12/2018	574.164.715	0,01	0,05	0,50

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPF
<b>9 Incentivo ao Desporto</b> Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Lei 11.438/06, art. 1º.	31/12/2022	5.280.187	0,00	0,00	0,00
<b>10 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho</b> Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologadas pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso V; Lei nº 8.036/90, art. 28.	indeterminado	5.023.396.941	0,09	0,44	4,38
<b>11 Programa Nacional de Apoio à Cultura</b> Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.313/91, art. 18, § 3º e 26, I; Lei 9.250/95, art. 12, II; Lei 9.532/97, art.22; MP.2.228/2001, art. 39, X e § 6º; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 29.	indeterminado	23.929.188	0,00	0,00	0,02
<b>12 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</b> Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/12, art. 3º e 4º; Lei nº 9250/85, art. 12, VIII	31/12/2020	3.041.196	0,00	0,00	0,00
<b>13 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</b> Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14;	31/12/2020	4.745.827	0,00	0,00	0,00
<b>14 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez</b> Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante. Lei 7.713/88, art. 6º, incisos VII e XIII	indeterminado	724.924.324	0,01	0,06	0,63
<b>TOTAL</b>		<b>35.072.698.044</b>	<b>0,61</b>	<b>3,05</b>	<b>30,58</b>

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
<p><b>1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados</b> Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.</p>	indeterminado	4.325.963.309	0,07	0,38	3,44
<p><b>2 Associações de Poupança e Empréstimo</b> Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto Lei 70/66, arts. 1º e 7º.</p>	indeterminado	9.401.422	0,00	0,00	0,01
<p><b>3 Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real.  Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 3.000/99 art. 372, § único; Lei 12.375/10, art. 12 e 13.</p>	31/12/2017	4.650.739	0,00	0,00	0,00
<p><b>4 Atividade Audiovisual - Dedução IR</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.  Lei 8.685/93, art. 1º, 1º-A; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei 11.437/06, art. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, art. 12 e 13; MP 2.228/01, art. 39, § 6º, art. 44 e art. 45.</p>	31/12/2017	71.034.814	0,00	0,01	0,06
<p><b>5 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual</b> Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados.  Lei 9.249/95, art. 13, V; Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.</p>	indeterminado	3.794.260.006	0,07	0,33	3,01
<p><b>6 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.  Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	3.510.714	0,00	0,00	0,00
<p><b>7 Creches e Pré-Escolas</b> Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.</p>	31/12/2018	1.865.006	0,00	0,00	0,00
<p><b>8 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura</b> Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.</p>	indeterminado	21.595.488	0,00	0,00	0,02

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
<p><b>9 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b></p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>10 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas</b></p> <p>Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA.</p> <p>Lei 4.506/64, art.53; Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP 2.216-37/01.</p>	indeterminado	1.261.673.268	0,02	0,11	1,00
<p><b>11 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos</b></p> <p>Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.</p> <p>Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.</p>	indeterminado	156.953.290	0,00	0,01	0,12
<p><b>12 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b></p> <p>Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.</p> <p>Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.</p>	indeterminado	5.874.474	0,00	0,00	0,00
<p><b>13 Empresa cidadã</b></p> <p>Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade.</p> <p>Lei 11.770/08.</p>	indeterminado	120.465.321	0,00	0,01	0,10
<p><b>14 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b></p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	1.062.089.971	0,02	0,09	0,84
<p><b>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</b></p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	756.595.378	0,01	0,07	0,60
<p><b>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b></p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	36.171.277	0,00	0,00	0,03



**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
<p><b>17 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em Lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	45.722.905	0,00	0,00	0,04
<p><b>18 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	1.012.488.070	0,02	0,09	0,80
<p><b>19 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em Lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	391.903.772	0,01	0,03	0,31
<p><b>20 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em Lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	72.365.028	0,00	0,01	0,06
<p><b>21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia</b> Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.</p>	31/12/2017	433.296	0,00	0,00	0,00
<p><b>22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste</b> Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.</p>	31/12/2017	95.114.711	0,00	0,01	0,08
<p><b>23 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</b> Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>24 FIP-PD&amp;I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</b> Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>25 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</b> Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 8.069/90, art. 260; Lei 12.594/12, art. 87.</p>	indeterminado	217.463.830	0,00	0,02	0,17

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
<b>26 Fundos do Idoso</b> Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. Lei 12.213/10; Lei 12.594/12, art. 88.	indeterminado	70.442.361	0,00	0,01	0,06
<b>27 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo</b> Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
<b>28 Horário Eleitoral Gratuito</b> As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais.  Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/97, art. 99; Decreto 7.791/2012.	indeterminado	852.117.285	0,01	0,07	0,68
<b>29 Incentivo ao Desporto</b> Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.  Lei 11.438/06. Lei nº 13.155/2015, artigo 43.	31/12/2022	194.725.750	0,00	0,02	0,15
<b>30 Inovação Tecnológica</b> A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).  Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.	indeterminado	1.285.862.378	0,02	0,11	1,02
<b>31 Minha Casa, Minha Vida</b> Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/2018	196.539.925	0,00	0,02	0,16
<b>32 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
<b>33 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.  Lei nº 11.484/07, art. 4º, III; art. 5º, § 2º e art. 65; Lei nº 13.169/15, art. 12	31/12/2036	22.483.128	0,00	0,00	0,02
<b>34 PAIT - Planos de Poupança e Investimento</b> Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.	indeterminado	25.852.116	0,00	0,00	0,02
<b>35 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador</b> Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.  Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.	indeterminado	808.040.587	0,01	0,07	0,64
<b>36 Previdência Privada Fechada</b> Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	343.041.864	0,01	0,03	0,27
<b>37 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional</b> Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac.  Lei 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto 5.761/06, art. 30, § 1º.	indeterminado	85.138.466	0,00	0,01	0,07
<b>38 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR</b> A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.  Lei 8.313/91, art. 26, §1º; Lei 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, arts. 39, § 6º e inciso X, art. 53.	indeterminado	1.046.656.761	0,02	0,09	0,83
<b>39 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</b>  Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.	31/12/2021	8.202.198	0,00	0,00	0,01

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
<b>40 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</b> Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.	31/12/2021	65.292.742	0,00	0,01	0,05
<b>41 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b> Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	520.627.427	0,01	0,05	0,41
<b>42 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	15.570.725.178	0,27	1,35	12,36
<b>43 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola</b> Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.	indeterminado	16.249.114	0,00	0,00	0,01
<b>44 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital</b> Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.  Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.	31/12/2028	7.914	0,00	0,00	0,00
<b>45 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário</b> Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.	31/12/2028	1.860.589.304	0,03	0,16	1,48
<b>46 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola</b> Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.  Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13	31/12/2013	não vigente	...	...	...
<b>47 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário</b> Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º/01/1998 até 31/12/2003; 25%, a partir de 1º/01/2004 até 31/12/2008; 12,5%, a partir de 1º /01/2009 até 31/12/2013. Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
<b>48 SUDAM - Redução por Reinvestimento</b> Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.  Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.	31/12/2018	53.334.840	0,00	0,00	0,04
<b>49 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola</b> Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.	indeterminado	965.634	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
<b>50 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital</b> Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.  Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.	31/12/2028	20.364	0,00	0,00	0,00
<b>51 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário</b> Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.	31/12/2028	2.785.990.846	0,05	0,24	2,21
<b>52 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola</b> Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.  Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13	31/12/2013	não vigente	...	...	...
<b>53 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário</b> Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.  Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
<b>54 SUDENE - Redução por Reinvestimento</b> Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.  Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.	31/12/2018	55.919.236	0,00	0,00	0,04
<b>55 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação</b> Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação - TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei 11.908/09, art. 11; Lei 11.774/08, art. 13-A.	indeterminado	37.966.656	0,00	0,00	0,03
<b>56 Vale-Cultura</b> Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda.  Lei 12.761/12, art. 10.	31/12/2016	ni	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		39.374.388.166	0,68	3,43	31,27

**QUADRO XIV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRRF
<p><b>1 Associações de Poupança e Empréstimo</b> Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos.</p> <p>Lei 9.430/96, art. 57.</p>	indeterminado	11.700.756	0,00	0,00	0,02
<p><b>2 Atividade Audiovisual</b> Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente.</p> <p>Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.</p> <p>Lei 8.685/93, art. 3º, art. 3º-A. DL nº 1.089/70, Lei nº 9.430/96, art. 72</p>	indeterminado	134.536.067	0,00	0,01	0,20
<p><b>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 7º, I, "a"; art. 8º, I, "b"</p>	31/12/2015	354.234	0,00	0,00	0,00
<p><b>4 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura</b> Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030.</p> <p>Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º</p>	indeterminado	14.687.319	0,00	0,00	0,02
<p><b>5 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b> Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030.</p> <p>Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>6 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</b> Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>7 FIP-PD&amp;I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</b> Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>8 Inovação Tecnológica</b> Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 17, inciso VI.</p>	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
<p>Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.</p>	27/07/2010	não vigente	...	...	...

**QUADRO XIV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IRRF
<p><b>9 Leasing de Aeronaves</b> Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentes sobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019.</p> <p>Lei 11.371/06, art. 16; Lei 9481/97, art. 1º, V. Lei 13.043/14, art. 89.</p>	31/12/2022	508.425.901	0,01	0,04	0,74
<p><b>10 Letra Imobiliária Garantida</b> Isenção do IRRF sobre os rendimentos e ganhos de capital produzidos pela Letra Imobiliária Garantida quando o beneficiário for pessoa física residente no país.</p> <p>Lei 13.097/15, art. 90, I.</p>	indeterminado	não vigente	...	...	...
<p><b>11 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.</p>	31/12/2017	10.821.971	0,00	0,00	0,02
<p><b>12 Poupança</b> Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança</p> <p>Lei 8.981/95, art. 68, III.</p>	indeterminado	6.448.254.128	0,11	0,56	9,41
<p><b>13 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros</b> Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, alugueis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, alugueis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros.</p> <p>Lei 9.481/97, art. 1º, III; Decreto 6.761/09; MP 2.159/01, art. 9º.</p>	indeterminado	23.308.507	0,00	0,00	0,03
<b>TOTAL</b>		<b>7.152.088.884</b>	<b>0,12</b>	<b>0,62</b>	<b>10,43</b>

**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
<p><b>1 Áreas de Livre Comércio</b> Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agressilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento.</p> <p>Lei 7.965/89, art. 4º, 6º e 13; Lei 8.210/91, art. 6º e 13; Lei 8.256/91, art. 7º e 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, 109 e 110; Lei 13.023/14, art. 3º; Lei 11.898/09; Decreto 8.597/15</p>	31/12/2050	383.829.611	0,01	0,03	1,05
<p><b>2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência</b> Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.</p> <p>Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29; Lei 13.146/2015, art. 126</p>	31/12/2021	298.811.294	0,01	0,03	0,82
<p><b>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	55.716	0,00	0,00	0,00
<p><b>4 Embarcações</b> Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos.</p> <p>Lei 9.493/97, art. 10; Lei 11.774/08, art. 15; Decreto 6.704/08</p>	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
<p><b>5 Equipamentos Desportivos</b> Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.</p>	31/12/2015	ni	0,00	0,00	0,00
<p><b>6 Informática e Automação</b> As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029.</p> <p>Lei 8.248/91, art. 4º; Lei 10.176/01, art. 11; Lei 11.077/04, Lei 13.023/14; Decreto 5.906/06</p>	31/12/2029	5.207.255.217	0,09	0,45	14,29
<p><b>7 Inovação Tecnológica</b> Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 17; Decreto 5.798/06</p>	indeterminado	404.870	0,00	0,00	0,00
<p><b>8 Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores</b> Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 40 a 44; Decreto 7.819/12.</p>	31/12/2017	1.504.011.744	0,03	0,13	4,13



**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
<p><b>9 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.</p>	31/12/2017	489.488	0,00	0,00	0,00
<p><b>10 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.</p>	22/01/2022	44.286.843	0,00	0,00	0,12
<p><b>11 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66</p>	22/01/2017	2.893.739	0,00	0,00	0,01
<p><b>12 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b> Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.</p>	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>13 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b> Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.</p> <p>Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012</p>	26/03/2017	1.790.917	0,00	0,00	0,00
<p><b>14 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b> Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.</p>	30/06/2014	1.584.208	0,00	0,00	0,00
<p><b>15 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b> Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p> <p>Lei 12.794/13, art. 5º a 11.</p>	20/09/2017	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>16 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b> Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 14 a 17.</p>	31/12/2020	21.980.000	0,00	0,00	0,06
<p><b>17 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b> Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.</p>	30/06/2016	8.843.322	0,00	0,00	0,02

**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
<p><b>18 REPENBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b></p> <p>Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.</p>	31/12/2016	306.450.000	0,01	0,03	0,84
<p><b>19 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b></p> <p>Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.</p>	31/12/2020	ni	0,00	0,00	0,00
<p><b>20 Resíduos Sólidos</b></p> <p>Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.</p> <p>Lei 12.375/10, art. 5º, Lei 13.097/15, art. 7º, Decreto 7.619/2011</p>	31/12/2018	1.687.125	0,00	0,00	0,00
<p><b>21 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b></p> <p>Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	ni	0,00	0,00	0,00
<p><b>22 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b></p> <p>Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013</p>	22/03/2032	ni	0,00	0,00	0,00
<p><b>23 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste</b></p> <p>As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.</p> <p>Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.</p>	31/12/2015	435.083.300	0,01	0,04	1,19
<p><b>24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste</b></p> <p>Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999.</p> <p>Lei 9.826/99; Lei 12.218/10; Lei 12.973/14; Lei 13.043/2014; Decreto 7.422/10.</p>	31/12/2020	681.628.800	0,01	0,06	1,87

**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IPI
<b>25 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste</b> As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano.  Lei 12.407/11.	31/12/2020	1.139.484.600	0,02	0,10	3,13
<b>26 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	2.391.780.319	0,04	0,21	6,56
<b>27 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros</b> Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29; Lei 13.146/2015, art. 126	31/12/2021	151.429.524	0,00	0,01	0,42
<b>28 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b> Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.  D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º.	05/10/2073	11.723.265.573	0,20	1,02	32,17
<b>TOTAL</b>		<b>24.307.046.210</b>	<b>0,42</b>	<b>2,12</b>	<b>66,71</b>

**QUADRO XVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
<p><b>1 Áreas de Livre Comércio</b> Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.</p>	31/12/2050	14.355.466	0,00	0,00	0,09
<p><b>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16, art 3º, §1º, I.</p>	31/12/2015	2.422.084	0,00	0,00	0,02
<p><b>3 Embarcações e Aeronaves</b> Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.</p> <p>Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j" e art. 3º, I; Lei 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.</p>	indeterminado	177.656.142	0,00	0,02	1,17
<p><b>4 Equipamentos Desportivos</b> Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei 10.451/02, art. 8º ao 13, em específico: art. 8º; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.</p>	31/12/2015	ni	0,00	0,00	0,00
<p><b>5 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	86.779	0,00	0,00	0,00
<p><b>6 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b> Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.</p> <p>Lei 8.010/90, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f", art. 3º, I; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, art. 8º e 9º.</p>	indeterminado	129.193.057	0,00	0,01	0,85
<p><b>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.</p> <p>Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.</p>	31/12/2017	15.468	0,00	0,00	0,00
<p><b>8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11 e arts. 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º, II, art. 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12.</p>	22/01/2022	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>9 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22 e art. 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II.</p>	22/01/2017	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
<b>10 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b>	<b>31/12/2015</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e art. 139, em específico: art. 9º, III; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e art. 78, em específico: art. 18º, III.					
<b>11 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b>	<b>26/03/2017</b>	<b>19.231.130</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,13</b>
Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.  Lei 12.599/12, art.12 a 14, em específico: art. 14, IV; Decreto 7.729/2012.					
<b>12 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b>	<b>30/06/2014</b>	<b>910.884</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21, em específico: art. 19, IV.					
<b>13 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b>	<b>20/09/2017</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.					
<b>14 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b>	<b>31/12/2020</b>	<b>21.980.000</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,14</b>
Suspensão do IPI-Vinculado nas importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei 12.431/11, art. 14 a 17, em específico: art. 16, II. Lei 13.043, art. 86.					
<b>15 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b>	<b>30/06/2016</b>	<b>27.560.702</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,18</b>
Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º, em específico: art. 3º, IV.					
<b>16 REPORTE - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b>	<b>31/12/2020</b>	<b>2.081.826</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.  Lei 11.033/04, art. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.					
<b>17 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b>	<b>11/06/2020</b>	<b>ni</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
<p>Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33, em específico: art. 31, IV; Lei 12.598/12, art. 16.</p>					
<p><b>18 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b></p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto 8.122/2013.</p>	<b>22/03/2032</b>	<b>ni</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>19 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b></p> <p>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.</p>	<b>05/10/2073</b>	<b>2.877.211.659</b>	<b>0,05</b>	<b>0,25</b>	<b>18,95</b>
<b>TOTAL</b>		<b>3.272.705.196</b>	<b>0,06</b>	<b>0,28</b>	<b>21,55</b>

**QUADRO XVII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
<b>1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência</b> Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72, IV; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	22.300.873	0,00	0,00	0,07
<b>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário.  Lei 12.350/10, art. 7º, I, b; art. 8º, I, c; art. 9º, I, b; e art. 12	31/12/2015	2.193.195	0,00	0,00	0,01
<b>3 Desenvolvimento Regional</b> Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II; MP 517/10; Lei 12.431/2011, art. 22	31/12/2010	não vigente	...	...	...
<b>4 Financiamentos Habitacionais</b> Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/07, art. 9º, I.	indeterminado	1.989.792.000	0,03	0,17	6,68
<b>5 Fundos Constitucionais</b> Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO).  Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/07, art. 9º, III.	indeterminado	460.060.111	0,01	0,04	1,54
<b>6 Motocicletas</b> Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física.  Decreto 6.306/07, art. 8, XXVI.	indeterminado	51.510.084	0,00	0,00	0,17
<b>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º ; art. 9º, I, c, § 1º ; e art. 10, I, c, § 1º. Decreto nº 8.463, art. 11, b, § 1º; art. 12, I, c, § 1º; art. 13, I, c, § 1º	31/12/2017	1.744.172	0,00	0,00	0,01
<b>8 Seguro Rural</b> Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural.  Decreto-Lei 73/66, art. 19; Decreto 6.306/07, art. 23, III; LC 137/10, art. 22, III	indeterminado	181.510.671	0,00	0,02	0,61
<b>9 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros</b> Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	11.215.492	0,00	0,00	0,04
<b>TOTAL</b>		2.720.326.597	0,05	0,24	9,13

**QUADRO XVIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	ITR
<b>1 ITR</b> Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades.	indeterminado	34.114.023	0,00	0,00	3,46
<b>TOTAL</b>		34.114.023	0,00	0,00	3,46

Lei 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.



**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
<b>1 Aerogeradores</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	indeterminado	não vigente	...	...	...
<b>2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica</b> Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.  Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	2.668.624.254	0,05	0,23	5,14
<b>3 Água Mineral</b> Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.  Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	11.434.054	0,00	0,00	0,02
<b>4 Álcool</b> Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/2016	243.972.603	0,00	0,02	0,47
<b>5 Biodiesel</b> Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	9.956.575	0,00	0,00	0,02
<b>6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificadas na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificadas no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificadas no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificadas nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.  Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	indeterminado	38.399.896	0,00	0,00	0,07
<b>7 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.  Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	13.203.956	0,00	0,00	0,03
<b>8 Creches e Pré-Escolas</b> Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%.  Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/2018	541.453	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
<p><b>9 Embarcações e Aeronaves</b> Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.</p>	indeterminado	141.312.557	0,00	0,01	0,27
<p><b>10 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.</p> <p>Lei 13.043/14, art. 70.</p>	indeterminado	não vigente	...	...	...
<p><b>11 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	10.492	0,00	0,00	0,00
<p><b>12 Gás Natural Liquefeito</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.</p>	indeterminado	160.979.122	0,00	0,01	0,31
<p><b>13 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.</p>	indeterminado	2.854.937	0,00	0,00	0,01
<p><b>14 Livros</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 6º.</p>	indeterminado	47.691.796	0,00	0,00	0,09
<p><b>15 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b> Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.</p> <p>Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.</p>	indeterminado	17.764.045	0,00	0,00	0,03
<p><b>16 Medicamentos</b> Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.</p> <p>Lei 10.147/00.</p>	indeterminado	791.980.839	0,01	0,07	1,53
<p><b>17 Minha Casa, Minha Vida</b> Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>	31/12/2018	57.059.978	0,00	0,00	0,11

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
<p><b>18 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b></p> <p>Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.</p> <p>Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.</p>	31/12/2017	10.834.419	0,00	0,00	0,02
<p><b>19 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484/07, art. 3º, I e § 1º; art. 4º, I, art. 64</p>	22/01/2022	26.664.894	0,00	0,00	0,05
<p><b>20 Papel - Jornais e Periódicos</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, §12 III, IV, art. 28 I, II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.</p>	30/04/2016	23.053.480	0,00	0,00	0,04
<p><b>21 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66</p>	22/01/2017	333.594	0,00	0,00	0,00
<p><b>22 Petroquímica</b></p> <p>Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.</p>	indeterminado	229.104.081	0,00	0,02	0,44
<p><b>23 Produtos Químicos e Farmacêuticos</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.</p>	indeterminado	80.189.937	0,00	0,01	0,15
<p><b>24 Programa de Inclusão Digital</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.</p>	31/12/2015	1.056.534.864	0,02	0,09	2,04
<p><b>25 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b></p> <p>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.</p>	31/12/2015	6.678	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
<b>26 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b> Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05. art 8º.	indeterminado	75.462.960	0,00	0,01	0,15
<b>27 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b> Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012	26/03/2017	1.678.925	0,00	0,00	0,00
<b>28 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b> Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	656.930	0,00	0,00	0,00
<b>29 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</b> Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	419.980.174	0,01	0,04	0,81
<b>30 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b> Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.  Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	0	0,00	0,00	0,00
<b>31 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b>  Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2020	ni	0,00	0,00	0,00
<b>32 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b> Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	59.445.061	0,00	0,01	0,11
<b>33 REPENBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b> Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	31/12/2016	126.934.500	0,00	0,01	0,24

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
<p><b>34 REPORTE - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b></p> <p>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7°.</p>	31/12/2020	21.982.591	0,00	0,00	0,04
<p><b>35 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b></p> <p>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	ni	0,00	0,00	0,00
<p><b>36 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013</p>	22/03/2032	10.556.273	0,00	0,00	0,02
<p><b>37 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b></p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>	indeterminado	4.225.747.612	0,07	0,37	8,14
<p><b>38 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas</b></p> <p>Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 35 e 37.</p>	31/12/2018	ni	0,00	0,00	0,00
<p><b>39 Termoeletricidade</b></p> <p>Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica.</p> <p>Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.</p>	indeterminado	99.414.707	0,00	0,01	0,19

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
<b>40 Transporte Coletivo</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei 12.860/13.	indeterminado	259.253.173	0,00	0,02	0,50
<b>41 Transporte Escolar</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	4.170.877	0,00	0,00	0,01
<b>42 Trem de Alta Velocidade</b> Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>43 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima</b> Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.  Lei 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	458.084.840	0,01	0,04	0,88
<b>44 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital</b> Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.  Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	05/10/2073	2.622.683	0,00	0,00	0,01
<b>45 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM</b> Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	ni	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
<p><b>46 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</b> Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 13.097/15, art. 147.</p>	05/10/2073	407.443.363	0,01	0,04	0,79
<p><b>47 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias</b> Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.</p> <p>Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04; Lei 11.196/05, art. 65</p>	05/10/2073	204.242.616	0,00	0,02	0,39
<b>TOTAL</b>		<b>12.010.185.791</b>	<b>0,21</b>	<b>1,05</b>	<b>23,14</b>

**QUADRO XX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
<p><b>1 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b></p> <p>Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	1.272.279	0,00	0,00	0,00
<p><b>2 Creches e Pré-Escolas</b></p> <p>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 24 a 27.</p>	31/12/2018	962.584	0,00	0,00	0,00
<p><b>3 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos</b></p> <p>Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.</p> <p>Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.</p>	indeterminado	67.219.914	0,00	0,01	0,10
<p><b>4 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b></p> <p>Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.</p> <p>Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.</p>	indeterminado	2.687.706	0,00	0,00	0,00
<p><b>5 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b></p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	573.528.584	0,01	0,05	0,87
<p><b>6 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</b></p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	408.561.504	0,01	0,04	0,62
<p><b>7 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b></p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	19.532.490	0,00	0,00	0,03
<p><b>8 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b></p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	24.690.369	0,00	0,00	0,04



**QUADRO XX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
<p><b>9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	546.743.558	0,01	0,05	0,83
<p><b>10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido constituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.  Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	211.628.037	0,00	0,02	0,32
<p><b>11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido constituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.  Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	39.077.115	0,00	0,00	0,06
<p><b>12 Inovação Tecnológica</b> A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).  Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.</p>	indeterminado	462.910.456	0,01	0,04	0,70
<p><b>13 Minha Casa, Minha Vida</b> Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>	31/12/2018	101.439.961	0,00	0,01	0,15
<p><b>14 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.</p>	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>15 Previdência Privada Fechada</b> Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.</p>	indeterminado	205.825.118	0,00	0,02	0,31
<p><b>16 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b> Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.</p>	indeterminado	185.579.624	0,00	0,02	0,28

**QUADRO XX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	CSLL
<b>17 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	7.005.010.079	0,12	0,61	10,59
<b>TOTAL</b>		9.856.669.379	0,17	0,86	14,91

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
<b>1 Aerogeradores</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	indeterminado	não vigente	...	...	...
<b>2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica</b> Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.  Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	12.302.818.751	0,21	1,07	6,30
<b>3 Água Mineral</b> Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.  Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	52.665.946	0,00	0,00	0,03
<b>4 Álcool</b> Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/2016	1.126.027.397	0,02	0,10	0,58
<b>5 Biodiesel</b> Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	45.830.028	0,00	0,00	0,02
<b>6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificados nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.  Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	indeterminado	181.908.602	0,00	0,02	0,09
<b>7 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.  Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	61.018.532	0,00	0,01	0,03

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
<p><b>8 Creches e Pré-Escolas</b></p> <p>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 24 a 27.</p>	<b>31/12/2018</b>	<b>2.647.106</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>9 Embarcações e Aeronaves</b></p> <p>Iseção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 12.715/12, art. 24 a 27.art. 8, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>693.375.819</b>	<b>0,01</b>	<b>0,06</b>	<b>0,36</b>
<p><b>10 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b></p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>1.593.134.957</b>	<b>0,03</b>	<b>0,14</b>	<b>0,82</b>
<p><b>11 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</b></p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>1.134.893.067</b>	<b>0,02</b>	<b>0,10</b>	<b>0,58</b>
<p><b>12 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b></p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>54.256.916</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,03</b>
<p><b>13 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b></p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>68.584.358</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>
<p><b>14 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b></p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>1.518.732.105</b>	<b>0,03</b>	<b>0,13</b>	<b>0,78</b>
<p><b>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b></p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>587.855.658</b>	<b>0,01</b>	<b>0,05</b>	<b>0,30</b>

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
<p><b>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	108.547.542	0,00	0,01	0,06
<p><b>17 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.</p> <p>Lei 13.043/14, art. 70.</p>	indeterminado	não vigente	...	...	...
<p><b>18 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	53.239	0,00	0,00	0,00
<p><b>19 Gás Natural Liquefeito</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.</p>	indeterminado	741.479.593	0,01	0,06	0,38
<p><b>20 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.</p>	indeterminado	13.567.357	0,00	0,00	0,01
<p><b>21 Livros</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 6º.</p>	indeterminado	219.707.111	0,00	0,02	0,11
<p><b>22 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b> Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.</p> <p>Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.</p>	indeterminado	81.822.269	0,00	0,01	0,04
<p><b>23 Medicamentos</b> Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.</p> <p>Lei 10.147/00.</p>	indeterminado	3.733.623.956	0,06	0,32	1,91
<p><b>24 Minha Casa, Minha Vida</b> Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>	31/12/2018	278.959.894	0,00	0,02	0,14

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
<p><b>25 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b></p> <p>Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.</p> <p>Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463.</p>	31/12/2017	43.532.038	0,00	0,00	0,02
<p><b>26 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484/07, art. 3º, I e § 1º; art. 4º, I, art. 64</p>	22/01/2022	123.362.195	0,00	0,01	0,06
<p><b>27 Papel - Jornais e Periódicos</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.</p>	30/04/2016	95.523.617	0,00	0,01	0,05
<p><b>28 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66</p>	22/01/2017	1.539.911	0,00	0,00	0,00
<p><b>29 Petroquímica</b></p> <p>Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (ii) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (iii) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (iv) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.</p>	indeterminado	1.055.267.282	0,02	0,09	0,54
<p><b>30 Produtos Químicos e Farmacêuticos</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.</p>	indeterminado	428.589.550	0,01	0,04	0,22
<p><b>31 Programa de Inclusão Digital</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.</p>	31/12/2015	4.866.463.616	0,08	0,42	2,49

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
<b>32 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b>  Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	32.393	0,00	0,00	0,00
<b>33 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b>  Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05, art. 8º.	indeterminado	348.290.586	0,01	0,03	0,18
<b>34 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b>  Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012	26/03/2017	8.558.549	0,00	0,00	0,00
<b>35 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b>  Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	3.030.659	0,00	0,00	0,00
<b>36 Rede Arrecadadora</b>  Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%).  Lei 12.844/13, art. 36.	indeterminado	244.300.000	0,00	0,02	0,13
<b>37 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</b>  Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	1.949.849.847	0,03	0,17	1,00
<b>38 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b>  Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.  Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	0	0,00	0,00	0,00
<b>39 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b>  Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2020	ni	0,00	0,00	0,00
<b>40 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b>  Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	274.166.768	0,00	0,02	0,14

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
<p><b>41 REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.</p>	31/12/2016	584.668.000	0,01	0,05	0,30
<p><b>42 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b></p> <p>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7°.</p>	31/12/2020	110.145.172	0,00	0,01	0,06
<p><b>43 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b></p> <p>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	ni	0,00	0,00	0,00
<p><b>44 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013</p>	22/03/2032	48.622.831	0,00	0,00	0,02
<p><b>45 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b></p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>	indeterminado	18.969.399.103	0,33	1,65	9,72



**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
<b>46 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas</b> Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.  Lei 12.715/12, art. 35 e 37.	31/12/2018	ni	0,00	0,00	0,00
<b>47 Termoeletricidade</b> Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	indeterminado	457.910.164	0,01	0,04	0,23
<b>48 Transporte Coletivo</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.  Lei 12.860/13.	indeterminado	1.154.961.208	0,02	0,10	0,59
<b>49 Transporte Escolar</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	19.211.314	0,00	0,00	0,01
<b>50 Trem de Alta Velocidade</b> Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>51 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima</b> Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.  Lei 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	2.215.424.827	0,04	0,19	1,13
<b>52 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital</b> Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.  Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	05/10/2073	13.664.698	0,00	0,00	0,01
<b>53 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM</b> Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	ni	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
<p><b>54 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</b></p> <p>Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.</p> <p>Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 13.097/15, art. 147.</p>	05/10/2073	1.872.261.450	0,03	0,16	0,96
<p><b>55 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.</p> <p>Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04; Lei 11.196/05, art. 65</p>	05/10/2073	942.658.229	0,02	0,08	0,48
<b>TOTAL</b>		<b>60.432.944.210</b>	<b>1,05</b>	<b>5,26</b>	<b>30,95</b>

**QUADRO XXII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	CIDE
<b>1 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, "a";	31/12/2015	ni	0,00	0,00	0,00
<b>2 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>3 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX. Decreto nº 8.463, art. 7º, § 1º, VIII e IX.	31/12/2017	ni	0,00	0,00	0,00
<b>4 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 3º, § 3º, art. 5º e art. 65. Lei nº 13.169/15, art. 12.	31/12/2036	639.143	0,00	0,00	4,65
<b>5 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 14, § 3º e art. 66.	22/01/2017	0	0,00	0,00	0,00
<b>6 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b> Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 9º, III e 13º; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.	31/12/2015	ni	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		639.143	0,00	0,00	4,65

**QUADRO XXIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	AFRMM
<b>1 Amazônia Ocidental</b> Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos.  Lei 10.893/04, art. 14, V, g.	indeterminado	284.620.754	0,00	0,02	2,24
<b>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII	31/12/2015	316.963	0,00	0,00	0,00
<b>3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas</b> Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/04, art. 14, IV, a.	indeterminado	27.047	0,00	0,00	0,00
<b>4 Livros, Jornais e Periódicos</b> Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei 10.893/04, art. 14, II.	indeterminado	34.781.253	0,00	0,00	0,27
<b>5 Mercadorias Norte e Nordeste</b> Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2019. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022.  Lei 9.432/97, art. 17; Lei 10.893/2004, art. 4º, Parágrafo único, inciso I. Lei 11.482/07, art. 11. Lei 11.033/04, art. 18. Decreto 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único. MP nº 762/2016	indeterminado	716.657.318	0,01	0,06	5,63
<b>6 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00
<b>7 Pesquisas Científicas</b> Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/04, art. 14, IV, e.	indeterminado	437.830	0,00	0,00	0,00
<b>8 SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM</b> Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei 9.808/99, art. 4º.	31/12/2015	481.740.143	0,01	0,04	3,79
<b>TOTAL</b>		<b>1.518.581.309</b>	<b>0,03</b>	<b>0,13</b>	<b>11,94</b>

**QUADRO XXIV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - CONDECINE**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	CONDECINE
<b>1 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	ni	0,00	0,00	0,00
<b>2 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	ni	0,00	0,00	0,00
<b>3 Programação</b> Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos.  MP 2.228-1/2001, art. 39, VII, X.	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XXV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
<b>1 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	2.937.279	0,00	0,00	0,00
<b>2 Desoneração da Folha de Salários</b> Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários.  Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13; MP 651/14, art. 41, Lei 13.043/14, art. 53, Lei nº 13.161/15, Lei nº 13.202/15	indeterminado	22.107.296.500	0,38	1,92	6,14
<b>3 Dona de Casa</b> Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	224.717.824	0,00	0,02	0,06
<b>4 Entidades Filantrópicas</b> Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	10.428.160.736	0,18	0,91	2,90
<b>5 Exportação da Produção Rural</b> Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	4.638.485.086	0,08	0,40	1,29
<b>6 MEI - Microempreendedor Individual</b> Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	indeterminado	990.865.868	0,02	0,09	0,28
<b>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	28.737.138	0,00	0,00	0,01
<b>8 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	19.535.008.504	0,34	1,70	5,42
<b>9 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação</b> Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação - TIC. Lei 11.774/08, art. 14.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
<b>TOTAL</b>		57.956.208.935	1,00	5,04	16,09

## **ANEXO II – Gastos Tributários – Período 2012 a 2017**

- **Quadro XXVI - Por Receita e Modalidade de Gasto – 2012 a 2017:** apresenta a série histórica dos gastos tributários relativos a cada tributo, de 2012 a 2017.
- **Quadro XXVII - Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto – Regionalizado - 2012**
- **Quadro XXVIII - Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto – Regionalizado - 2013**
- **Quadro XXIX - Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto – Regionalizado - 2014**
- **Quadro XXX - Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto – Regionalizado - 2015**
- **Quadro XXXI - Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto – Regionalizado – 2016**
- **Quadro XXXII - Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto – Regionalizado – 2017**

Os quadros XXVII a XXXII discriminam os gastos tributários agrupados por função orçamentária e apresentam seus valores nominais distribuídos por região geográfica, para cada ano da série.

**QUADRO XXVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO 2012 A 2017**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS / GASTOS TRIBUTÁRIOS	ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS				PROJEÇÃO	
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
<b>Imposto sobre Importação - II</b>	<b>2.905.973.310</b>	<b>3.485.767.916</b>	<b>3.514.771.023</b>	<b>3.465.073.030</b>	<b>2.957.522.669</b>	<b>3.084.643.319</b>
Áreas de Livre Comércio	18.154.789	21.141.920	17.067.113	16.161.271	14.150.550	14.873.819
Copa do Mundo	0	2.208.127	7.182.502	2.794.667	-	-
Embarcações e Aeronaves	147.634.484	190.331.077	217.007.451	254.891.600	208.586.600	219.247.962
Equipamentos Desportivos	8.895	2.609	ni	ni	ni	-
Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.075	56.947	126.293	204.363	29.563	31.074
Máquinas e Equipamentos - CNPq	188.641.571	224.719.470	247.620.025	225.829.208	139.389.262	146.513.781
Olimpiada	-	2.250.106	26.846	2.880.593	35.526.130	20.779.639
PADIS	1.611.755	3.758.933	8.854.293	29.832.759	29.938.337	31.468.557
PATVD	0	0	0	0	0	0
PROUCA-REICOMP	4.325.594	17.993	25.362	0	-	-
RECINE	0	950.439	9.451.526	10.561.409	9.247.400	2.236.945
RECOA	1.958.916	13.806.846	1.778.110	-	-	-
RENUCLEAR	0	0	43.440.000	48.541.112	42.501.821	44.674.191
REPENEC	1.910.678	38.182.343	15.466.902	100.455	0	0
REPORTO	73.836.057	114.396.493	121.072.209	123.299.567	70.318.009	73.912.131
Setor Automotivo	-	-	-	-	-	-
Zona Franca de Manaus	2.467.886.497	2.873.944.613	2.825.652.392	2.749.976.026	2.407.834.997	2.530.905.222
<b>Imposto sobre a Renda Física - IRPF</b>	<b>27.881.902.590</b>	<b>31.300.666.402</b>	<b>35.072.698.044</b>	<b>39.932.813.878</b>	<b>41.331.008.558</b>	<b>42.925.831.761</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	3.905.356.072	4.684.269.288	5.398.267.126	6.468.147.968	6.694.621.617	6.952.944.321
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	7.197.426.243	7.924.274.999	9.008.376.948	10.587.502.234	10.958.209.626	11.381.049.706
Atividade Audiovisual	845.615	1.853.509	905.855	940.520	973.451	1.011.014
Despesas com Educação	3.256.510.297	3.387.380.153	3.595.185.944	3.765.591.685	3.897.438.899	4.047.827.825
Despesas Médicas	8.755.656.562	9.518.050.782	10.629.371.743	11.587.797.279	11.993.528.680	12.456.318.205
Fundos da Criança e do Adolescente	66.381.438	66.466.890	77.128.939	85.338.585	88.326.603	91.734.827
Fundos do Idoso	3.495.476	3.153.603	3.979.110	4.498.625	4.656.138	4.835.803
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	469.532.947	525.080.064	574.164.715	594.032.125	614.831.374	638.555.628
Incentivo ao Desporto	3.542.648	4.689.745	5.280.187	5.458.783	5.649.915	5.867.926
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	3.682.594.647	4.501.221.585	5.023.396.941	5.953.587.530	6.162.044.526	6.399.816.889
Programa Nacional de Apoio à Cultura	18.146.508	20.113.064	23.929.188	27.007.613	27.953.249	29.031.870
Pronas/PCD	2.477.483	2.472.876	3.041.196	3.188.948	3.300.604	3.427.964
Pronon	3.422.956	6.872.930	4.745.827	4.221.567	4.369.380	4.537.979
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	516.513.697	654.766.912	724.924.324	845.500.416	875.104.495	908.871.805
<b>Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ</b>	<b>32.172.478.471</b>	<b>35.831.303.702</b>	<b>39.374.388.166</b>	<b>41.203.581.679</b>	<b>43.392.884.769</b>	<b>45.228.961.468</b>
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	3.344.956.479	4.048.062.321	4.325.963.309	4.538.823.419	4.758.077.981	4.982.674.162
Associações de Poupança e Empréstimo	7.621.583	8.797.472	9.401.422	9.864.022	10.340.518	10.828.623
Atividade Audiovisual	46.574.204	70.823.494	75.685.554	79.409.680	83.245.682	87.175.139
Benefícios Previdenciários e FAPI	2.577.309.379	3.550.515.774	3.794.260.006	3.980.957.522	4.173.263.549	4.370.254.657
Copa do Mundo	482.106	601.106	3.510.714	25.469.422	-	-
Creches e Pré-Escolas	-	0	1.865.006	5.998.940	2.374.459	2.486.541
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.182.432.567	1.180.623.055	1.261.673.268	1.323.754.218	1.387.700.119	1.453.203.910
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	145.328.706	146.870.571	156.953.290	164.676.216	172.631.144	180.779.874
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	8.631.485	5.497.097	5.874.474	6.163.529	6.461.268	6.766.260
Empresa cidadã	102.851.748	112.726.598	120.465.321	126.392.847	132.498.440	120.690.603
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	886.474.890	993.861.040	1.062.089.971	1.114.350.375	1.168.180.714	1.223.322.502
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	742.923.608	707.991.498	756.595.378	793.823.844	832.170.676	871.451.738
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	33.667.736	33.847.625	36.171.277	37.951.094	39.784.377	41.662.325
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	44.409.098	42.785.654	45.722.905	47.972.712	50.290.105	52.663.956
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	857.446.259	947.445.578	1.012.488.070	1.062.307.800	1.113.624.145	1.166.190.992
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	347.569.857	366.727.774	391.903.772	411.187.496	431.050.514	451.397.448
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	68.143.933	67.716.280	72.365.028	75.925.767	79.593.474	83.350.535
FINAM	2.011.257	405.461	433.296	454.616	476.577	499.073
FINOR	218.462.494	89.004.518	95.114.711	99.794.854	104.615.592	109.553.776
Fundos da Criança e do Adolescente	190.036.409	203.493.898	217.463.830	228.164.193	239.186.001	250.476.329
Fundos do Idoso	19.332.639	65.917.125	70.442.361	73.908.495	77.478.753	81.135.993
FUNRES	0	0	-	-	-	-
Horário Eleitoral Gratuito	436.271.728	254.582.297	852.117.285	285.446.221	561.019.260	313.359.957
Incentivo ao Desporto	169.697.575	182.216.518	194.725.750	204.307.280	214.176.644	224.286.453
Inovação Tecnológica	1.084.908.559	1.203.258.250	1.285.862.378	1.349.133.559	1.414.305.446	1.481.065.092
Investimentos em Infra-Estrutura	0	9.466.968	21.595.488	41.069.794	60.834.671	63.706.258
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	172.148.404	166.347.336	196.539.925	160.638.271	118.350.373	123.936.881
Olimpiada	-	0	0	0	0	0
PADIS	0	21.038.806	22.483.128	23.589.416	24.728.937	25.896.221
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	14.924.881	24.191.369	25.852.116	27.124.176	28.434.449	29.776.644
Previdência Privada Fechada	364.373.993	321.004.767	343.041.864	359.921.325	377.307.855	395.117.968
Programa de Alimentação do Trabalhador	739.730.911	756.131.853	808.040.587	847.800.427	888.754.678	930.706.682
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.015.059.037	1.059.088.413	1.131.795.227	1.187.485.495	1.244.848.734	1.303.609.493
Pronas/PCD	-	7.675.287	8.202.198	8.605.790	9.021.505	9.447.348
Pronon	-	61.098.320	65.292.742	68.505.488	71.814.747	75.204.628
PROUNI	308.856.898	487.182.188	520.627.427	546.245.030	572.632.202	599.662.236
Simples Nacional	12.544.015.934	14.112.669.206	15.570.725.178	16.838.585.815	17.651.998.547	18.485.228.156
SUDAM	1.453.578.502	1.811.155.217	1.930.181.173	2.025.156.223	2.122.984.382	2.223.195.893
SUDENE	3.029.722.972	2.671.951.887	2.842.896.080	2.982.781.495	3.126.869.157	3.274.467.172
Ti e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	12.522.639	35.527.668	37.966.656	39.834.815	41.759.095	43.730.255
Vale-Cultura	-	3.003.411	ni	ni	ni	-
<b>Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF</b>	<b>4.696.181.327</b>	<b>5.535.419.733</b>	<b>7.152.088.884</b>	<b>8.673.829.858</b>	<b>9.656.350.289</b>	<b>9.263.155.003</b>
Associações de Poupança e Empréstimo	5.825.178	6.784.802	11.700.756	18.703.808	20.260.975	18.006.900
Atividade Audiovisual	62.842.229	67.886.971	134.536.067	183.012.102	180.563.198	165.430.336
Copa do Mundo	0	0	354.234	10.520.830	-	-
Inovação Tecnológica	ni	ni	ni	ni	ni	-
Investimentos em Infra-Estrutura	0	2.816.560	14.687.319	42.604.302	81.172.414	72.141.816
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	258.804.475	404.658.876	508.425.901	747.254.532	754.683.880	691.434.407
Letra Imobiliária Garantida	-	-	-	ni	ni	ni
Olimpiada	-	0	10.821.971	130.736.597	725.192.892	53.113.520
Poupança	4.351.162.673	5.029.334.118	6.448.254.128	7.500.894.303	7.863.236.069	8.234.405.435
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	17.546.772	23.938.406	23.308.507	40.103.384	31.240.860	28.622.588
<b>Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno</b>	<b>17.954.137.173</b>	<b>20.904.533.730</b>	<b>24.307.046.210</b>	<b>23.126.033.226</b>	<b>22.827.117.736</b>	<b>23.866.307.409</b>
Áreas de Livre Comércio	293.692.259	319.953.120	383.829.611	345.473.789	350.359.822	373.827.640
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	126.394.229	199.896.580	298.811.294	312.824.189	262.707.913	282.084.087
Copa do Mundo	0	0	55.716	1.097.144	0	-
Embarcações e Aeronaves	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Equipamentos Desportivos	ni	ni	ni	ni	ni	-
Informática e Automação	4.482.200.000	4.934.898.642	5.207.255.217	5.022.390.000	5.093.421.616	5.434.589.422



**QUADRO XXVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO 2012 A 2017**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	ESTIMATIVA BASES EFETIVAS				PROJEÇÃO		
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	
Inovação Tecnológica	1.328.450	419.660	404.870	390.537	396.060	422.589	
Inovar-Auto	-	852.539.355	1.504.011.744	1.492.500.234	1.310.385.492	1.407.033.733	
Olimpiada	-	11.182.089	489.488	34.098.779	189.145.140	13.853.092	
PADIS	17.671	22.031.788	44.286.843	42.718.988	43.323.163	46.225.037	
PATVD	147.973	0	2.893.739	2.791.294	2.830.771	182.050	
PROUCA-REICOMP	0	0	0	0	-	-	
RECINE	0	0	1.790.917	1.727.515	1.751.947	430.194	
RECOPA	1.040.696	6.457.450	1.584.208	-	-	-	
REIF	-	-	-	-	-	ni	
RENUCLEAR	0	0	21.980.000	21.201.858	21.501.716	22.941.945	
REPENEC	10.522.917	5.663.156	8.843.322	8.530.248	4.325.446	-	
REPUNL-Redes	0	0	306.450.000	295.600.973	299.781.655	-	
REPORTO	ni	5.309.889	ni	ni	ni	ni	
Resíduos Sólidos	4.639	0	1.687.125	1.627.397	1.650.413	1.760.961	
RETAERO	ni	ni	ni	ni	ni	ni	
RETID	0	0	ni	ni	ni	ni	
Setor Automotivo	1.255.629.800	1.666.846.510	2.256.196.700	2.688.432.700	2.109.310.450	2.264.883.862	
Simplex Nacional	1.994.612.581	2.202.942.288	2.391.780.319	2.507.425.366	2.542.887.860	2.713.215.695	
TAXI	81.941.696	101.860.776	151.429.524	186.245.060	288.674.793	309.966.170	
Zona Franca de Manaus	9.706.604.261	10.574.532.428	11.723.265.573	10.160.957.155	10.304.663.480	10.994.890.933	
<b>Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado</b>	<b>2.679.956.507</b>	<b>3.166.508.411</b>	<b>3.272.705.196</b>	<b>3.272.686.328</b>	<b>2.815.292.184</b>	<b>2.932.403.033</b>	
Áreas de Livre Comércio	11.586.636	13.493.064	14.355.466	13.167.167	11.528.961	12.118.234	
Copa do Mundo	0	429.080	2.422.084	1.459.876	-	-	
Embarcações e Aeronaves	118.034.791	155.259.715	177.656.142	220.302.027	166.168.911	174.662.203	
Equipamentos Desportivos	6.309	1.934	ni	ni	ni	-	
Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.075	28.473	86.779	63.838	29.563	31.074	
Máquinas e Equipamentos - CNPq	98.421.689	117.078.088	129.193.057	121.059.053	72.722.492	76.439.513	
Olimpiada	-	2.055.833	15.468	1.107.494	11.736.936	782.462	
PADIS	0	2.338	0	48.029	49.559	52.092	
PATVD	0	0	0	0	0	0	
PROUCA-REICOMP	5.121.726	22.461	0	0	-	-	
RECINE	0	8.626.734	19.231.130	21.489.421	18.815.793	4.551.537	
RECOPA	2.964.566	6.970.601	910.884	-	-	-	
REIF	-	-	-	-	-	ni	
RENUCLEAR	0	0	21.980.000	24.561.088	21.505.295	22.604.483	
REPENEC	23.197.554	38.644.812	27.560.702	570.425	4.888	-	
REPORTO	2.068.204	5.309.889	2.081.826	976.180	1.658.443	1.743.210	
RETAERO	0	2.093.827	ni	ni	ni	ni	
RETID	0	0	ni	ni	ni	ni	
Zona Franca de Manaus	2.418.550.957	2.816.491.562	2.877.211.659	2.867.881.730	2.511.071.345	2.639.418.226	
<b>Imposto sobre Operações Financeiras - IOF</b>	<b>2.063.290.586</b>	<b>2.125.340.485</b>	<b>2.720.326.597</b>	<b>2.778.330.570</b>	<b>2.929.339.818</b>	<b>2.953.018.155</b>	
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	13.086.706	17.891.881	22.300.873	38.162.467	30.908.783	32.367.775	
Copa do Mundo	0	0	2.193.195	ni	-	-	
Desenvolvimento Regional	-	-	-	0	-	-	
Financiamentos Habitacionais	1.443.877.545	1.540.048.150	1.989.792.000	1.901.471.650	2.050.512.835	2.048.354.667	
Fundos Constitucionais	417.220.216	352.258.277	460.060.111	526.779.635	485.308.899	508.216.999	
Motocicletas	86.065.591	61.371.332	51.510.084	92.591.091	100.212.596	104.942.945	
Olimpiada	-	0	1.744.172	2.896.204	16.065.176	1.176.622	
Seguro Rural	91.530.894	143.601.738	181.510.671	194.317.058	218.903.842	229.236.789	
TAXI	11.509.634	10.169.106	11.215.492	22.112.466	27.427.686	28.722.359	
<b>Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR</b>	<b>30.209.163</b>	<b>32.083.405</b>	<b>34.114.023</b>	<b>37.194.571</b>	<b>40.445.209</b>	<b>42.143.632</b>	
ITR	30.209.163	32.083.405	34.114.023	37.194.571	40.445.209	42.143.632	
<b>Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>8.412.609.956</b>	<b>10.869.679.549</b>	<b>12.010.185.791</b>	<b>12.705.118.327</b>	<b>12.499.954.770</b>	<b>12.362.386.273</b>	
Aerogeradores	-	-	-	ni	ni	ni	
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	1.673.983.400	2.497.191.150	2.668.624.254	2.799.934.580	2.935.189.551	3.073.739.689	
Água Mineral	2.338.541	10.322.757	11.434.054	12.547.135	13.153.243	13.774.117	
Álcool	-	133.027.397	243.972.603	261.068.493	273.679.792	0	
Biodiesel	5.135.966	9.316.962	9.956.575	10.446.490	10.951.124	11.468.051	
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	29.079.469	33.376.703	38.399.896	40.289.373	42.235.611	44.229.264	
Copa do Mundo	393.081	3.229.288	13.203.956	1.328.246	0	-	
Creches e Pré-Escolas	-	0	541.453	1.741.628	689.359	721.899	
Embarcações e Aeronaves	93.008.825	132.234.602	141.312.557	148.265.877	155.428.079	162.764.771	
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	-	-	-	ni	ni	ni	
Evento Esportivo, Cultural e Científico	446	4.698	10.492	13.647	3.104	3.251	
Gás Natural Liquefeito	59.570.331	121.147.431	160.979.122	105.701.506	110.807.573	116.038.037	
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	3.179.645	4.101.634	2.854.937	2.713.664	1.068.916	1.119.372	
Livros	55.309.069	44.628.063	47.691.796	50.038.483	52.455.666	54.931.737	
Máquinas e Equipamentos - CNPq	13.532.982	16.119.542	17.764.045	20.583.579	12.469.185	13.057.769	
Medicamentos	614.303.832	611.246.865	791.980.839	826.815.340	866.755.875	907.669.467	
Minha Casa, Minha Vida	49.978.569	48.294.388	57.059.978	46.636.917	34.359.786	35.981.675	
Olimpiada	-	5.082.044	10.834.419	36.684.650	203.488.911	14.903.638	
PADIS	5.413.877	13.921.928	26.664.894	27.976.947	29.328.415	30.712.808	
Papel - Jornais e Periódicos	9.304.319	21.572.519	23.053.480	24.187.832	8.452.087	0	
PATVD	130.564	180.273	333.594	350.009	366.916	23.159	
Petroquímica	97.116.236	207.899.135	229.104.081	152.616.881	154.211.531	109.813.742	
Produtos Químicos e Farmacêuticos	115.622.223	133.226.458	80.189.937	329.444.732	432.010.822	452.403.086	
Programa de Inclusão Digital	534.006.000	1.039.924.050	1.056.534.864	893.175.822	0	-	
PROUCA-REICOMP	1.349.702	6.249	6.678	7.006	0	-	
PROUNI	62.647.019	70.615.201	75.462.960	79.176.134	83.000.854	86.918.754	
RECINE	0	856.185	1.678.925	1.761.536	1.846.630	445.038	
RECOPA	8.833.861	24.054.439	656.930	-	-	-	
REIDI	375.509.681	393.000.540	419.980.174	440.645.404	461.931.430	483.736.040	
REIF	-	-	-	-	-	ni	
RENUCLEAR	-	-	ni	ni	ni	ni	
REPENEC	68.365.595	31.006.116	59.445.061	62.370.070	32.691.474	-	
REPUNL-Redes	0	0	126.934.500	133.180.344	139.613.817	-	
REPORTO	18.745.612	23.685.545	21.982.591	26.783.693	20.133.722	21.084.096	
RETAERO	0	1.039.787	ni	ni	ni	ni	
RETID	-	0	10.556.273	11.075.697	11.610.724	12.158.787	
Simplex Nacional	3.441.209.216	3.848.331.671	4.225.747.612	4.593.066.872	4.814.941.744	5.042.222.072	
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	ni	ni	ni	ni	ni	
Termoeletricidade	35.132.998	65.445.203	99.414.707	117.387.348	198.900.633	208.289.366	
Transporte Coletivo	-	136.846.226	259.253.173	272.009.790	285.149.625	298.609.580	
Transporte Escolar	18.558.302	7.548.634	4.170.877	993.817	4.366.610	4.572.728	
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0	

**QUADRO XXVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO 2012 A 2017**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	ESTIMATIVA BASES EFETIVAS				PROJEÇÃO	
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	509.417.544	596.458.887	458.084.840	529.521.662	434.641.912	455.158.371
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	14.786.924	12.345.863	2.622.683	2.792.983	1.233.578	1.291.807
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	321.953.577	381.269.097	407.443.363	427.491.716	448.142.334	469.296.055
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	174.692.551	191.122.018	204.242.616	214.292.425	224.644.137	235.248.044
<b>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL</b>	<b>8.185.770.785</b>	<b>9.046.465.496</b>	<b>9.856.669.379</b>	<b>10.507.374.584</b>	<b>10.977.485.530</b>	<b>11.495.657.223</b>
Copa do Mundo	261.006	225.038	1.272.279	9.168.992	-	-
Creches e Pré-Escolas	-	0	962.584	3.096.227	1.225.527	1.283.376
Doações a Entidades Cívicas Sem Fins Lucrativos	59.764.864	62.901.690	67.219.914	70.527.487	73.934.421	77.424.358
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	3.730.631	2.515.047	2.687.706	2.819.955	2.956.178	3.095.718
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	478.696.441	536.684.962	573.528.584	601.749.202	630.817.586	660.594.151
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	401.178.748	382.315.409	408.561.504	428.664.876	449.372.165	470.583.938
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	18.180.578	18.277.717	19.532.490	20.493.591	21.483.564	22.497.655
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	23.980.913	23.104.253	24.690.369	25.905.265	27.156.657	28.438.536
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	463.020.980	511.620.612	546.743.558	573.646.212	601.357.039	629.742.974
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	187.687.723	198.032.998	211.628.037	222.041.248	232.767.278	243.754.622
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	36.797.724	36.566.791	39.077.115	40.999.914	42.980.476	45.009.289
Inovação Tecnológica	390.567.081	433.172.970	462.910.456	485.688.081	509.149.960	533.183.433
Minha Casa, Minha Vida	88.850.789	85.856.689	101.439.961	82.910.075	61.084.063	63.967.422
Olimpiada	-	0	0	0	0	0
Previdência Privada Fechada	218.624.396	192.602.860	205.825.118	215.952.795	226.384.713	237.070.781
PROUNI	97.779.242	173.657.942	185.579.624	194.711.116	204.116.924	213.751.882
Simplex Nacional	5.716.649.670	6.388.930.518	7.005.010.079	7.528.999.548	7.892.698.980	8.265.259.088
<b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS</b>	<b>42.950.826.503</b>	<b>54.767.403.740</b>	<b>60.432.944.210</b>	<b>63.364.796.330</b>	<b>62.575.580.938</b>	<b>62.178.428.231</b>
Aerogeradores	-	-	-	-	ni	ni
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	7.715.598.620	11.512.482.533	12.302.818.751	12.908.182.036	13.531.730.815	14.170.470.884
Água Mineral	10.771.459	47.547.243	52.665.946	57.792.865	60.584.634	63.444.419
Alcool	-	613.972.603	1.126.027.397	1.204.931.507	1.263.137.501	0
Biodiesel	23.645.909	42.885.895	45.830.028	48.805.106	50.407.928	52.787.340
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	134.111.619	161.447.837	181.908.602	190.859.460	200.079.208	209.523.573
Copa do Mundo	1.814.219	14.968.476	61.018.532	6.117.980	-	-
Creches e Pré-Escolas	-	0	2.647.106	8.514.624	3.370.200	3.529.284
Embarcações e Aeronaves	443.844.139	648.833.179	693.375.819	727.493.550	762.636.199	798.635.016
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.329.712.336	1.490.791.560	1.593.134.957	1.671.525.562	1.752.271.071	1.834.983.753
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.114.385.411	1.061.987.247	1.134.893.067	1.190.735.766	1.248.256.014	1.307.177.606
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	50.501.604	50.771.437	54.256.916	56.926.641	59.676.566	62.493.487
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	66.613.647	64.178.481	68.584.358	71.959.069	75.435.158	78.995.933
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.286.169.389	1.421.168.367	1.518.732.105	1.593.461.700	1.670.436.218	1.749.286.039
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	521.354.786	550.091.660	587.855.658	616.781.243	646.575.771	677.096.172
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	102.215.900	101.574.420	108.547.542	113.888.651	119.390.211	125.025.802
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	-	-	-	ni	ni	ni
Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.056	24.487	53.239	66.970	14.264	14.937
Gás Natural Liquefeito	274.384.557	558.012.409	741.479.593	486.867.542	510.386.397	534.478.233
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	14.841.567	19.579.224	13.567.357	12.899.688	5.015.195	5.251.928
Livros	254.912.147	205.593.070	219.707.111	230.517.854	241.653.359	253.060.155
Máquinas e Equipamentos - CNPq	62.333.737	74.247.585	81.822.269	94.586.447	57.303.715	60.008.630
Medicamentos	2.896.003.777	2.881.592.361	3.733.623.956	3.897.843.748	4.086.134.841	4.279.013.202
Minha Casa, Minha Vida	244.339.670	236.105.896	278.959.894	228.002.707	167.981.174	175.910.411
Olimpiada	-	23.412.779	43.532.038	168.971.723	937.282.258	68.647.060
PADIS	25.013.570	64.274.773	123.362.195	129.432.263	135.684.679	142.089.421
Papel - Jornais e Periódicos	48.195.828	89.387.155	95.523.617	100.223.880	35.021.781	0
PATVD	603.031	837.903	1.539.911	1.615.683	1.693.731	106.907
Petroquímica	448.119.628	959.008.689	1.055.267.282	702.962.603	710.307.656	505.808.753
Produtos Químicos e Farmacêuticos	561.990.128	711.872.587	428.589.550	1.564.965.389	2.032.516.763	2.128.457.919
Programa de Inclusão Digital	2.459.664.000	4.789.953.200	4.866.463.616	4.114.021.968	-	-
PROUCA-REICOMP	6.278.184	30.312	32.393	33.987	-	-
PROUNI	289.140.088	325.916.310	348.290.586	365.428.312	383.080.866	401.163.482
RECINE	0	4.406.067	8.558.549	8.979.674	9.413.451	2.268.643
RECOPA	40.689.299	111.710.036	3.030.659	-	-	-
Rede Arrecadadora	-	99.829.900	244.300.000	284.888.485	270.107.528	282.857.449
REIDI	1.731.337.092	1.824.590.995	1.949.849.847	2.045.792.699	2.144.617.733	2.245.850.406
REIF	-	-	-	-	-	ni
RENUCLEAR	-	0	ni	ni	ni	ni
REPENEC	317.124.823	149.944.203	274.166.768	287.657.212	150.776.459	-
REPUBL-Redes	0	0	584.668.000	613.436.736	643.069.702	-
REPORTO	87.814.857	120.480.595	110.145.172	133.857.954	98.500.591	103.150.128
RETAERO	0	5.302.626	ni	ni	ni	ni
RETID	-	-	48.622.831	51.015.330	53.479.701	56.004.110
Simplex Nacional	15.396.733.243	17.237.207.815	18.969.399.103	20.112.589.133	21.084.157.426	22.079.395.682
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Termoeletricidade	161.824.718	301.444.567	457.910.164	540.693.239	916.148.370	959.393.442
Transporte Coletivo	0	609.643.774	1.154.961.208	1.211.791.364	1.270.328.734	1.330.292.229
Transporte Escolar	85.480.665	34.769.466	19.211.314	4.577.580	20.112.872	21.062.263
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.388.436.652	2.853.103.661	2.215.424.827	2.536.104.135	2.064.473.737	2.161.923.362
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	69.015.375	58.331.834	13.664.698	14.287.760	6.232.230	6.526.411
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.479.535.459	1.751.986.896	1.872.261.450	1.964.386.544	2.059.279.135	2.156.483.559
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	806.273.315	882.101.623	942.658.229	989.041.963	1.036.819.095	1.085.760.203
<b>Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b>	<b>0</b>	<b>176.347</b>	<b>639.143</b>	<b>870.621</b>	<b>879.277</b>	<b>805.586</b>
Copa do Mundo	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Olimpiada	-	ni	ni	ni	ni	ni
PADIS	0	176.347	639.143	870.621	879.277	805.586
PATVD	0	0	0	0	0	0
PROUCA-REICOMP	ni	ni	ni	ni	-	-
<b>Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM</b>	<b>1.149.835.935</b>	<b>1.476.498.091</b>	<b>1.518.581.309</b>	<b>1.585.164.126</b>	<b>1.132.457.617</b>	<b>1.185.064.263</b>
Amazônia Ocidental	216.533.256	262.488.894	284.620.754	298.625.590	313.051.140	327.828.134
Copa do Mundo	0	1.443.431	316.963	125.785	0	-
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	37.516	44.233	27.047	232.563	243.798	255.306
Livros, Jornais e Periódicos	40.089.937	38.219.615	34.781.253	28.179.251	29.540.491	30.934.895
Mercadorias Norte e Nordeste	593.657.140	763.156.389	716.657.318	751.920.621	788.243.256	825.450.806
Olimpiada	-	-	0	93.917	810.635	0
Pesquisas Científicas	301.740	374.137	437.830	542.110	568.297	595.123
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	299.216.345	410.771.392	481.740.143	505.444.288	-	-

**QUADRO XXVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO 2012 A 2017**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	ESTIMATIVA BASES EFETIVAS			PROJEÇÃO		
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
<b>Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Copa do Mundo	ni	ni	ni	ni	-	-
Olimpiada	-	ni	ni	ni	ni	ni
Programação	ni	ni	ni	ni	ni	ni
<b>Contribuição para a Previdência Social</b>	<b>30.663.956.004</b>	<b>44.768.619.747</b>	<b>57.956.208.935</b>	<b>66.486.973.614</b>	<b>57.736.854.250</b>	<b>58.351.771.700</b>
Copa do Mundo	403.148	1.495.199	2.937.279	985.109	-	-
Desoneração da Folha de Salários	3.615.693.932	12.284.295.089	22.107.296.500	25.199.063.594	14.621.055.372	14.630.940.034
Dona de Casa	125.072.921	203.414.998	224.717.824	217.378.150	224.989.359	233.670.934
Entidades Filantrópicas	8.098.901.034	8.719.968.725	10.428.160.736	11.170.450.047	11.561.568.586	12.007.690.239
Exportação da Produção Rural	3.882.147.761	4.483.892.916	4.638.485.086	5.940.684.285	6.040.053.208	5.533.841.019
MEI - Microempreendedor Individual	500.536.450	786.447.999	990.865.868	1.404.147.845	1.676.101.120	1.740.776.168
Olimpiada	-	22.577.406	28.737.138	59.644.605	330.847.249	24.231.432
Simplex Nacional	14.441.200.759	18.266.527.414	19.535.008.504	22.494.619.979	23.282.239.356	24.180.621.874
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>181.747.128.309</b>	<b>223.310.466.756</b>	<b>257.223.366.910</b>	<b>277.139.840.741</b>	<b>270.873.173.613</b>	<b>275.870.577.058</b>
<b>Receita Administrada - RFB</b>	<b>992.088.608.589</b>	<b>1.100.178.207.047</b>	<b>1.149.166.166.756</b>	<b>1.191.239.835.034</b>	<b>1.265.498.224.918</b>	<b>1.349.863.610.237</b>
<b>GT / Arrecadação</b>	<b>18,32%</b>	<b>20,30%</b>	<b>22,38%</b>	<b>23,26%</b>	<b>21,40%</b>	<b>20,44%</b>
<b>PIB</b>	<b>4.814.760.000.000</b>	<b>5.331.619.000.000</b>	<b>5.778.953.000.000</b>	<b>6.000.570.460.100</b>	<b>6.264.735.416.003</b>	<b>6.704.672.306.934</b>
<b>GT / PIB</b>	<b>3,77%</b>	<b>4,19%</b>	<b>4,45%</b>	<b>4,62%</b>	<b>4,32%</b>	<b>4,11%</b>

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória.

- = o incentivo não estava vigente.

Obs: Salvo indicação ao contrário constante do texto deste relatório, as eventuais diferenças observadas entre os valores aqui divulgados e os constantes nos informes dos anos anteriores, bem como variações de ano a ano, resultam das mudanças das variáveis econômicas explicativas em que foram baseadas as estimativas e projeções. Essas diferenças e variações também refletem a disponibilidade de novas fontes de informações e aprimoramentos na metodologia empregados nas estimativas e projeções.

**QUADRO XXVII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO - 2012**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
<b>Agricultura</b>	<b>1.545.891.745</b>	<b>1.453.312.361</b>	<b>1.894.623.740</b>	<b>5.929.406.697</b>	<b>4.460.306.474</b>	<b>15.283.541.017</b>
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	94.260.727	533.364.540	866.467.135	4.670.322.536	3.225.167.082	9.389.582.020
Amazônia Ocidental	11.351.397	0	0	0	0	11.351.397
Exportação da Produção Rural	151.325.061	302.381.829	1.006.347.935	1.230.903.836	1.191.189.101	3.882.147.761
FINAM	332.706	0	0	0	0	332.706
FINOR	0	36.138.486	0	0	0	36.138.486
Fundos Constitucionais	4.235.792	11.083.117	5.796.916	756.254	0	21.872.079
FUNRES	0	0	0	0	0	0
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	11.863.288	19.258.204	0	0	0	31.121.492
REID	0	0	0	0	0	0
REIF	0	0	0	0	0	0
Seguro Rural	908.751	3.236.026	16.011.755	27.424.072	43.950.290	91.530.894
SUDAM	240.453.753	0	0	0	0	240.453.753
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	3.079.224	46.667.554	0	0	0	49.746.779
SUDENE	0	501.182.605	0	0	0	501.182.605
Zona Franca de Manaus	765.016.035	0	0	0	0	765.016.035
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	158.146.843	0	0	0	0	158.146.843
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.573.408	0	0	0	0	4.573.408
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	98.314.058	0	0	0	0	98.314.058
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.030.702	0	0	0	0	2.030.702
<b>Assistência Social</b>	<b>175.424.769</b>	<b>1.003.328.903</b>	<b>1.023.799.773</b>	<b>5.026.944.285</b>	<b>1.323.570.874</b>	<b>8.553.068.604</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	98.410.500	557.199.094	278.778.531	2.350.248.172	620.719.774	3.905.356.072
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	11.979.929	28.445.888	56.672.684	32.390.666	9.991.768	139.480.935
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	3.103.096	10.773.603	7.163.463	121.250.131	20.900.794	163.191.087
Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	1.241.138	2.944.012	20.983.831	157.506.907	22.417.681	205.093.570
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	11.890	5.055	0	11.288	9.283	37.516
Dona de Casa	2.566.910	29.560.247	7.640.012	60.441.683	24.864.068	125.072.921
Entidades Filantrópicas	13.230.568	65.481.455	37.911.969	445.379.659	137.732.719	699.736.370
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	29.738.891	149.866.000	575.815.895	1.226.841.879	276.225.103	2.258.487.767
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	15.141.846	159.053.549	38.833.387	632.873.901	210.709.684	1.056.612.366
<b>Ciência e Tecnologia</b>	<b>217.712.516</b>	<b>557.850.381</b>	<b>185.673.301</b>	<b>7.215.417.647</b>	<b>2.469.499.078</b>	<b>10.646.152.923</b>
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	67.990.008	23.587.190	10.454.649	979.115.422	101.285.299	1.182.432.567
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.926.319	5.725.987	2.161.270	84.920.195	7.616.147	102.349.918
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	3.551	3.551
Informática e Automação	851	282.149.063	11.261.538	2.995.387.608	1.193.400.940	4.482.200.000
Inovação Tecnológica	75.979.514	24.239.025	6.859.606	1.106.727.065	262.998.879	1.476.804.090
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	11.740.544	37.739.358	28.804.215	234.172.246	50.473.618	362.929.979
PADIS	0	0	0	28.463.724	3.593.149	32.056.872
PATVD	0	0	0	881.567	0	881.567
Pesquisas Científicas	29.019	38.717	0	194.713	39.291	301.740
Programa de Inclusão Digital	60.046.262	184.179.169	126.042.746	1.774.229.545	849.172.279	2.993.670.000
SUDAM	0	0	0	0	0	0
SUDENE	0	0	0	0	0	0
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	191.873	89.277	11.325.563	915.926	12.522.639
<b>Comércio e Serviço</b>	<b>15.918.657.068</b>	<b>5.423.560.207</b>	<b>3.259.298.571</b>	<b>22.579.064.983</b>	<b>9.118.514.144</b>	<b>56.299.094.973</b>
Amazônia Ocidental	148.257.004	0	0	0	0	148.257.004
Áreas de Livre Comércio	323.433.684	0	0	0	0	323.433.684
Fundos Constitucionais	55.322.344	144.753.077	75.711.681	9.877.191	0	285.664.292
Mercadorias Norte e Nordeste	154.942.644	251.525.308	0	0	0	406.467.952
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	325.212	5.093.078	9.373.907	2.754.575	17.546.772
Simplex Nacional	1.350.823.181	5.026.956.610	3.178.493.813	22.559.813.885	9.115.759.569	41.231.847.058
Zona Franca de Manaus	9.991.632.165	0	0	0	0	9.991.632.165
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	1.941.833.139	0	0	0	0	1.941.833.139
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	56.155.372	0	0	0	0	56.155.372
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.207.166.018	0	0	0	0	1.207.166.018
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	689.091.518	0	0	0	0	689.091.518
<b>Comunicações</b>	<b>1.844.541</b>	<b>13.591.083</b>	<b>34.804</b>	<b>26.881.480</b>	<b>15.148.239</b>	<b>57.500.147</b>
Papel - Jornais e Periódicos	1.844.541	13.591.083	34.804	26.881.480	15.148.239	57.500.147
REPUBL-Redes	0	0	0	0	0	0
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	ni	ni	ni	ni	ni
<b>Cultura</b>	<b>26.945.647</b>	<b>50.713.181</b>	<b>93.333.145</b>	<b>914.124.425</b>	<b>211.379.614</b>	<b>1.296.496.012</b>
Atividade Audiovisual	15.002.953	5.506.728	1.977.553	79.551.856	8.222.957	110.262.047
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.728.479	5.772.937	15.573.048	72.888.295	39.040.898	135.003.657
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	3.551	3.551
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	199.257	377.435	756.434	15.131.489	1.556.598	18.021.212
Programa Nacional de Apoio à Cultura	10.014.959	39.056.081	75.026.110	746.552.785	162.555.611	1.033.205.546
Programação	ni	ni	ni	ni	ni	ni
RECINE	0	0	0	0	0	0
<b>Defesa Nacional</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
RETID	0	0	0	0	0	0
<b>Desporto e Lazer</b>	<b>5.747.298</b>	<b>44.715.119</b>	<b>6.387.805</b>	<b>309.128.872</b>	<b>73.278.338</b>	<b>439.257.433</b>
Copa do Mundo	0	0	0	3.353.560	0	3.353.560
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	4.166.611	11.812.219	3.907.565	143.777.672	43.493.491	207.157.556
Equipamentos Desportivos	0	0	0	15.204	0	15.204
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	3.551	3.551
Incentivo ao Desporto	1.580.687	6.199.736	1.830.581	133.847.922	29.781.297	173.240.223
RECOPIA	0	26.703.165	649.660	28.134.514	0	55.487.338
<b>Direitos da Cidadania</b>	<b>4.071.700</b>	<b>56.499.023</b>	<b>35.006.946</b>	<b>486.505.498</b>	<b>133.434.522</b>	<b>715.517.689</b>
Fundos da Criança e do Adolescente	1.697.264	9.892.545	17.459.824	175.848.995	51.519.218	256.417.846
Fundos do Idoso	52.356	500.607	287.461	15.634.355	6.353.337	22.828.115
Horário Eleitoral Gratuito	2.322.080	46.105.872	17.259.661	295.022.148	75.561.967	436.271.728

**QUADRO XXVII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO - 2012**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
<b>Educação</b>	<b>393.557.945</b>	<b>1.328.063.023</b>	<b>727.562.892</b>	<b>5.892.024.897</b>	<b>1.721.331.485</b>	<b>10.062.540.242</b>
Despesas com Educação	235.681.981	557.994.911	381.158.788	1.671.600.068	410.074.549	3.256.510.297
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	160.442	203.401	610.496	11.260.966	126.811	12.362.116
Entidades Filantrópicas	55.914.209	276.733.680	160.221.223	1.882.236.004	582.077.509	2.957.182.625
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	51.127.486	241.878.925	127.917.726	1.656.528.706	529.183.785	2.606.636.629
Livros	1.275.833	11.175.969	1.495.362	252.672.721	43.601.331	310.221.216
Livros, Jornais e Periódicos	763.411	3.660.535	0	30.228.121	5.437.870	40.089.937
PROUCA-REICOMP	0	0	0	0	17.075.206	17.075.206
PROUNI	36.538.329	186.631.911	41.288.389	371.697.804	122.266.813	758.423.247
Transporte Escolar	12.096.252	49.783.691	14.870.908	15.800.507	11.487.610	104.038.968
<b>Energia</b>	<b>28.521.222</b>	<b>1.171.377.310</b>	<b>311.851.638</b>	<b>1.151.189.245</b>	<b>194.920.804</b>	<b>2.857.860.219</b>
Biodiesel	0	0	6.415.834	11.966.998	10.399.042	28.781.874
Gás Natural Liquefeito	0	54.400.912	0	279.553.976	0	333.954.889
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
REID	28.521.222	746.572.063	293.549.878	623.879.248	184.521.762	1.877.044.173
REIF	0	0	0	0	0	0
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPENEC	0	354.260.345	0	66.861.222	0	421.121.567
Termoelétricidade	0	16.143.989	11.885.926	168.927.801	0	196.957.716
<b>Gestão Ambiental</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4.639</b>	<b>4.639</b>
Resíduos Sólidos	0	0	0	0	4.639	4.639
<b>Habitação</b>	<b>155.309.609</b>	<b>734.849.817</b>	<b>377.758.708</b>	<b>4.055.490.444</b>	<b>1.040.395.834</b>	<b>6.363.804.412</b>
Associações de Poupança e Empréstimo	55.335	38.429	13.248.465	60.775	43.757	13.446.761
Financiamentos Habitacionais	73.348.979	165.179.591	99.194.387	890.150.506	216.004.081	1.443.877.545
Minha Casa, Minha Vida	27.979.590	199.430.964	63.462.039	186.959.338	77.485.503	555.317.433
Poupança	53.925.705	370.200.833	201.853.817	2.978.319.824	746.862.494	4.351.162.673
<b>Indústria</b>	<b>7.173.265.507</b>	<b>5.607.967.443</b>	<b>1.309.440.521</b>	<b>6.887.183.750</b>	<b>3.066.590.281</b>	<b>24.044.447.501</b>
Amazônia Ocidental	56.924.855	0	0	0	0	56.924.855
FINAM	1.678.551	0	0	0	0	1.678.551
FINOR	0	182.324.008	0	0	0	182.324.008
Fundos Constitucionais	21.241.603	55.579.484	29.070.306	3.792.452	0	109.683.845
FUNRES	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	59.491.877	96.575.819	0	0	0	156.067.696
Petroquímica	0	236.537.318	0	173.985.242	134.713.304	545.235.864
Setor Automotivo	0	868.403.100	387.226.700	0	0	1.255.629.800
Simplex Nacional	362.168.360	1.405.979.437	893.143.515	6.709.406.055	2.931.876.977	12.302.574.345
SUDAM	1.213.124.748	0	0	0	0	1.213.124.748
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	15.441.658	234.027.909	0	0	0	249.469.566
SUDENE	0	2.528.540.367	0	0	0	2.528.540.367
Zona Franca de Manaus	3.836.393.515	0	0	0	0	3.836.393.515
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	797.874.214	0	0	0	0	797.874.214
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	23.073.519	0	0	0	0	23.073.519
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	496.008.961	0	0	0	0	496.008.961
Zona Franca de Manaus e Zona de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	289.843.646	0	0	0	0	289.843.646
<b>Organização Agrária</b>	<b>1.550.171</b>	<b>15.040.212</b>	<b>555.063</b>	<b>4.998.127</b>	<b>8.065.590</b>	<b>30.209.163</b>
ITR	1.550.171	15.040.212	555.063	4.998.127	8.065.590	30.209.163
<b>Saneamento</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
REID	0	0	0	0	0	0
<b>Saúde</b>	<b>662.175.616</b>	<b>2.223.454.284</b>	<b>1.935.586.480</b>	<b>15.901.073.297</b>	<b>2.722.119.469</b>	<b>23.444.409.146</b>
Água Mineral	2.237.675	4.870.310	1.524.484	3.122.743	1.354.787	13.110.000
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	70.264.818	181.590.857	251.124.083	2.515.615.665	326.361.056	3.344.956.479
Despesas Médicas	462.734.137	1.347.389.026	1.011.158.059	4.880.431.878	1.053.943.462	8.755.656.562
Entidades Filantrópicas	83.988.696	415.681.475	240.668.192	2.827.305.440	874.338.236	4.441.982.039
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	42.646.280	250.392.308	276.483.639	1.807.452.385	317.909.055	2.694.883.667
Medicamentos	0	18.166.652	104.426.983	3.299.409.530	88.304.444	3.510.307.609
Produtos Químicos e Farmacêuticos	252.603	5.083.355	49.960.160	563.902.473	58.413.760	677.612.351
Pronas/PCD	21.585	117.693	101.141	1.609.481	627.583	2.477.483
Pronon	29.823	162.607	139.739	2.223.702	867.086	3.422.956
<b>Trabalho</b>	<b>375.406.070</b>	<b>2.228.339.757</b>	<b>1.862.302.964</b>	<b>12.615.422.546</b>	<b>2.918.641.887</b>	<b>20.000.113.223</b>
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	203.171.600	1.279.091.011	773.226.337	3.787.204.252	1.154.733.042	7.197.426.243
Benefícios Previdenciários e FAPI	21.766.555	117.830.341	441.430.731	1.815.611.849	180.669.903	2.577.309.379
Desoneração da Folha de Salários	14.762.918	249.886.615	189.233.552	2.546.023.836	615.787.010	3.615.693.932
Extensão da Licença Maternidade	578.198	3.415.256	26.458.436	59.593.279	12.806.579	102.851.748
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	17.116.944	79.286.973	50.448.901	266.183.474	56.496.655	469.532.947
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	58.741.124	287.898.490	207.714.448	2.558.660.480	569.580.106	3.682.594.647
MEI - Microempreendedor Individual	27.263.356	104.617.035	47.584.219	236.223.550	84.848.290	500.536.450
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	121.434	227.910	952.618	12.001.966	1.620.954	14.924.881
Previdência Privada Fechada	1.197.693	29.555.947	7.785.912	484.408.786	60.050.051	582.998.389
Programa de Alimentação do Trabalhador	23.002.573	40.461.969	89.030.545	497.552.855	89.682.969	739.730.911
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	7.683.675	36.068.208	28.437.266	351.958.218	92.366.330	516.513.697
<b>Transporte</b>	<b>48.920.798</b>	<b>162.970.328</b>	<b>46.234.254</b>	<b>1.278.851.942</b>	<b>116.133.644</b>	<b>1.653.110.966</b>
Embarcações e Aeronaves	16.390.232	9.740.875	20.934.461	712.365.773	43.090.898	802.522.239
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	1.084.774	323.149	406.699	254.718.889	2.270.964	258.804.475
Motocicletas	6.770.780	22.907.042	8.175.560	34.843.726	13.368.483	86.065.591
REID	25.443	33.385.755	59.391	165.053.788	31.278.224	229.802.601
REPORTE	13.008.753	67.195.428	0	82.568.544	19.692.006	182.464.731
RETAERO	0	0	0	0	0	0
TAXI	11.640.815	29.418.079	16.658.143	29.301.223	6.433.069	93.451.330
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>26.735.002.220</b>	<b>22.075.632.433</b>	<b>13.069.450.604</b>	<b>90.273.708.136</b>	<b>29.593.334.917</b>	<b>181.747.128.309</b>

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória.

**QUADRO XXVIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO - 2013**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
<b>Administração</b>	<b>573.502</b>	<b>2.134.992</b>	<b>27.507.922</b>	<b>64.097.337</b>	<b>5.516.146</b>	<b>99.829.900</b>
Rede Arrecadadora	573.502	2.134.992	27.507.922	64.097.337	5.516.146	99.829.900
<b>Agricultura</b>	<b>1.922.913.741</b>	<b>1.380.937.286</b>	<b>2.582.475.851</b>	<b>8.466.043.044</b>	<b>6.455.863.088</b>	<b>20.808.233.011</b>
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	179.232.589	492.630.547	1.333.238.900	7.063.749.829	4.940.821.818	14.009.673.683
Amazônia Ocidental	14.986.447	1.437	0	15.781	4.216	15.007.882
Exportação da Produção Rural	203.358.228	256.174.466	1.215.656.582	1.347.189.283	1.461.514.357	4.483.892.916
FINAM	75.739	0	0	0	0	75.739
FINOR	0	16.625.894	0	0	0	16.625.894
Fundos Constitucionais	4.037.887	10.179.408	5.212.557	710.622	0	20.140.474
FUNRES	0	0	0	0	0	0
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	16.374.252	27.259.446	0	0	0	43.633.698
REID	0	0	0	24.133	0	24.133
REIF	0	0	0	0	0	0
Seguro Rural	1.684.037	5.673.797	28.367.812	54.353.395	53.522.697	143.601.738
SUDAM	338.319.354	0	0	0	0	338.319.354
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	3.456.973	73.279.749	0	0	0	76.736.722
SUDENE	0	499.112.542	0	0	0	499.112.542
Zona Franca de Manaus	852.664.032	0	0	0	0	852.664.032
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	180.837.601	0	0	0	0	180.837.601
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	3.705.161	0	0	0	0	3.705.161
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	121.959.755	0	0	0	0	121.959.755
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.221.685	0	0	0	0	2.221.685
<b>Assistência Social</b>	<b>194.843.038</b>	<b>1.129.893.259</b>	<b>850.265.197</b>	<b>5.778.182.813</b>	<b>1.577.472.012</b>	<b>9.530.656.320</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	121.870.323	657.382.762	333.252.412	2.808.541.226	763.222.565	4.684.269.288
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	3.553.543	31.826.136	21.950.272	123.697.854	36.760.657	217.788.462
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	3.581.238	12.151.650	9.136.364	141.455.343	28.499.945	194.824.540
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	1.900.978	3.004.692	19.825.069	162.615.873	22.425.648	209.772.260
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	16.928	6.431	0	9.209	11.665	44.233
Dona de Casa	4.443.259	50.436.425	12.435.070	98.671.011	37.429.233	203.414.998
Entidades Filantrópicas	7.362.325	70.307.173	44.620.787	483.699.897	147.405.771	753.395.953
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	33.560.545	163.339.920	368.176.631	1.279.801.105	307.415.953	2.152.294.154
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	18.553.899	141.438.071	40.868.591	679.691.295	234.300.576	1.114.852.432
<b>Ciência e Tecnologia</b>	<b>328.288.476</b>	<b>795.654.296</b>	<b>541.727.600</b>	<b>10.497.812.071</b>	<b>2.116.018.406</b>	<b>14.279.500.849</b>
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	41.058.272	10.923.901	12.276.177	1.006.638.069	109.726.637	1.180.623.055
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.436.876	5.170.002	2.244.759	84.021.006	9.024.136	102.896.780
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	38.202	0	38.202
Informática e Automação	0	162.297.781	2.074.630	3.735.134.043	1.035.392.188	4.934.898.642
Inovação Tecnológica	87.328.777	38.298.088	7.366.175	1.215.582.100	288.275.739	1.636.850.880
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	9.282.808	42.468.206	42.561.269	280.134.979	57.717.421	432.164.684
PADIS	0	0	0	121.210.424	3.994.489	125.204.913
PATVD	0	0	0	1.018.176	0	1.018.176
Pesquisas Científicas	20.045	53.255	0	248.989	51.848	374.137
Programa de Inclusão Digital	188.154.157	536.418.983	475.177.342	4.020.676.715	609.450.053	5.829.877.250
SUDAM	7.406	0	0	0	0	7.406
SUDENE	0	19.056	0	0	0	19.056
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	135	5.023	27.248	33.109.367	2.385.894	35.527.668
<b>Comércio e Serviço</b>	<b>18.267.784.775</b>	<b>6.315.248.192</b>	<b>3.806.635.576</b>	<b>26.221.023.215</b>	<b>10.387.840.782</b>	<b>64.998.532.540</b>
Amazônia Ocidental	181.891.599	17.445	0	191.539	51.172	182.151.756
Áreas de Livre Comércio	354.588.103	0	0	0	0	354.588.103
Fundos Constitucionais	49.008.125	123.548.213	63.265.180	8.624.877	0	244.446.394
Mercadorias Norte e Nordeste	198.735.488	300.849.876	0	0	0	529.585.364
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	877.720	7.725.574	12.687.816	2.647.296	23.938.406
Simples Nacional	1.702.672.242	5.859.954.939	3.735.644.822	26.199.518.982	10.385.142.314	47.882.933.299
Zona Franca de Manaus	11.136.374.899	0	0	0	0	11.136.374.899
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.361.862.646	0	0	0	0	2.361.862.646
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	48.391.937	0	0	0	0	48.391.937
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.480.360.611	0	0	0	0	1.480.360.611
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	753.899.125	0	0	0	0	753.899.125
<b>Comunicações</b>	<b>7.912.570</b>	<b>2.405.729</b>	<b>0</b>	<b>57.598.650</b>	<b>43.042.725</b>	<b>110.959.674</b>
Papel - Jornais e Periódicos	7.912.570	2.405.729	0	57.598.650	43.042.725	110.959.674
REPUBL-Redes	0	0	0	0	0	0
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	ni	ni	ni	ni	ni
<b>Cultura</b>	<b>38.188.378</b>	<b>53.560.196</b>	<b>113.681.757</b>	<b>1.002.438.458</b>	<b>183.526.947</b>	<b>1.391.395.736</b>
Atividade Audiovisual	7.030.488	2.702.349	7.752.417	117.417.943	5.660.777	140.563.974
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	2.027.589	9.455.837	14.690.858	70.807.543	33.086.562	130.068.389
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	38.202	0	38.202
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	608.591	1.342.865	1.220.288	18.153.724	2.355.389	23.680.858
Programa Nacional de Apoio à Cultura	28.326.296	38.372.594	89.994.004	781.210.388	141.298.193	1.079.201.476
Programação	ni	ni	ni	ni	ni	ni
RECINE	192.504	1.274.204	0	12.421.802	950.916	14.839.426
Vale-Cultura	2.910	412.347	24.189	2.388.855	175.110	3.003.411
<b>Defesa Nacional</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
RETID	0	0	0	0	0	0
<b>Desporto e Lazer</b>	<b>12.876.925</b>	<b>74.863.413</b>	<b>12.816.776</b>	<b>450.614.242</b>	<b>95.794.519</b>	<b>646.965.875</b>
Copa do Mundo	1.423.223	283.325	63.165	22.637.878	192.155	24.599.746
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	4.521.471	9.026.774	3.947.408	147.907.462	40.454.376	205.857.492
Equipamentos Desportivos	0	0	0	4.083	460	4.543
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	38.202	0	38.202
Incentivo ao Desporto	2.129.241	6.803.624	8.741.069	147.642.155	21.590.175	186.906.264
Olimpiada	0	0	32.965	66.527.291	0	66.560.256
RECOPA	4.802.990	58.749.690	32.168	65.857.172	33.557.353	162.999.373
<b>Direitos da Cidadania</b>	<b>7.097.246</b>	<b>30.440.218</b>	<b>37.677.096</b>	<b>419.042.681</b>	<b>99.356.573</b>	<b>593.613.814</b>
Fundos da Criança e do Adolescente	3.983.352	9.724.628	22.581.405	186.785.222	46.886.181	269.960.788
Fundos do Idoso	154.729	2.644.223	366.055	55.972.059	9.933.663	69.070.729
Horário Eleitoral Gratuito	2.959.165	18.071.367	14.729.636	176.285.400	42.536.729	254.582.297
<b>Educação</b>	<b>410.167.697</b>	<b>1.343.517.865</b>	<b>847.224.910</b>	<b>6.438.355.550</b>	<b>1.808.523.776</b>	<b>10.847.789.798</b>
Creches e Pré-Escolas	0	0	0	0	0	0

**QUADRO XXVIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO - 2013**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Despesas com Educação	249.749.940	592.131.399	410.638.540	1.709.457.075	425.403.199	3.387.380.153
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	478.638	270.591	150.593	6.486.370	625.952	8.012.144
Entidades Filantrópicas	31.114.203	297.127.833	188.573.613	2.044.182.629	622.957.163	3.183.955.440
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	65.506.300	253.989.301	162.571.437	1.820.481.330	577.686.190	2.880.234.557
Livros	615.998	4.822.120	717.203	217.845.226	26.220.586	250.221.133
Livros, Jornais e Periódicos	801.579	3.306.690	0	28.835.240	5.276.107	38.219.615
PROUCA-REICOMP	0	0	0	0	77.015	77.015
PROUNI	58.273.585	179.544.592	79.336.396	598.777.889	141.439.178	1.057.371.640
Transporte Escolar	3.627.455	12.325.339	5.237.129	12.289.791	8.838.386	42.318.100
<b>Energia</b>	<b>28.494.220</b>	<b>1.103.908.199</b>	<b>724.942.279</b>	<b>1.829.845.210</b>	<b>351.326.364</b>	<b>4.038.516.272</b>
Álcool	13.520.131	31.523.661	228.368.390	442.141.450	31.446.368	747.000.000
Biodiesel	22.010	0	5.514.708	15.499.417	31.166.722	52.202.857
Gás Natural Liquefeito	0	179.581.534	0	499.578.306	0	679.159.840
Investimentos em Infra-Estrutura	2.697.653	0	0	0	0	2.697.653
REID	12.254.426	765.646.580	458.548.306	459.658.650	231.017.561	1.927.125.523
REIF	0	0	0	0	0	0
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPENEC	0	99.392.876	1.570.412	104.781.629	57.695.713	263.440.630
Termoelectricidade	0	27.763.549	30.940.463	308.185.758	0	366.889.770
<b>Gestão Ambiental</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Resíduos Sólidos	0	0	0	0	0	0
<b>Habitação</b>	<b>211.207.287</b>	<b>772.141.084</b>	<b>516.627.399</b>	<b>4.449.695.528</b>	<b>1.171.897.553</b>	<b>7.121.568.851</b>
Associações de Poupança e Empréstimo	10.552	63.668	15.437.474	60.327	10.254	15.582.274
Financiamentos Habitacionais	47.587.488	196.356.139	169.405.297	894.613.970	232.085.256	1.540.048.150
Minha Casa, Minha Vida	35.097.094	168.696.701	60.488.466	201.194.821	71.127.226	536.604.308
Poupança	128.512.153	407.024.577	271.296.162	3.353.826.410	868.674.817	5.029.334.118
<b>Indústria</b>	<b>8.185.181.670</b>	<b>6.142.931.346</b>	<b>1.471.297.188</b>	<b>9.271.214.815</b>	<b>3.234.085.066</b>	<b>28.304.710.085</b>
Amazônia Ocidental	65.235.950	6.257	0	68.696	18.353	65.329.256
FINAM	329.721	0	0	0	0	329.721
FINOR	0	72.378.624	0	0	0	72.378.624
Fundos Constitucionais	17.576.906	44.310.925	22.690.240	3.093.337	0	87.671.408
FUNRES	0	0	0	0	0	0
Inovar-Auto	0	92.593.856	12.865.169	604.018.616	143.061.713	852.539.355
Mercadorias Norte e Nordeste	71.277.059	118.660.268	0	0	0	189.937.327
Petroquímica	0	244.353.233	0	922.554.592	0	1.166.907.824
Setor Automotivo	0	1.339.884.680	326.961.830	0	0	1.666.846.510
Simple Nacional	493.474.354	1.738.936.737	1.108.779.949	7.741.479.573	3.091.005.000	14.173.675.613
SUDAM	1.472.828.457	0	0	0	0	1.472.828.457
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	15.048.191	318.986.479	0	0	0	334.034.670
SUDENE	0	2.172.820.288	0	0	0	2.172.820.288
Zona Franca de Manaus	4.275.929.672	0	0	0	0	4.275.929.672
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	906.862.301	0	0	0	0	906.862.301
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	18.580.599	0	0	0	0	18.580.599
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	530.935.627	0	0	0	0	530.935.627
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	317.102.831	0	0	0	0	317.102.831
<b>Organização Agrária</b>	<b>1.646.347</b>	<b>15.973.340</b>	<b>589.500</b>	<b>5.308.222</b>	<b>8.565.997</b>	<b>32.083.405</b>
ITR	1.646.347	15.973.340	589.500	5.308.222	8.565.997	32.083.405
<b>Saneamento</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
REID	0	0	0	0	0	0
<b>Saúde</b>	<b>693.948.424</b>	<b>2.559.456.852</b>	<b>2.302.000.651</b>	<b>17.293.988.216</b>	<b>2.994.601.539</b>	<b>25.843.995.682</b>
Água Mineral	9.877.517	21.498.464	6.729.361	13.784.375	5.980.283	57.870.000
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	75.742.631	228.070.269	386.946.897	2.986.062.517	371.240.007	4.048.062.321
Despesas Médicas	510.343.189	1.497.882.842	1.120.043.169	5.241.582.105	1.148.199.478	9.518.050.782
Entidades Filantrópicas	46.736.623	446.315.518	283.256.297	3.070.565.356	935.743.537	4.782.617.332
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	50.881.006	329.716.821	313.325.749	1.988.396.697	339.017.288	3.021.337.562
Medicamentos	0	22.761.723	126.974.213	3.230.316.874	112.786.415	3.492.839.226
Produtos Químicos e Farmacêuticos	51.064	9.722.056	63.986.588	696.417.021	74.922.316	845.099.045
Pronas/PCD	17.038	380.025	103.391	8.832.428	815.282	10.148.163
Pronon	299.355	3.109.134	634.986	58.030.842	5.896.932	67.971.250
<b>Trabalho</b>	<b>579.699.140</b>	<b>3.135.207.776</b>	<b>2.354.406.624</b>	<b>20.930.244.294</b>	<b>4.633.702.036</b>	<b>31.633.259.871</b>
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	231.491.893	1.400.609.880	855.140.428	4.155.581.228	1.281.451.570	7.924.274.999
Benefícios Previdenciários e FAPI	15.264.850	95.114.278	474.315.097	2.792.996.828	172.824.721	3.550.515.774
Desoneração da Folha de Salários	129.805.660	798.780.994	457.607.465	8.864.460.545	2.033.640.425	12.284.295.089
Extensão da Licença Maternidade	564.803	3.649.230	31.519.887	68.524.955	8.467.723	112.726.598
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	20.227.704	92.027.653	57.280.068	292.873.289	62.671.349	525.080.064
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	104.822.214	468.140.480	256.612.886	2.998.891.538	672.754.467	4.501.221.585
MEI - Microempreendedor Individual	39.819.702	158.456.597	73.342.567	378.385.884	136.443.250	786.447.999
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	751.379	1.337.909	6.205.158	14.323.208	1.573.715	24.191.369
Previdência Privada Fechada	1.225.854	33.804.735	2.122.039	428.958.416	47.496.583	513.607.627
Programa de Alimentação do Trabalhador	26.123.631	43.329.381	103.620.108	485.054.923	98.003.812	756.131.853
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	9.601.451	39.956.640	36.640.922	450.193.479	118.374.421	654.766.912
<b>Transporte</b>	<b>62.805.560</b>	<b>248.922.972</b>	<b>65.581.986</b>	<b>2.386.913.720</b>	<b>264.630.834</b>	<b>3.028.855.072</b>
Embarcações e Aeronaves	25.945.106	34.242.836	25.336.777	933.284.580	107.849.275	1.126.658.574
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	1.577.157	8.008.719	0	9.585.876
Leasing de Aeronaves	0	520.280	0	402.362.410	1.776.186	404.658.876
Motocicletas	5.022.119	16.890.195	5.782.709	24.414.835	9.261.474	61.371.332
REID	441.994	40.818.896	0	239.479.890	9.701.099	290.441.879
REPORTO	3.676.243	26.895.477	0	204.596.863	34.013.829	269.182.412
RETAERO	0	0	0	8.436.241	0	8.436.241
TAXI	8.228.060	34.273.031	6.899.613	52.669.929	9.959.249	112.029.882
Transporte Coletivo	19.492.038	95.282.257	25.985.730	513.660.255	92.069.721	746.490.000
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>30.953.628.996</b>	<b>25.107.197.016</b>	<b>16.255.458.312</b>	<b>115.562.418.066</b>	<b>35.431.764.365</b>	<b>223.310.466.756</b>

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória.

**QUADRO XXIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO 2014**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
<b>Administração</b>	<b>1.404.400</b>	<b>5.222.426</b>	<b>67.344.615</b>	<b>157.085.501</b>	<b>13.243.057</b>	<b>244.300.000</b>
Rede Arrecadadora	1.404.400	5.222.426	67.344.615	157.085.501	13.243.057	244.300.000
<b>Agricultura</b>	<b>2.032.277.799</b>	<b>1.500.037.671</b>	<b>2.718.465.725</b>	<b>8.978.623.290</b>	<b>6.840.144.810</b>	<b>22.069.549.295</b>
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	191.536.973	526.449.818	1.424.766.248	7.548.678.889	5.280.011.078	14.971.443.005
Amazônia Ocidental	16.273.278	0	0	0	0	16.273.278
Exportação da Produção Rural	239.196.590	293.433.339	1.255.895.277	1.362.412.767	1.487.547.113	4.638.485.086
FINAM	80.939	0	0	0	0	80.939
FINOR	0	17.767.268	0	0	0	17.767.268
Fundos Constitucionais	5.588.475	13.232.944	5.953.053	802.428	0	25.576.899
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	15.519.959	25.455.140	0	0	0	40.975.099
REIDI	0	0	0	25.790	0	25.790
REIF	0	0	0	0	0	0
Seguro Rural	2.572.463	7.797.024	31.851.148	66.703.416	72.586.619	181.510.671
SUDAM	360.553.107	0	0	0	0	360.553.107
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	5.136.730	84.857.754	0	0	0	89.994.484
SUDENE	0	531.044.385	0	0	0	531.044.385
Zona Franca de Manaus	913.535.975	0	0	0	0	913.535.975
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	148.727.490	0	0	0	0	148.727.490
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	849.278	0	0	0	0	849.278
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	130.332.338	0	0	0	0	130.332.338
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.374.205	0	0	0	0	2.374.205
<b>Assistência Social</b>	<b>236.209.833</b>	<b>1.228.185.395</b>	<b>953.872.060</b>	<b>6.638.680.024</b>	<b>1.724.077.882</b>	<b>10.781.025.195</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	146.298.354	765.295.382	390.042.781	3.201.527.893	895.102.716	5.398.267.126
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	4.600.017	42.099.131	23.455.048	200.337.306	50.620.666	321.112.167
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	8.038.759	13.931.194	9.285.425	157.291.208	31.761.912	220.308.498
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	2.031.480	3.210.965	21.186.068	173.779.514	23.965.177	224.173.204
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	3.224	0	12.417	11.407	27.047
Dona de Casa	5.405.519	55.363.888	13.518.035	107.342.353	43.088.029	224.717.824
Entidades Filantrópicas	14.143.584	22.580.499	59.258.374	704.377.049	100.622.405	900.981.912
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	35.864.489	174.553.266	393.452.094	1.367.659.928	328.520.173	2.300.049.950
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	19.827.631	151.147.847	43.674.235	726.352.356	250.385.398	1.191.387.467
<b>Ciência e Tecnologia</b>	<b>336.495.715</b>	<b>763.981.903</b>	<b>589.435.747</b>	<b>11.080.528.986</b>	<b>2.226.605.168</b>	<b>14.997.047.519</b>
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	43.876.938	11.673.830	13.118.941	1.075.744.147	117.259.412	1.261.673.268
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.604.169	5.524.924	2.398.863	89.789.080	9.643.646	109.960.682
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	91.309	958	92.268
Informática e Automação	0	135.538.320	1.487.153	3.984.562.690	1.085.667.055	5.207.255.217
Inovação Tecnológica	93.323.930	40.927.266	7.871.866	1.299.065.565	307.989.076	1.749.177.703
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	9.040.435	58.010.429	32.204.807	317.480.452	59.663.273	476.399.396
PADIS	0	0	0	203.734.224	22.556.272	226.290.496
PATVD	0	0	0	4.767.244	0	4.767.244
Pesquisas Científicas	16.888	48.035	0	331.266	41.640	437.830
Programa de Inclusão Digital	187.625.298	512.233.365	532.324.998	4.069.580.670	621.234.148	5.922.998.480
SUDAM	7.914	0	0	0	0	7.914
SUDENE	0	20.364	0	0	0	20.364
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	144	5.368	29.119	35.382.338	2.549.687	37.966.656
<b>Comércio e Serviço</b>	<b>18.865.662.817</b>	<b>7.107.762.645</b>	<b>4.177.709.084</b>	<b>28.429.626.980</b>	<b>11.355.103.065</b>	<b>69.935.864.591</b>
Amazônia Ocidental	197.509.957	0	0	0	0	197.509.957
Áreas de Livre Comércio	415.252.189	0	0	0	0	415.252.189
Fundos Constitucionais	71.400.578	169.069.358	76.058.570	10.252.141	0	326.780.647
Mercadorias Norte e Nordeste	188.366.876	308.950.885	0	0	0	497.317.761
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	500.178	5.274.051	14.371.306	3.162.972	23.308.507
Simples Nacional	1.762.150.069	6.629.242.225	4.096.376.462	28.405.003.533	11.351.940.092	52.244.712.382
Zona Franca de Manaus	11.931.404.067	0	0	0	0	11.931.404.067
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	1.900.201.663	0	0	0	0	1.900.201.663
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	11.734.917	0	0	0	0	11.734.917
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.581.987.919	0	0	0	0	1.581.987.919
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	805.654.581	0	0	0	0	805.654.581
<b>Comunicações</b>	<b>38.352.929</b>	<b>77.819.675</b>	<b>43.206.992</b>	<b>764.470.413</b>	<b>212.779.588</b>	<b>1.136.629.597</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Papel - Jornais e Periódicos	8.455.771	2.570.883	0	61.552.819	45.997.624	118.577.097
REPUBL-Redes	29.897.158	75.248.791	43.206.992	702.917.594	166.781.965	1.018.052.500
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	ni	ni	ni	ni	ni
<b>Cultura</b>	<b>67.007.816</b>	<b>55.747.856</b>	<b>120.925.132</b>	<b>1.127.581.014</b>	<b>191.813.313</b>	<b>1.563.075.131</b>
Atividade Audiovisual	34.046.932	2.210.598	8.653.363	158.885.824	7.330.759	211.127.476
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	2.166.784	10.104.984	15.699.391	75.668.507	35.357.966	138.997.633
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	91.309	958	92.268
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	446.054	789.404	627.796	13.570.048	988.993	16.422.294
Programa Nacional de Apoio à Cultura	30.348.046	40.915.759	95.644.636	841.266.492	147.549.483	1.155.724.415
Programação	ni	ni	ni	ni	ni	ni
RECINE	0	1.727.111	299.947	38.098.833	585.155	40.711.046
Vale-Cultura	ni	ni	ni	ni	ni	ni
<b>Defesa Nacional</b>	<b>1.885.526</b>	<b>4.792.106</b>	<b>3.375.368</b>	<b>39.666.308</b>	<b>9.459.796</b>	<b>59.179.104</b>
RETID	1.885.526	4.792.106	3.375.368	39.666.308	9.459.796	59.179.104
<b>Desporto e Lazer</b>	<b>7.660.378</b>	<b>18.125.221</b>	<b>14.641.906</b>	<b>507.943.535</b>	<b>70.346.635</b>	<b>618.717.675</b>
Copa do Mundo	41.387	143.237	28.120	92.216.617	2.038.093	94.467.453
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	4.831.872	9.646.465	4.218.399	158.061.365	43.231.584	219.989.685
Equipamentos Desportivos	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	91.309	958	92.268
Incentivo ao Desporto	2.321.907	7.187.267	9.459.834	158.250.084	22.786.845	200.005.937
Olimpíada	0	242	117.480	95.930.800	153.019	96.201.541



**QUADRO XXIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO 2014**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
RECOPA	465.211	1.148.009	818.074	3.393.360	2.136.136	7.960.790
<b>Direitos da Cidadania</b>	<b>11.425.529</b>	<b>99.120.460</b>	<b>69.022.974</b>	<b>830.412.642</b>	<b>211.149.919</b>	<b>1.221.131.525</b>
Fundos da Criança e do Adolescente	4.327.661	11.047.880	24.819.972	198.334.193	56.063.063	294.592.769
Fundos do Idoso	192.397	3.017.551	513.890	59.932.242	10.765.391	74.421.471
Horário Eleitoral Gratuito	6.905.471	85.055.028	43.689.113	572.146.207	144.321.465	852.117.285
<b>Educação</b>	<b>406.438.736</b>	<b>1.193.663.398</b>	<b>712.152.865</b>	<b>6.832.489.866</b>	<b>2.806.244.629</b>	<b>11.950.989.495</b>
Creches e Pré-Escolas	317.387	1.901.490	652.875	2.351.811	792.586	6.016.150
Despesas com Educação	271.096.695	628.820.838	436.061.534	1.804.798.991	454.407.887	3.595.185.944
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	511.496	289.168	160.932	6.931.662	668.923	8.562.181
Entidades Filantrópicas	510.849	78.372.792	11.682.333	2.167.984.613	1.549.123.518	3.807.674.105
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	70.003.332	271.425.761	173.732.026	1.945.458.052	617.344.563	3.077.963.733
Livros	658.286	5.153.160	766.439	232.800.383	28.020.639	267.398.907
Livros, Jornais e Periódicos	585.657	3.083.364	0	26.413.820	4.698.413	34.781.253
PROUCA-REICOMP	0	0	0	25.362	39.071	64.433
PROUNI	62.274.088	191.870.396	84.782.870	639.884.214	151.149.030	1.129.960.598
Transporte Escolar	480.946	12.746.431	4.313.856	5.840.960	0	23.382.192
<b>Energia</b>	<b>141.494.704</b>	<b>1.413.143.420</b>	<b>985.906.302</b>	<b>2.538.746.798</b>	<b>349.762.798</b>	<b>5.429.054.022</b>
Álcool	25.655.175	57.657.899	446.040.198	775.263.381	65.383.347	1.370.000.000
Biodiesel	23.521	0	5.893.294	16.563.458	33.306.329	55.786.602
Gás Natural Liquefeito	0	425.695.427	0	476.763.288	0	902.458.716
Investimentos em Infra-Estrutura	6.386.091	436.970	725.053	3.629.556	0	11.177.670
REIDI	13.095.697	818.208.503	490.027.818	491.214.388	246.877.003	2.059.423.409
REIF	0	0	0	0	0	0
RENUCLEAR	0	0	0	87.400.000	0	87.400.000
REPENEC	0	67.099.603	0	314.187.033	4.196.119	385.482.754
Termoelétricidade	96.334.220	44.045.018	43.219.939	373.725.694	0	557.324.871
<b>Gestão Ambiental</b>	<b>0</b>	<b>820.883</b>	<b>0</b>	<b>740.392</b>	<b>125.850</b>	<b>1.687.125</b>
Resíduos Sólidos	0	820.883	0	740.392	125.850	1.687.125
<b>Habitação</b>	<b>202.934.291</b>	<b>966.994.470</b>	<b>591.991.852</b>	<b>5.731.097.415</b>	<b>1.600.130.037</b>	<b>9.093.148.065</b>
Associações de Poupança e Empréstimo	11.276	51.015	20.966.657	62.273	10.958	21.102.179
Financiamentos Habitacionais	73.821.283	208.331.222	167.739.466	1.183.727.261	356.172.768	1.989.792.000
Minha Casa, Minha Vida	33.447.176	200.384.646	68.801.963	247.840.887	83.525.086	633.999.758
Poupança	95.654.555	558.227.587	334.483.767	4.299.466.995	1.160.421.225	6.448.254.128
<b>Indústria</b>	<b>8.387.551.307</b>	<b>7.275.492.661</b>	<b>1.931.163.401</b>	<b>9.864.707.280</b>	<b>3.862.154.954</b>	<b>31.321.069.603</b>
Amazônia Ocidental	70.837.519	0	0	0	0	70.837.519
FINAM	352.357	0	0	0	0	352.357
FINOR	0	77.347.444	0	0	0	77.347.444
Fundos Constitucionais	23.532.683	55.723.017	25.067.896	3.378.970	0	107.702.565
Inovar-Auto	6.412	242.173.163	11.015.643	1.149.463.310	101.353.216	1.504.011.744
Mercadorias Norte e Nordeste	67.558.326	110.806.131	0	0	0	178.364.457
Petroquímica	0	570.295.338	0	326.526.020	387.550.005	1.284.371.363
Setor Automotivo	0	1.574.567.900	681.628.800	0	0	2.256.196.700
Simplex Nacional	517.553.793	1.963.362.845	1.213.451.062	8.385.338.981	3.373.251.732	15.452.958.414
SUDAM	1.569.620.153	0	0	0	0	1.569.620.153
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	22.360.168	369.385.491	0	0	0	391.745.659
SUDENE	0	2.311.831.331	0	0	0	2.311.831.331
Zona Franca de Manaus	4.581.189.582	0	0	0	0	4.581.189.582
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	624.580.513	0	0	0	0	624.580.513
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	3.703.186	0	0	0	0	3.703.186
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	567.384.556	0	0	0	0	567.384.556
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	338.872.059	0	0	0	0	338.872.059
<b>Organização Agrária</b>	<b>1.750.547</b>	<b>16.984.322</b>	<b>626.810</b>	<b>5.644.189</b>	<b>9.108.155</b>	<b>34.114.023</b>
ITR	1.750.547	16.984.322	626.810	5.644.189	9.108.155	34.114.023
<b>Saneamento</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
REIDI	0	0	0	0	0	0
<b>Saúde</b>	<b>760.786.746</b>	<b>3.033.765.325</b>	<b>2.419.002.953</b>	<b>19.713.122.358</b>	<b>3.156.682.150</b>	<b>29.083.359.531</b>
Água Mineral	10.940.882	23.812.883	7.453.811	15.268.333	6.624.091	64.100.000
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	80.942.391	243.727.378	413.510.945	3.191.056.822	396.725.772	4.325.963.309
Despesas Médicas	575.230.057	1.686.338.697	1.259.037.129	5.823.301.967	1.285.463.893	10.629.371.743
Entidades Filantrópicas	38.342.330	687.237.404	200.188.150	3.888.116.589	905.620.246	5.719.504.720
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	54.374.006	352.352.004	334.835.679	2.124.900.872	362.290.952	3.228.753.513
Medicamentos	0	28.211.090	141.272.119	4.235.326.739	120.794.847	4.525.604.795
Produtos Químicos e Farmacêuticos	527.668	8.014.530	61.464.293	365.423.088	73.349.910	508.779.488
Pronas/PCD	59.880	538.245	160.678	9.752.953	731.638	11.243.395
Pronon	369.531	3.533.093	1.080.150	59.974.994	5.080.801	70.038.570
<b>Trabalho</b>	<b>686.793.444</b>	<b>4.236.496.192</b>	<b>2.752.094.768</b>	<b>29.607.539.204</b>	<b>6.443.586.698</b>	<b>43.726.510.307</b>
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	268.756.962	1.590.274.403	963.234.446	4.719.742.404	1.466.368.734	9.008.376.948
Benefícios Previdenciários e FAPI	16.312.788	101.643.908	506.877.005	2.984.737.102	184.689.203	3.794.260.006
Desoneração da Folha de Salários	203.668.296	1611200276	683607952,1	16072597920	3536222056	22.107.296.500
Empresa cidadã	603.577	3.899.751	33.683.739	73.229.219	9.049.035	120.465.321
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	23.458.498	105132827,4	62959850,12	314551596,6	68061942,93	574.164.715
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	87.213.715	496.427.468	247.598.482	3.466.859.948	725.297.328	5.023.396.941
MEI - Microempreendedor Individual	47.450.238	194.914.829	90.077.750	487.803.883	170.619.167	990.865.868
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	802.962	1.429.757	6.631.145	15.306.502	1.681.751	25.852.116
Previdência Privada Fechada	1.310.009	36.125.443	2.267.718	458.406.572	50.757.241	548.866.982
Programa de Alimentação do Trabalhador	27.917.028	46.303.959	110.733.667	518.354.124	104.731.810	808.040.587
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	9.299.372	49.143.571	44.423.015	495.949.935	126.108.431	724.924.324
<b>Transporte</b>	<b>126.362.743</b>	<b>344.850.578</b>	<b>88.386.098</b>	<b>3.029.030.161</b>	<b>368.285.528</b>	<b>3.956.915.107</b>
Embarcações e Aeronaves	29.817.848	36.867.090	27.226.661	1.025.572.436	109.867.935	1.229.351.969
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	1.577.138	23.527.999	0	25.105.136
Leasing de Aeronaves	0	198.946	0	506.805.471	1.421.484	508.425.901
Motocicletas	4.362.722	14.549.351	4.816.191	20.206.089	7.575.731	51.510.084

**QUADRO XXIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO 2014**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
REIDI	472.337	43.621.128	0	255.920.274	10.367.083	310.380.823
REPORTO	48.707.414	20.323.969	0	135.122.860	51.127.554	255.281.797
RETAERO	ni	ni	ni	ni	ni	ni
TAXI	6.075.042	48.779.251	5.536.524	88.753.197	13.501.002	162.645.016
Transporte Coletivo	36.927.380	180.510.842	49.229.584	973.121.836	174.424.739	1.414.214.381
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>32.312.498.370</b>	<b>29.343.447.262</b>	<b>18.239.350.502</b>	<b>135.880.289.209</b>	<b>41.450.991.163</b>	<b>257.223.366.910</b>

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória.

**QUADRO XXX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO 2015**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
<b>Administração</b>	<b>1.637.730</b>	<b>6.090.090</b>	<b>78.533.383</b>	<b>183.183.997</b>	<b>15.443.285</b>	<b>284.888.485</b>
Rede Arrecadadora	1.637.730	6.090.090	78.533.383	183.183.997	15.443.285	284.888.485
<b>Agricultura</b>	<b>2.047.121.516</b>	<b>1.694.873.401</b>	<b>3.135.952.922</b>	<b>9.641.511.838</b>	<b>7.586.996.005</b>	<b>24.106.455.682</b>
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	200.961.597	552.353.913	1.494.872.229	7.920.113.528	5.539.815.348	15.708.116.616
Amazônia Ocidental	17.074.009	0	0	0	0	17.074.009
Exportação da Produção Rural	291.230.698	426.497.205	1.596.456.069	1.669.368.044	1.957.132.269	5.940.684.285
FINAM	84.922	0	0	0	0	84.922
FINOR	0	18.641.510	0	0	0	18.641.510
Fundos Constitucionais	5.551.154	13.454.852	7.226.554	1.237.812	0	27.470.371
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	16.283.623	26.707.667	0	0	0	42.991.289
REIDI	0	0	0	27.059	0	27.059
REIF	0	0	0	0	0	0
Seguro Rural	5.094.708	11.010.496	37.398.071	50.765.395	90.048.388	194.317.058
SUDAM	378.294.213	0	0	0	0	378.294.213
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	5.389.484	89.033.201	0	0	0	94.422.685
SUDENE	0	557.174.557	0	0	0	557.174.557
Zona Franca de Manaus	827.178.230	0	0	0	0	827.178.230
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	159.851.831	0	0	0	0	159.851.831
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	890.646	0	0	0	0	890.646
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	136.745.373	0	0	0	0	136.745.373
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.491.028	0	0	0	0	2.491.028
<b>Assistência Social</b>	<b>278.849.841</b>	<b>1.412.840.448</b>	<b>1.071.446.981</b>	<b>7.420.670.316</b>	<b>1.947.639.671</b>	<b>12.131.447.257</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	184.021.409	927.578.009	480.524.765	3.788.195.764	1.087.828.021	6.468.147.968
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	4.954.713	48.162.938	24.018.985	229.592.862	44.257.159	350.986.656
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	8.434.309	14.616.681	9.742.317	165.030.761	33.324.764	231.148.833
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	2.131.440	3.368.961	22.228.534	182.330.378	25.144.390	235.203.703
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	58.983	18.309	0	21.986	133.285	232.563
Dona de Casa	5.666.182	53.180.425	12.820.683	103.934.405	41.776.455	217.378.150
Entidades Filantrópicas	15.150.342	24.187.807	63.476.458	754.515.474	107.784.832	965.114.913
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	37.629.210	183.142.203	412.812.003	1.434.955.978	344.685.090	2.413.224.485
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	20.803.255	158.585.115	45.823.237	762.092.706	262.705.674	1.250.009.986
<b>Ciência e Tecnologia</b>	<b>317.165.029</b>	<b>651.423.599</b>	<b>529.854.923</b>	<b>10.490.835.935</b>	<b>2.076.453.186</b>	<b>14.065.732.672</b>
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	46.035.913	12.248.244	13.764.462	1.128.676.408	123.029.191	1.323.754.218
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.732.308	5.796.780	2.516.899	94.207.174	10.118.165	115.371.325
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	112.194	4.079	116.273
Informática e Automação	0	111.930.000	1.030.000	3.911.410.000	998.020.000	5.022.390.000
Inovação Tecnológica	97.915.957	42.941.103	8.259.203	1.362.952.157	323.143.756	1.835.212.176
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	11.841.532	45.375.204	54.235.701	280.020.063	70.585.786	462.058.286
PADIS	0	0	0	230.806.446	23.662.577	254.469.023
PATVD	0	0	0	4.756.986	0	4.756.986
Pesquisas Científicas	15.767	72.274	0	419.904	34.165	542.110
Programa de Inclusão Digital	158.615.097	433.032.995	450.018.106	3.440.351.269	525.180.323	5.007.197.790
SUDAM	8.304	0	0	0	0	8.304
SUDENE	0	21.366	0	0	0	21.366
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	151	5.632	30.552	37.123.335	2.675.145	39.834.815
<b>Comércio e Serviço</b>	<b>18.429.811.061</b>	<b>7.793.468.648</b>	<b>5.606.772.665</b>	<b>30.118.631.652</b>	<b>12.358.768.815</b>	<b>74.307.452.842</b>
Amazônia Ocidental	207.228.484	0	0	0	0	207.228.484
Áreas de Livre Comércio	374.802.227	0	0	0	0	374.802.227
Fundos Constitucionais	76.696.197	185.895.762	99.843.962	17.101.936	0	379.537.857
Mercadorias Norte e Nordeste	197.635.515	324.152.891	0	0	0	521.788.406
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	471.596	15.259.587	20.391.749	3.980.452	40.103.384
Simples Nacional	2.043.745.232	7.282.948.400	5.491.669.116	30.081.137.967	12.354.788.363	57.254.289.078
Zona Franca de Manaus	10.803.512.912	0	0	0	0	10.803.512.912
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.208.756.916	0	0	0	0	2.208.756.916
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	12.306.528	0	0	0	0	12.306.528
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.659.830.031	0	0	0	0	1.659.830.031
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	845.297.017	0	0	0	0	845.297.017
<b>Comunicações</b>	<b>40.034.203</b>	<b>79.981.172</b>	<b>44.937.086</b>	<b>784.177.505</b>	<b>217.499.800</b>	<b>1.166.629.766</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Papel - Jornais e Periódicos	8.871.839	2.697.384	0	64.581.541	48.260.949	124.411.713
REPUBL-Redes	31.162.363	77.283.788	44.937.086	719.595.964	169.238.851	1.042.218.053
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	ni	ni	ni	ni	ni
<b>Cultura</b>	<b>78.844.439</b>	<b>58.348.060</b>	<b>127.064.340</b>	<b>1.220.250.726</b>	<b>199.434.069</b>	<b>1.683.941.635</b>
Atividade Audiovisual	44.595.134	1.973.918	9.349.168	201.496.340	5.947.742	263.362.302
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	2.273.401	10.602.202	16.471.883	79.391.795	37.097.764	145.837.046
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	112.194	4.079	116.273
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	161.735	799.359	561.161	13.427.208	663.888	15.613.352
Programa Nacional de Apoio à Cultura	31.814.169	43.083.605	100.383.938	884.133.738	155.077.658	1.214.493.108
Programação	ni	ni	ni	ni	ni	ni
RECINE	0	1.888.976	298.190	41.689.451	642.937	44.519.554
Vale-Cultura	ni	ni	ni	ni	ni	ni
<b>Defesa Nacional</b>	<b>1.978.304</b>	<b>5.027.903</b>	<b>3.541.454</b>	<b>41.618.099</b>	<b>9.925.267</b>	<b>62.091.027</b>
RETID	1.978.304	5.027.903	3.541.454	41.618.099	9.925.267	62.091.027
<b>Desporto e Lazer</b>	<b>11.844.487</b>	<b>33.994.375</b>	<b>24.180.448</b>	<b>790.754.714</b>	<b>76.105.256</b>	<b>936.879.280</b>
Copa do Mundo	4.274.398	16.319.861	9.683.749	21.895.568	6.894.475	59.068.051
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	5.069.625	10.121.122	4.425.967	165.838.814	45.358.805	230.814.333
Equipamentos Desportivos	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	112.194	4.079	116.273
Incentivo ao Desporto	2.500.464	7.506.412	10.070.732	165.910.690	23.777.764	209.766.062
Olimpíada	0	46.980	0	436.997.448	70.133	437.114.561

**QUADRO XXX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO 2015**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
<b>Direitos da Cidadania</b>	<b>8.124.673</b>	<b>35.427.485</b>	<b>44.090.399</b>	<b>468.167.452</b>	<b>121.546.110</b>	<b>677.356.118</b>
Fundos da Criança e do Adolescente	4.614.674	11.961.198	27.004.806	207.544.002	62.378.098	313.502.778
Fundos do Idoso	192.083	3.204.063	570.231	62.966.340	11.474.403	78.407.119
Horário Eleitoral Gratuito	3.317.915	20.262.224	16.515.362	197.657.110	47.693.609	285.446.221
<b>Educação</b>	<b>431.857.952</b>	<b>1.244.470.107</b>	<b>743.196.243</b>	<b>7.197.374.388</b>	<b>2.985.061.212</b>	<b>12.601.959.901</b>
Creches e Pré-Escolas	889.453	6.236.776	1.829.320	8.310.596	2.085.274	19.351.418
Despesas com Educação	289.380.244	658.087.298	455.680.113	1.879.771.073	482.672.957	3.765.591.685
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	536.664	303.396	168.850	7.272.736	701.838	8.983.485
Entidades Filantrópicas	547.212	83.951.463	12.513.896	2.322.304.425	1.659.392.036	4.078.709.032
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	73.447.863	284.781.334	182.280.554	2.041.184.803	647.721.157	3.229.415.711
Livros	690.677	5.406.723	804.152	244.255.384	29.399.402	280.556.337
Livros, Jornais e Periódicos	478.173	2.365.304	0	21.355.816	3.979.957	28.179.251
PROUCA-REICOMP	0	0	0	0	40.993	40.993
PROUNI	65.338.300	201.311.427	88.954.632	671.369.878	158.586.356	1.185.560.592
Transporte Escolar	549.365	2.026.386	964.726	1.549.678	481.242	5.571.396
<b>Energia</b>	<b>206.623.794</b>	<b>1.444.273.460</b>	<b>1.053.611.952</b>	<b>2.342.503.506</b>	<b>368.931.918</b>	<b>5.415.944.630</b>
Aerogeradores	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Álcool	27.452.910	61.698.160	477.295.570	829.588.406	69.964.954	1.466.000.000
Biodiesel	24.678	0	6.183.275	17.378.467	34.945.175	58.531.596
Gás Natural Liquefeito	0	426.812.305	0	165.756.743	0	592.569.048
Investimentos em Infra-Estrutura	11.749.795	5.316.324	1.332.098	5.753.945	2.320.914	26.473.076
REIDI	13.740.074	858.468.658	514.139.760	515.384.715	259.024.648	2.160.757.855
REIF	0	0	0	0	0	0
RENUCLEAR	0	0	0	94.304.058	0	94.304.058
REPENEC	0	36.500.290	0	320.051.893	2.676.227	359.228.411
Termoelétricidade	153.656.337	55.477.723	54.661.248	394.285.278	0	658.080.587
<b>Gestão Ambiental</b>	<b>0</b>	<b>791.822</b>	<b>0</b>	<b>714.180</b>	<b>121.395</b>	<b>1.627.397</b>
Resíduos Sólidos	0	791.822	0	714.180	121.395	1.627.397
<b>Habitação</b>	<b>201.762.557</b>	<b>1.142.081.434</b>	<b>627.185.835</b>	<b>6.245.491.057</b>	<b>1.732.600.869</b>	<b>9.949.121.751</b>
Associações de Poupança e Empréstimo	11.831	34.113	28.445.229	65.159	11.497	28.567.829
Financiamentos Habitacionais	66.663.555	325.685.310	160.669.177	1.021.556.509	326.897.098	1.901.471.650
Letra Imobiliária Garantida	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Minha Casa, Minha Vida	23.817.563	167.007.002	48.985.122	222.539.285	55.838.998	518.187.970
Poupança	111.269.607	649.355.010	389.086.306	5.001.330.103	1.349.853.276	7.500.894.303
<b>Indústria</b>	<b>8.231.642.590</b>	<b>7.948.294.703</b>	<b>2.077.742.460</b>	<b>10.308.221.536</b>	<b>4.037.701.699</b>	<b>32.603.602.988</b>
Amazônia Ocidental	74.323.097	0	0	0	0	74.323.097
FINAM	369.695	0	0	0	0	369.695
FINOR	0	81.153.344	0	0	0	81.153.344
Fundos Constitucionais	24.203.149	58.663.441	31.507.929	5.396.887	0	119.771.406
Inovar-Auto	0	175.366.674	9.496.202	1.159.582.784	148.054.575	1.492.500.234
Mercadorias Norte e Nordeste	70.882.551	116.258.375	0	0	0	187.140.925
Petroquímica	0	338.994.567	0	276.782.290	239.802.626	855.579.483
Setor Automotivo	0	2.223.124.200	465.308.500	0	0	2.688.432.700
Simplex Nacional	591.676.400	2.141.587.333	1.571.429.830	8.866.459.575	3.649.844.498	16.820.997.636
SUDAM	1.646.853.706	0	0	0	0	1.646.853.706
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	23.460.406	387.561.197	0	0	0	411.021.603
SUDENE	0	2.425.585.572	0	0	0	2.425.585.572
Zona Franca de Manaus	4.148.123.769	0	0	0	0	4.148.123.769
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	697.017.050	0	0	0	0	697.017.050
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	3.883.569	0	0	0	0	3.883.569
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	595.302.855	0	0	0	0	595.302.855
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	355.546.344	0	0	0	0	355.546.344
<b>Organização Agrária</b>	<b>1.908.624</b>	<b>18.518.032</b>	<b>683.412</b>	<b>6.153.868</b>	<b>9.930.635</b>	<b>37.194.571</b>
ITR	1.908.624	18.518.032	683.412	6.153.868	9.930.635	37.194.571
<b>Saneamento</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
REIDI	0	0	0	0	0	0
<b>Saúde</b>	<b>813.000.713</b>	<b>3.293.516.946</b>	<b>2.848.609.516</b>	<b>21.909.310.699</b>	<b>3.550.365.069</b>	<b>32.414.802.943</b>
Água Mineral	12.005.954	26.131.017	8.179.423	16.754.673	7.268.932	70.340.000
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	84.925.182	255.720.045	433.857.855	3.348.073.574	416.246.763	4.538.823.419
Despesas Médicas	616.584.188	1.863.494.021	1.361.067.377	6.318.747.230	1.427.904.464	11.587.797.279
Entidades Filantrópicas	41.071.585	736.155.808	214.437.789	4.164.877.512	970.083.409	6.126.626.102
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	57.049.493	369.689.573	351.311.352	2.229.457.153	380.117.569	3.387.625.140
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Medicamentos	0	27.784.292	235.035.154	4.272.268.198	189.571.444	4.724.659.088
Produtos Químicos e Farmacêuticos	976.442	10.197.217	243.872.270	1.486.153.936	153.210.256	1.894.410.121
Pronas/PCD	49.054	587.490	194.922	10.284.105	679.165	11.794.737
Pronon	338.815	3.757.483	653.373	62.694.318	5.283.067	72.727.055
<b>Trabalho</b>	<b>797.801.357</b>	<b>4.960.631.940</b>	<b>3.268.876.537</b>	<b>33.454.963.424</b>	<b>7.659.709.576</b>	<b>50.141.982.835</b>
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	323.026.756	1.863.078.710	1.119.464.904	5.553.391.435	1.728.540.429	10.587.502.234
Benefícios Previdenciários e FAPI	17.115.462	106.645.322	531.818.016	3.131.601.840	193.776.881	3.980.957.522
Desoneração da Folha de Salários	214.769.225	1920793998	906944361,5	17942854385	4213701624	25.199.063.594
Empresa cidadã	633.276	4.091.639	35.341.156	76.832.481	9.494.296	126.392.847
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	25.001.221	112218905,8	64452991,58	322169655	70189351,22	594.032.125
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	111.229.539	536.847.565	316.671.142	4.105.493.120	883.346.164	5.953.587.530
MEI - Microempreendedor Individual	64.508.095	276.938.760	124.588.650	702.632.347	235.479.993	1.404.147.845
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	842.472	1.500.109	6.957.432	16.059.662	1.764.502	27.124.176
Previdência Privada Fechada	1.374.468	37.903.004	2.379.302	480.962.582	53.254.763	575.874.120
Programa de Alimentação do Trabalhador	29.290.692	48.582.357	116.182.344	543.859.869	109.885.165	847.800.427
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	10.010.150	52.031.571	44.076.238	579.106.409	160.276.409	845.500.416
<b>Transporte</b>	<b>102.235.124</b>	<b>468.713.221</b>	<b>96.017.413</b>	<b>3.509.487.323</b>	<b>374.275.880</b>	<b>4.550.728.960</b>
Embarcações e Aeronaves	24.153.154	37.456.520	28.728.337	1.146.690.674	113.924.371	1.350.953.055
Investimentos em Infra-Estrutura	9.331.070	0	1.442.546	45.645.805	781.597	57.201.019

**QUADRO XXX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO 2015**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Leasing de Aeronaves	0	0	0	743.312.105	3.942.427	747.254.532
Motocicletas	8.047.154	26.678.914	6.054.358	38.476.420	13.334.245	92.591.091
REIDI	495.579	45.767.517	0	268.512.895	10.877.198	325.653.189
REPORTO	13.748.121	110.829.402	0	134.417.295	25.922.576	284.917.394
RETAERO	ni	ni	ni	ni	ni	ni
TAXI	7.715.645	58.587.945	8.140.234	111.427.588	22.486.115	208.357.526
Transporte Coletivo	38.744.401	189.392.923	51.651.938	1.021.004.540	183.007.352	1.483.801.155
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>32.002.243.995</b>	<b>32.292.766.847</b>	<b>21.382.297.968</b>	<b>146.134.022.214</b>	<b>45.328.509.717</b>	<b>277.139.840.741</b>

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória.

**QUADRO XXXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO - 2016**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
<b>Administração</b>	<b>1.552.759</b>	<b>5.774.116</b>	<b>74.458.811</b>	<b>173.679.805</b>	<b>14.642.036</b>	<b>270.107.528</b>
Rede Arrecadadora	1.552.759	5.774.116	74.458.811	173.679.805	14.642.036	270.107.528
<b>Agricultura</b>	<b>1.982.363.756</b>	<b>1.540.815.542</b>	<b>3.242.555.205</b>	<b>10.302.440.535</b>	<b>7.828.139.387</b>	<b>24.896.314.425</b>
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	210.669.344	579.036.184	1.567.084.237	8.302.706.298	5.807.424.302	16.466.920.366
Amazônia Ocidental	17.898.794	0	0	0	0	17.898.794
Exportação da Produção Rural	249.445.571	303.850.613	1.618.539.169	1.941.688.354	1.926.529.500	6.040.053.208
FINAM	89.024	0	0	0	0	89.024
FINOR	0	19.542.016	0	0	0	19.542.016
Fundos Constitucionais	3.728.611	13.948.386	7.441.280	1.341.103	0	26.459.379
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	17.070.227	27.997.820	0	0	0	45.068.047
REIDI	0	0	0	28.366	0	28.366
REIF	0	0	0	0	0	0
Seguro Rural	6.200.498	12.350.827	49.490.519	56.676.414	94.185.584	218.903.842
SUDAM	396.568.273	0	0	0	0	396.568.273
SUDENE	0	584.089.696	0	0	0	584.089.696
Zona Franca de Manaus	798.070.426	0	0	0	0	798.070.426
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	136.253.526	0	0	0	0	136.253.526
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	407.041	0	0	0	0	407.041
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	143.351.060	0	0	0	0	143.351.060
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.611.361	0	0	0	0	2.611.361
<b>Assistência Social</b>	<b>289.538.185</b>	<b>1.454.833.002</b>	<b>1.110.370.907</b>	<b>7.663.912.864</b>	<b>2.022.796.447</b>	<b>12.541.451.406</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	190.464.675	960.055.927	497.349.704	3.920.834.430	1.125.916.881	6.694.621.617
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	5.135.018	37.591.278	19.747.077	187.226.724	43.916.600	293.616.697
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	8.841.740	15.322.762	10.212.934	173.002.816	34.934.566	242.314.818
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	2.234.402	3.531.704	23.302.316	191.138.116	26.359.027	246.565.565
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	61.833	19.193	0	23.048	139.723	243.798
Dona de Casa	5.864.576	55.042.467	13.269.583	107.573.531	43.239.203	224.989.359
Entidades Filantrópicas	15.680.811	25.034.711	65.699.002	780.933.836	111.558.775	998.907.135
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	39.446.944	191.989.158	432.753.496	1.504.273.644	361.335.612	2.529.798.854
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	21.808.187	166.245.803	48.036.796	798.906.719	275.396.059	1.310.393.563
<b>Ciência e Tecnologia</b>	<b>169.605.004</b>	<b>208.485.060</b>	<b>52.858.345</b>	<b>7.114.562.026</b>	<b>1.573.499.705</b>	<b>9.119.010.141</b>
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	48.259.746	12.839.914	14.429.374	1.183.198.787	128.972.297	1.387.700.119
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.864.296	6.076.802	2.638.482	98.757.991	10.606.937	120.944.507
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	18.647	6.851	25.498
Informática e Automação	0	113.513.025	1.044.567	3.966.729.036	1.012.134.988	5.093.421.616
Inovação Tecnológica	102.645.932	45.015.436	8.658.176	1.428.778.230	338.753.692	1.923.851.466
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	4.449.622	30.935.816	26.055.718	163.505.998	56.937.500	281.884.654
PADIS	11.360.016	0	0	229.325.099	23.247.252	263.932.367
PATVD	0	0	0	4.891.419	0	4.891.419
Pesquisas Científicas	16.529	75.765	0	440.188	35.816	568.297
SUDAM	8.705	0	0	0	0	8.705
SUDENE	0	22.398	0	0	0	22.398
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	159	5.904	32.028	38.916.632	2.804.372	41.759.095
<b>Comércio e Serviço</b>	<b>17.834.041.980</b>	<b>7.999.461.456</b>	<b>5.760.343.347</b>	<b>31.440.709.620</b>	<b>12.907.814.665</b>	<b>75.942.371.068</b>
Amazônia Ocidental	217.238.962	0	0	0	0	217.238.962
Áreas de Livre Comércio	376.039.332	0	0	0	0	376.039.332
Fundos Constitucionais	14.527.823	54.347.236	28.993.533	5.225.353	0	103.093.945
Mercadorias Norte e Nordeste	207.182.590	339.811.575	0	0	0	546.994.165
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	10.055	574.657	6.081.849	20.923.074	3.651.225	31.240.860
Simples Nacional	2.132.108.257	7.604.727.988	5.725.267.965	31.414.561.193	12.904.163.440	59.780.828.843
Zona Franca de Manaus	10.423.345.103	0	0	0	0	10.423.345.103
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	1.831.976.141	0	0	0	0	1.831.976.141
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	5.472.809	0	0	0	0	5.472.809
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.740.010.570	0	0	0	0	1.740.010.570
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	886.130.337	0	0	0	0	886.130.337
<b>Comunicações</b>	<b>37.079.272</b>	<b>81.310.124</b>	<b>47.239.114</b>	<b>770.234.300</b>	<b>192.229.142</b>	<b>1.128.091.953</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	1.391.623	0	285.483	285.483	190.322	2.152.910
Papel - Jornais e Periódicos	3.100.135	942.562	0	22.567.082	16.864.088	43.473.868
REPUBL-Redes	32.587.514	80.367.562	46.953.631	747.381.735	175.174.732	1.082.465.174
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	ni	ni	ni	ni	ni
<b>Cultura</b>	<b>75.470.089</b>	<b>60.470.439</b>	<b>132.837.565</b>	<b>1.261.780.469</b>	<b>207.092.502</b>	<b>1.737.651.064</b>
Atividade Audiovisual	39.717.662	2.161.193	9.831.884	208.277.105	4.794.488	264.782.332
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	2.383.221	11.114.357	17.267.582	83.226.933	38.889.826	152.881.920
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	18.647	6.851	25.498
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	20.986	280.856	204.278	5.303.050	274.941	6.084.111
Programa Nacional de Apoio à Cultura	33.348.219	45.151.307	105.227.661	926.538.857	162.535.939	1.272.801.983
Programação	ni	ni	ni	ni	ni	ni
RECINE	0	1.762.727	306.161	38.415.877	590.456	41.075.221
Vale-Cultura	ni	ni	ni	ni	ni	ni
<b>Defesa Nacional</b>	<b>2.073.868</b>	<b>5.270.783</b>	<b>3.712.529</b>	<b>43.628.522</b>	<b>10.404.722</b>	<b>65.090.425</b>
RETID	2.073.868	5.270.783	3.712.529	43.628.522	10.404.722	65.090.425
<b>Desporto e Lazer</b>	<b>7.938.366</b>	<b>18.484.798</b>	<b>15.190.507</b>	<b>2.797.673.383</b>	<b>72.624.491</b>	<b>2.911.911.545</b>
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	5.314.521	10.610.038	4.639.770	173.849.903	47.549.929	241.964.160
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	18.647	6.851	25.498
Incentivo ao Desporto	2.619.268	7.867.674	10.550.737	173.874.856	24.914.025	219.826.559
Olimpíada	4.577	7.087	0	2.449.929.978	153.686	2.450.095.328
<b>Direitos da Cidadania</b>	<b>8.015.641</b>	<b>75.125.916</b>	<b>51.034.564</b>	<b>662.305.577</b>	<b>174.185.057</b>	<b>970.666.755</b>
Fundos da Criança e do Adolescente	4.828.795	12.482.869	28.245.965	216.950.138	65.004.837	327.512.604
Fundos do Idoso	200.791	3.353.663	593.710	65.974.663	12.012.065	82.134.892
Horário Eleitoral Gratuito	2.986.055	59.289.384	22.194.888	379.380.777	97.168.155	561.019.260
<b>Educação</b>	<b>448.893.478</b>	<b>1.298.474.730</b>	<b>774.315.673</b>	<b>7.491.953.356</b>	<b>3.098.775.536</b>	<b>13.112.412.773</b>
Creches e Pré-Escolas	348.562	2.603.728	895.768	3.087.444	724.043	7.659.545
Despesas com Educação	299.512.511	681.129.355	471.635.149	1.945.588.772	499.573.113	3.897.438.899

**QUADRO XXXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO - 2016**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	562.589	318.052	177.007	7.624.056	735.741	9.417.445
Entidades Filantrópicas	566.372	86.890.913	12.952.054	2.403.616.843	1.717.493.454	4.221.519.636
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	76.995.871	298.538.116	191.085.886	2.139.787.247	679.010.283	3.385.417.402
Livros	724.041	5.667.902	842.998	256.054.500	30.819.583	294.109.025
Livros, Jornais e Periódicos	501.272	2.479.564	0	22.387.440	4.172.215	29.540.491
PROUNI	68.494.563	211.036.072	93.251.717	703.801.390	166.247.104	1.242.830.846
Transporte Escolar	1.187.697	9.811.028	3.475.095	10.005.663	0	24.479.482
<b>Energia</b>	<b>62.460.571</b>	<b>1.653.881.732</b>	<b>1.066.617.080</b>	<b>2.622.428.286</b>	<b>515.752.752</b>	<b>5.921.140.421</b>
Aerogeradores	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Álcool	28.779.063	64.678.581	500.352.037	869.662.898	73.344.714	1.536.817.293
Biodiesel	25.870	0	6.481.968	18.217.960	36.633.253	61.359.051
Gás Natural Liquefeito	0	447.430.103	0	173.763.867	0	621.193.970
Investimentos em Infra-Estrutura	17.687.463	8.086.231	2.567.389	17.434.323	2.502.150	48.277.555
REIDI	14.403.809	899.938.253	538.976.039	540.281.134	271.537.216	2.265.136.451
REIF	0	0	0	0	0	0
RENUCLEAR	0	0	0	85.508.832	0	85.508.832
REPENEC	0	18.992.976	0	167.471.114	1.334.177	187.798.266
Termoelectricidade	1.564.367	214.755.589	18.239.647	750.088.158	130.401.241	1.115.049.002
<b>Gestão Ambiental</b>	<b>0</b>	<b>803.021</b>	<b>0</b>	<b>724.281</b>	<b>123.112</b>	<b>1.650.413</b>
Resíduos Sólidos	0	803.021	0	724.281	123.112	1.650.413
<b>Habituação</b>	<b>205.919.240</b>	<b>1.161.750.971</b>	<b>656.264.183</b>	<b>6.498.510.925</b>	<b>1.803.680.473</b>	<b>10.326.125.792</b>
Associações de Poupança e Empréstimo	12.403	36.898	30.471.874	68.266	12.052	30.601.493
Financiamentos Habitacionais	71.888.779	351.213.182	173.262.751	1.101.628.170	352.519.953	2.050.512.835
Letra Imobiliária Garantida	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Minha Casa, Minha Vida	17.373.408	129.777.829	44.647.865	153.887.756	36.088.538	381.775.395
Poupança	116.644.650	680.723.062	407.881.694	5.242.926.733	1.415.059.930	7.863.236.069
<b>Indústria</b>	<b>8.075.464.114</b>	<b>7.351.938.442</b>	<b>2.149.556.679</b>	<b>10.504.901.398</b>	<b>4.206.332.670</b>	<b>32.288.193.403</b>
Amazônia Ocidental	77.913.384	0	0	0	0	77.913.384
FINAM	387.553	0	0	0	0	387.553
FINOR	0	85.073.576	0	0	0	85.073.576
Fundos Constitucionais	50.132.468	187.540.910	100.050.600	18.031.597	0	355.755.575
Inovar-Auto	0	153.968.449	8.337.476	1.018.090.599	129.988.969	1.310.385.492
Mercadorias Norte e Nordeste	74.306.637	121.874.407	0	0	0	196.181.044
Petroquímica	0	333.375.176	0	249.924.879	281.219.132	864.519.187
Setor Automotivo	0	1.700.778.850	408.531.599	0	0	2.109.310.450
Simplex Nacional	614.909.063	2.226.570.012	1.632.637.103	9.218.854.323	3.795.124.570	17.488.095.071
SUDAM	1.726.407.404	0	0	0	0	1.726.407.404
SUDENE	0	2.542.757.062	0	0	0	2.542.757.062
Zona Franca de Manaus	4.002.154.292	0	0	0	0	4.002.154.292
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	530.885.982	0	0	0	0	530.885.982
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.585.958	0	0	0	0	1.585.958
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aliquotas Diferenciadas	624.059.838	0	0	0	0	624.059.838
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	372.721.534	0	0	0	0	372.721.534
<b>Organização Agrária</b>	<b>2.075.429</b>	<b>20.136.425</b>	<b>743.140</b>	<b>6.691.688</b>	<b>10.798.528</b>	<b>40.445.209</b>
ITR	2.075.429	20.136.425	743.140	6.691.688	10.798.528	40.445.209
<b>Saneamento</b>	<b>1.932.854</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1.932.854</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	1.932.854	0	0	0	0	1.932.854
REIDI	0	0	0	0	0	0
<b>Saúde</b>	<b>845.697.107</b>	<b>3.418.890.710</b>	<b>2.999.934.533</b>	<b>23.246.139.860</b>	<b>3.713.018.053</b>	<b>34.223.680.262</b>
Água Mineral	12.585.919	27.393.315	8.574.542	17.564.032	7.620.069	73.737.877
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	89.027.618	268.072.979	454.815.999	3.509.807.208	436.354.177	4.758.077.981
Despesas Médicas	638.173.068	1.928.741.800	1.408.723.352	6.539.989.810	1.477.900.650	11.993.528.680
Entidades Filantrópicas	42.509.652	761.931.331	221.946.044	4.310.705.191	1.004.049.597	6.341.141.815
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	59.805.353	387.547.973	368.281.965	2.337.154.370	398.479.709	3.551.269.370
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Medicamentos	0	29.126.454	246.388.874	4.478.646.417	198.728.972	4.952.890.717
Produtos Químicos e Farmacêuticos	3.190.291	11.533.664	290.320.510	1.975.833.256	183.649.863	2.464.527.585
Pronas/PCD	50.772	612.159	201.765	10.751.847	705.566	12.322.109
Pronon	354.434	3.931.035	681.481	65.687.728	5.529.449	76.184.127
<b>Trabalho</b>	<b>801.916.377</b>	<b>4.315.569.460</b>	<b>3.101.606.275</b>	<b>26.428.987.633</b>	<b>6.085.910.453</b>	<b>40.733.990.197</b>
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	334.337.111	1.928.311.947	1.158.661.488	5.747.836.093	1.789.062.987	10.958.209.626
Benefícios Previdenciários e FAPI	17.942.250	111.796.982	557.508.270	3.282.878.488	203.137.559	4.173.263.549
Desoneração da Folha de Salários	195.905.868	1136985120	634612198,7	10188719206	2464832978	14.621.055.372
Empresa cidadã	663.867	4.289.291	37.048.362	80.543.987	9.952.932	132.498.440
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	25.876.606	116148102,4	66709727,86	333449999,5	72646938,55	614.831.374
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	115.124.094	555.644.573	327.758.964	4.249.241.533	914.275.362	6.162.044.526
MEI - Microempreendedor Individual	68.676.283	316.304.318	142.105.294	855.772.187	293.243.039	1.676.101.120
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	883.168	1.572.574	7.293.521	16.835.447	1.849.739	28.434.449
Previdência Privada Fechada	1.440.864	39.733.965	2.494.237	504.196.189	55.827.313	603.692.569
Programa de Alimentação do Trabalhador	30.705.622	50.929.199	121.794.704	570.131.822	115.193.330	888.754.678
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	10.360.642	53.853.387	45.619.509	599.382.681	165.888.275	875.104.495
<b>Transporte</b>	<b>107.424.374</b>	<b>453.335.286</b>	<b>114.306.741</b>	<b>3.546.065.914</b>	<b>419.803.665</b>	<b>4.640.935.980</b>
Embarcações e Aeronaves	23.923.544	38.580.310	30.020.646	1.086.539.617	113.755.672	1.292.819.789
Investimentos em Infra-Estrutura	24.237.308	0	2.027.707	62.263.969	1.114.782	89.643.765
Leasing de Aeronaves	0	0	0	750.702.257	3.981.623	754.683.880
Motocicletas	8.709.544	28.874.951	6.552.714	41.643.553	14.431.834	100.212.596
REIDI	519.518	47.978.385	0	281.483.807	11.402.637	341.384.347
REPORTO	1.427.908	57.037.276	0	86.400.316	45.745.265	190.610.764
RETAERO	ni	ni	ni	ni	ni	ni
TAXI	7.990.544	82.322.537	21.558.613	166.706.725	37.524.060	316.102.480
Transporte Coletivo	40.616.007	198.541.828	54.147.061	1.070.325.671	191.847.792	1.555.478.359
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>30.959.462.465</b>	<b>31.124.812.013</b>	<b>21.353.945.298</b>	<b>142.577.330.443</b>	<b>44.857.623.394</b>	<b>270.873.173.613</b>

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória.

**QUADRO XXXII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO - 2017**

UNIDADE: R\$ 1.00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
<b>Administração</b>	<b>1.626.054</b>	<b>6.046.673</b>	<b>77.973.500</b>	<b>181.878.036</b>	<b>15.333.186</b>	<b>282.857.449</b>
Rede Arrecadadora	1.626.054	6.046.673	77.973.500	181.878.036	15.333.186	282.857.449
<b>Agricultura</b>	<b>2.054.949.813</b>	<b>1.573.738.675</b>	<b>3.183.565.331</b>	<b>10.534.362.820</b>	<b>7.945.252.906</b>	<b>25.291.869.547</b>
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	220.613.597	606.368.505	1.641.055.521	8.694.620.035	6.081.552.915	17.244.210.573
Amazônia Ocidental	18.743.673	0	0	0	0	18.743.673
Exportação da Produção Rural	228.539.731	278.385.128	1.482.890.653	1.778.956.955	1.765.068.552	5.533.841.019
FINAM	93.226	0	0	0	0	93.226
FINOR	0	20.464.460	0	0	0	20.464.460
Fundos Constitucionais	3.904.613	14.606.793	7.792.531	1.404.407	0	27.708.345
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	17.875.996	29.319.405	0	0	0	47.195.400
REIDI	0	0	0	29.705	0	29.705
REIF	0	0	0	0	0	0
Seguro Rural	6.493.181	12.933.825	51.826.626	59.351.718	98.631.439	229.236.789
SUDAM	415.287.537	0	0	0	0	415.287.537
SUDENE	0	611.660.559	0	0	0	611.660.559
Zona Franca de Manaus	847.434.582	0	0	0	0	847.434.582
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	142.685.119	0	0	0	0	142.685.119
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	426.255	0	0	0	0	426.255
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	150.117.679	0	0	0	0	150.117.679
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.734.625	0	0	0	0	2.734.625
<b>Assistência Social</b>	<b>301.500.917</b>	<b>1.515.441.299</b>	<b>1.158.288.836</b>	<b>7.988.674.640</b>	<b>2.108.286.890</b>	<b>13.072.192.583</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	197.814.060	997.101.223	516.540.739	4.072.126.111	1.169.362.188	6.952.944.321
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	5.499.821	40.263.665	21.150.010	200.505.333	47.033.034	314.451.862
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	9.259.098	16.046.044	10.695.016	181.169.091	36.583.587	253.752.837
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	2.339.873	3.698.411	24.402.258	200.160.434	27.603.255	258.204.232
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	64.751	20.099	0	24.136	146.319	255.306
Doa de Casa	6.090.870	57.166.369	13.781.611	111.724.428	44.907.657	233.670.934
Entidades Filantrópicas	16.285.880	26.000.716	68.234.103	811.067.419	115.863.449	1.037.451.568
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	41.308.963	201.051.647	453.180.816	1.575.280.071	378.391.785	2.649.213.282
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	22.837.601	174.093.125	50.304.283	836.617.618	288.395.616	1.372.248.243
<b>Ciência e Tecnologia</b>	<b>177.668.322</b>	<b>220.662.361</b>	<b>55.450.440</b>	<b>7.525.228.900</b>	<b>1.668.074.148</b>	<b>9.647.084.171</b>
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	50.537.757	13.445.998	15.110.486	1.239.049.475	135.060.194	1.453.203.910
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.999.499	6.363.646	2.763.027	103.419.677	11.107.618	126.653.467
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	19.583	7.195	26.778
Informática e Automação	0	121.116.360	1.114.535	4.232.428.667	1.079.929.861	5.434.589.422
Inovação Tecnológica	107.491.142	47.140.306	9.066.869	1.496.228.870	354.743.927	2.014.671.114
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	4.672.679	32.487.072	27.361.985	171.705.772	59.792.186	296.019.694
PADIS	11.940.654	0	0	240.850.154	24.458.914	277.249.721
PATVD	0	0	0	312.117	0	312.117
Pesquisas Científicas	17.309	79.341	0	460.966	37.506	595.123
SUDAM	9.116	0	0	0	0	9.116
SUDENE	0	23.456	0	0	0	23.456
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	166	6.183	33.540	40.753.619	2.936.747	43.730.255
<b>Comércio e Serviço</b>	<b>18.865.941.117</b>	<b>8.496.316.637</b>	<b>6.084.606.752</b>	<b>32.855.177.968</b>	<b>13.484.796.966</b>	<b>79.786.839.441</b>
Amazônia Ocidental	227.493.321	0	0	0	0	227.493.321
Áreas de Livre Comércio	400.819.692	0	0	0	0	400.819.692
Fundos Constitucionais	52.498.877	196.393.428	104.773.302	18.882.745	0	372.548.352
Mercadorias Norte e Nordeste	216.962.258	355.851.745	0	0	0	572.814.002
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	9.212	526.495	5.572.134	19.169.527	3.345.219	28.622.588
Simplex Nacional	2.225.797.769	7.943.544.969	5.974.261.317	32.817.125.696	13.481.451.748	62.442.181.498
Zona Franca de Manaus	11.068.074.711	0	0	0	0	11.068.074.711
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	1.918.451.152	0	0	0	0	1.918.451.152
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	5.731.142	0	0	0	0	5.731.142
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.822.144.518	0	0	0	0	1.822.144.518
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	927.958.464	0	0	0	0	927.958.464
<b>Comunicações</b>	<b>1.384.594</b>	<b>0</b>	<b>289.197</b>	<b>289.197</b>	<b>192.798</b>	<b>2.155.787</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	1.384.594	0	289.197	289.197	192.798	2.155.787
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	ni	ni	ni	ni	ni
<b>Cultura</b>	<b>73.862.542</b>	<b>61.853.962</b>	<b>138.755.348</b>	<b>1.271.937.482</b>	<b>216.277.378</b>	<b>1.762.686.712</b>
Atividade Audiovisual	36.424.354	2.221.528	10.193.042	199.849.576	4.927.988	253.616.489
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	2.495.717	11.638.990	18.082.666	87.155.505	40.725.548	160.098.425
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	19.583	7.195	26.778
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	21.977	294.113	213.920	5.553.371	287.919	6.371.300
Programa Nacional de Apoio à Cultura	34.920.494	47.273.523	110.191.066	970.070.258	170.186.022	1.332.641.362
Programação	ni	ni	ni	ni	ni	ni
RECINE	0	425.809	74.654	9.289.189	142.705	9.932.357
<b>Defesa Nacional</b>	<b>2.171.762</b>	<b>5.519.581</b>	<b>3.887.772</b>	<b>45.687.925</b>	<b>10.895.857</b>	<b>68.162.897</b>
RETID	2.171.762	5.519.581	3.887.772	45.687.925	10.895.857	68.162.897
<b>Desporto e Lazer</b>	<b>8.306.957</b>	<b>19.349.079</b>	<b>15.903.201</b>	<b>561.608.184</b>	<b>75.886.827</b>	<b>681.054.248</b>
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	5.565.383	11.110.865	4.858.781	182.056.162	49.794.435	253.385.626
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	19.583	7.195	26.778
Incentivo ao Desporto	2.741.574	8.238.149	11.044.419	182.048.483	26.081.753	230.154.378
Olimpíada	0	65	0	197.483.956	3.445	197.487.466
<b>Direitos da Cidadania</b>	<b>8.903.085</b>	<b>38.786.597</b>	<b>48.286.166</b>	<b>512.827.638</b>	<b>132.739.422</b>	<b>741.542.908</b>
Fundos da Criança e do Adolescente	5.050.826	13.034.441	29.536.762	226.775.181	67.813.946	342.211.155
Fundos do Idoso	209.885	3.508.493	619.007	69.066.492	12.567.917	85.971.796
Horário Eleitoral Gratuito	3.642.374	22.243.663	18.130.397	216.985.964	52.357.559	313.359.957
<b>Educação</b>	<b>467.497.018</b>	<b>1.353.149.135</b>	<b>806.690.338</b>	<b>7.808.121.960</b>	<b>3.225.944.027</b>	<b>13.661.402.476</b>
Creches e Pré-Escolas	365.015	2.726.632	938.051	3.233.181	758.220	8.021.100
Despesas com Educação	311.069.681	707.411.823	489.833.947	2.020.662.432	518.849.942	4.047.827.825
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	589.145	333.065	185.362	7.983.935	770.471	9.861.978
Entidades Filantrópicas	588.226	90.243.738	13.451.830	2.496.364.251	1.783.765.691	4.384.413.737
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	80.630.317	312.630.050	200.105.738	2.240.791.906	711.061.695	3.545.219.705
Livros	758.218	5.935.445	882.790	268.141.075	32.274.364	307.991.892
Livros, Jornais e Periódicos	524.934	2.596.607	0	23.444.198	4.369.157	30.934.895
PROUNI	71.727.721	220.997.636	97.653.490	737.023.020	174.094.488	1.301.496.354
Transporte Escolar	1.243.760	10.274.139	3.639.130	10.477.962	0	25.634.991
<b>Energia</b>	<b>33.984.154</b>	<b>1.644.129.693</b>	<b>592.899.353</b>	<b>1.659.083.851</b>	<b>461.699.391</b>	<b>4.391.796.441</b>



**QUADRO XXXII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO - 2017**

UNIDADE: R\$ 1.00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Aerogeradores	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Biodiesel	27.092	0	6.787.937	19.077.905	38.362.458	64.255.390
Gás Natural Liquefeito	0	468.550.205	0	181.966.065	0	650.516.270
Investimentos em Infra-Estrutura	17.235.139	8.268.606	2.593.404	16.540.498	2.425.722	47.063.370
REIDI	15.083.713	942.418.157	564.417.396	565.784.096	284.354.623	2.372.057.985
REIF	0	0	0	0	0	0
RENUCLEAR	0	0	0	90.220.618	0	90.220.618
Termoelétricidade	1.638.210	224.892.725	19.100.616	785.494.668	136.556.588	1.167.682.807
<b>Gestão Ambiental</b>	<b>0</b>	<b>856.808</b>	<b>0</b>	<b>772.794</b>	<b>131.358</b>	<b>1.760.961</b>
Resíduos Sólidos	0	856.808	0	772.794	131.358	1.760.961
<b>Habituação</b>	<b>212.170.235</b>	<b>1.199.638.878</b>	<b>675.672.967</b>	<b>6.752.101.170</b>	<b>1.871.808.766</b>	<b>10.711.392.015</b>
Associações de Poupança e Empréstimo	12.988	36.277	28.702.204	71.432	12.621	28.835.522
Financiamentos Habitacionais	<b>71.813.116</b>	<b>350.843.529</b>	<b>173.080.392</b>	<b>1.100.468.705</b>	<b>352.148.925</b>	<b>2.048.354.667</b>
Letra Imobiliária Garantida	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Minha Casa, Minha Vida	18.193.487	135.903.749	46.755.384	161.151.740	37.792.030	399.796.390
Poupança	122.150.643	712.855.322	427.134.987	5.490.409.293	1.481.855.190	8.234.405.435
<b>Indústria</b>	<b>8.477.883.961</b>	<b>7.498.422.840</b>	<b>2.186.347.888</b>	<b>10.937.563.784</b>	<b>4.317.397.037</b>	<b>33.417.615.510</b>
Amazônia Ocidental	81.591.140	0	0	0	0	81.591.140
FINAM	405.847	0	0	0	0	405.847
FINOR	0	89.089.315	0	0	0	89.089.315
Fundos Constitucionais	15.213.581	56.912.596	30.362.119	5.472.006	0	107.960.302
Inovar-Auto	0	165.324.481	8.952.412	1.093.180.460	139.576.381	1.407.033.733
Mercadorias Norte e Nordeste	77.814.143	127.627.261	0	0	0	205.441.404
Petroquímica	0	237.395.839	0	177.971.039	200.255.618	615.622.496
Setor Automotivo	0	1.826.220.778	438.663.084	0	0	2.264.883.862
Simples Nacional	643.816.065	2.333.069.413	1.708.370.274	9.660.940.279	3.977.565.039	18.323.761.069
SUDAM	1.807.899.240	0	0	0	0	1.807.899.240
SUDENE	0	2.662.783.158	0	0	0	2.662.783.158
Zona Franca de Manaus	4.249.705.088	0	0	0	0	4.249.705.088
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	555.945.462	0	0	0	0	555.945.462
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.660.820	0	0	0	0	1.660.820
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	653.517.417	0	0	0	0	653.517.417
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	390.315.158	0	0	0	0	390.315.158
<b>Organização Agrária</b>	<b>2.162.583</b>	<b>20.982.017</b>	<b>774.346</b>	<b>6.972.693</b>	<b>11.251.992</b>	<b>42.143.632</b>
ITR	2.162.583	20.982.017	774.346	6.972.693	11.251.992	42.143.632
<b>Saneamento</b>	<b>2.024.091</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2.024.091</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	2.024.091	0	0	0	0	2.024.091
REIDI	0	0	0	0	0	0
<b>Saúde</b>	<b>879.750.597</b>	<b>3.557.080.966</b>	<b>3.127.486.083</b>	<b>24.249.892.071</b>	<b>3.866.888.117</b>	<b>35.681.097.835</b>
Água Mineral	13.180.014	28.686.365	8.979.288	18.393.110	7.979.760	77.218.536
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	93.230.000	280.726.863	476.284.738	3.675.481.100	456.951.461	4.982.674.162
Despesas Médicas	662.797.999	2.003.165.394	1.463.081.200	6.792.345.798	1.534.927.816	12.456.318.205
Entidades Filantrópicas	44.149.955	791.331.672	230.510.188	4.477.040.659	1.042.792.460	6.585.824.934
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	62.628.353	405.841.451	385.666.028	2.447.475.375	417.289.199	3.718.900.405
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	ni	ni	ni	ni	ni	ni
Medicamentos	0	30.501.313	258.019.200	4.690.052.553	208.109.602	5.186.682.669
Produtos Químicos e Farmacêuticos	3.340.883	12.078.089	304.024.548	2.069.098.773	192.318.711	2.580.861.005
Pronas/PCD	52.731	638.566	209.563	11.239.880	734.573	12.875.312
Pronon	370.663	4.111.253	711.331	68.764.824	5.784.537	79.742.607
<b>Trabalho</b>	<b>826.187.960</b>	<b>4.442.788.985</b>	<b>3.220.803.683</b>	<b>27.138.566.792</b>	<b>6.235.280.145</b>	<b>41.863.627.565</b>
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	347.238.044	2.002.718.954	1.203.370.298	5.969.625.561	1.858.096.849	11.381.049.706
Benefícios Previdenciários e FAPI	18.789.181	117.074.150	583.824.406	3.437.840.632	212.726.288	4.370.254.657
Desoneração da Folha de Salários	196.038.312	1.137.753.787	635.041.232	10.195.607.358	2.466.499.345	14.630.940.034
Empresa cidadã	1.005.536	6.496.835	56.115.817	121.997.070	15.075.346	200.690.603
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	26.875.096	120.629.863	69.283.830	346.316.702	75.450.137	638.555.628
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	119.566.342	577.085.009	340.406.069	4.413.205.327	949.554.142	6.399.816.889
MEI - Microempreendedor Individual	71.326.268	328.509.427	147.588.654	888.793.528	304.558.292	1.740.776.168
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	924.857	1.646.804	7.637.798	17.630.133	1.937.052	29.776.644
Previdência Privada Fechada	1.508.877	41.609.532	2.611.973	527.995.828	58.462.537	632.188.748
Programa de Alimentação do Trabalhador	32.155.024	53.333.217	127.543.795	597.043.829	120.630.816	930.706.682
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	10.760.424	55.931.406	47.379.811	622.510.823	172.289.340	908.871.805

**QUADRO XXXII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO - 2017**

UNIDADE: R\$ 1.00

<b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>NORTE</b>	<b>NORDESTE</b>	<b>CENTRO-OESTE</b>	<b>SUDESTE</b>	<b>SUL</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Transporte</b>	<b>109.034.417</b>	<b>476.803.994</b>	<b>120.232.641</b>	<b>3.615.023.896</b>	<b>440.175.841</b>	<b>4.761.270.788</b>
Embarcações e Aeronaves	25.070.918	40.404.031	31.439.626	1.139.193.787	119.201.590	1.355.309.952
Investimentos em Infra-Estrutura	21.706.727	0	2.123.421	59.607.275	1.167.403	84.604.826
Leasing de Aeronaves	0	0	0	687.786.481	3.647.926	691.434.407
Motocicletas	9.120.662	30.237.939	6.862.023	43.609.259	15.113.062	104.942.945
REIDI	544.041	50.243.115	0	294.770.724	11.940.877	357.498.757
REPORTO	1.498.249	59.799.933	0	90.601.038	47.990.345	199.889.565
RETAERO	ni	ni	ni	ni	ni	ni
TAXI	8.560.610	88.205.353	23.104.599	178.606.938	40.211.029	338.688.529
Transporte Coletivo	42.533.210	207.913.624	56.702.972	1.120.848.394	200.903.609	1.628.901.808
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>32.507.010.178</b>	<b>32.131.568.181</b>	<b>21.497.913.845</b>	<b>143.645.771.802</b>	<b>46.088.313.053</b>	<b>275.870.577.058</b>

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória.

## **V. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BARRA, P. Y JORRATT M. [2002] “Medición del Gasto Tributario em Chile”. Documento presentado en el Seminario Regional de Política Fiscal, CEPAL.

BID. Los presupuestos de gastos tributários. Conceptos y desafios de implementación. 2009.

CIAT. Manual de Boas Práticas na Medição de Gastos Tributários – Uma experiência Iberoamericana. Panamá, 2011.

CIAT. La medición y control de la erosión de las bases tributarias: Los gastos tributários y la evasión tributaria. 40ª Asamblea General. Chile.

PARTHASARATHI, Shome. Tax Policy Handbook. Washington, D.C, International Monetary Fund, 1995.

SEGURA, José V. Sevilla. Política Y Técnica Tributárias. Madrid: Instituto de Estudios Fiscales, 2004.



**Ministério  
da Fazenda**



**Receita Federal**